



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 120, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**

Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**

2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**

1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**

2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)**

3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**

4º Secretário

---

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### **1 – ATA DA 140<sup>a</sup> SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA (TRANSFORMADA A PARTIR DE SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA), EM 20 DE AGOSTO DE 2019**

1.1 – ABERTURA .....	8
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) .....	8
1.2.2 – Apreciação de requerimentos	
Nºs 694, 695, 696, 697, 698 e 699/2019, dos Senadores Humberto Costa, Telmário Mota, Soraya Thronicke, Angelo Coronel, Nelsinho Trad e Jaques Wagner, respectivamente. Aprovados. ....	8
1.2.3 – Realização de sessão	
Realização de sessão de debates temáticos em 22 de agosto de 2019, destinada a debater o Projeto de Lei nº 3.511/2019, nos termos do Requerimento nº 658/2019, do Senador Luis Carlos Heinze e outros Senadores. ....	8
1.2.4 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Considerações sobre pedido de S. Exa. de cessão de espaço para realização de reunião nesta Casa Legislativa. Registro sobre o primeiro debate na CCJ acerca da reforma da previdência. ....	8
Senador Alvaro Dias – Apelo para que o Presidente da República vete integralmente o projeto de lei sobre abuso de autoridade. Lamento pelo suposto enfraquecimento do Coaf, da Receita Federal e, por consequência, da Operação Lava Jato. ....	11
Senador Lasier Martins – Insatisfação com o projeto de lei sobre abuso de autoridade aprovado pela Câmara dos Deputados e defesa de que seja vetado integralmente pelo Presidente da República. Registro da coluna de Fernão Lara Mesquita, publicada no jornal <b>O Estado de S. Paulo</b> sobre o tema. ....	12
Senador Marcio Bittar – Leitura do texto “Soberba hipocrisia”. Citação de cientistas que defendem não haver relação entre a ação humana e mudanças climáticas no Planeta. Manifestação contrária à atuação da Alemanha e da Noruega nas questões ambientais. Críticas ao Fundo Amazônia. ....	14



Senador Acir Gurgacz – Destaque para o início da repavimentação da rodovia BR-319. Registro sobre a audiência pública que ocorrerá na Subcomissão Temporária sobre a Regularização Fundiária para avaliar as metas e resultados efetivos das ações de regularização fundiária no Brasil. ....	17
Senador Jorge Kajuru – Comentários sobre a reforma tributária que começa a ser discutida no Senado Federal. Defesa de um sistema tributário mais justo. ....	19
Senador Humberto Costa – Registro sobre os 500 dias da prisão do ex-Presidente Lula. Críticas aos supostos excessos da Operação Lava Jato. ....	20
Senador Marcos do Val – Elogios à Polícia do Rio de Janeiro na operação que lidou com sequestro de ônibus com reféns. ....	23
Senador Plínio Valério – Registro de que o Brasil é o país que mais preserva a sua floresta no Planeta. Críticas aos países da Europa Ocidental, como Alemanha e Noruega, que sustaram os recursos fornecidos ao Fundo Amazônia. ....	25
<b>1.2.5 – Suspensão da sessão às 15 horas e 39 minutos e encerramento às 18 horas e 30 minutos, devido ao término do prazo regimental.</b> ....	28

## PARTE II

### 2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 140<sup>a</sup> SESSÃO

#### 2.1 – EXPEDIENTE

##### 2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2.104/2019 e ao Projeto de Lei da Câmara nº 113/2015-Complementar. ....	30
--	----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 198/2015 e 59/2018. ....	30
--	----

##### 2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Senado Independente, de indicação de membro para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ( <b>Memorando nº 109/2019</b> ). ....	32
--	----

Da Liderança do Bloco Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ( <b>Memorando nº 111/2019</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ....	33
---	----

Do Senador Humberto Costa, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 577/2019. ....	34
--	----

Da Liderança do PSDB, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ( <b>Ofício nº 97/2019</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ....	35
--	----

##### 2.1.3 – Documento encaminhado à publicação

Senador Paulo Paim - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno ....	37
---	----

##### 2.1.4 – Ininvalidação de recurso

Ininvalidação do Recurso nº 15/2019, em razão da retirada de assinaturas apostas a ele. ....	40
--	----



## 2.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 342/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 29/2018, sancionado e transformado na Lei nº 13.863/2019. .... 42

Nº 343/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 151/2017, sancionado e transformado na Lei nº 13.864/2019. .... 43

Nº 344/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 164/2015, sancionado e transformado na Lei nº 13.865/2019. .... 44

## 2.1.6 – Projetos de Lei

Nº 4569/2019, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a relação de trabalho e emprego em regime de teletrabalho. .... 47

Nº 4571/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre a locação de imóveis urbanos, e dá outras providências. .... 55

Nº 4572/2019, dos Senadores Jorginho Mello e Wellington Fagundes, que altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádio e televisões. .... 69

Nº 4573/2019, do Senador José Serra, que altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária. .... 77

Nº 4578/2019, do Senador Styvenson Valentim, que altera o art. 352 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a evasão de estabelecimento prisional ou de local de internação. .... 83

Nº 4584/2019, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para criar cadastro nacional de crianças e adolescentes fora da escola. .... 88

Nº 4585/2019, da Senadora Rose de Freitas, que altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.522, de 19 de julho de 2002, para reduzir o percentual de multa moratória, modificar o índice de correção de débitos tributários e dilatar o prazo para rescisão de parcelamentos na situação em que específica. .... 94

## 2.1.7 – Projeto de Lei Complementar

Nº 195/2019, do Senador Oriovisto Guimarães, que dispõe sobre o procedimento para a incorporação e a fusão de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências. .... 101

## 2.1.8 – Requerimentos

Nº 700/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 163/2016 com o Projeto de Lei nº 3.950/2019. .... 116

Nº 701/2019, do Senador Marcos Rogério, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 860 e 4.240/2019. .... 118



Nº 702/2019, do Senador Fabiano Contarato, de oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 4.236/2019. ....	120
Nº 703/2019, do Senador Otto Alencar, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47/2018. ....	123
Nº 704/2019, da Senadora Leila Barros, de tramitação conjunta das Sugestões nos 29 e 31/2017. ....	125
Nº 705/2019, do Senador Ciro Nogueira, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 323/2014. <b>Deferido.</b> ....	127

### 3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

#### 3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 42/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2832/2019 ....	130
Nº 43/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2104/2019 ....	150
Nº 44/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107/2011 ....	160
Nº 45/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113/2015-Complementar ....	168
Nº 46/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 432/2017-Complementar ....	177
Nº 47/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 198/2015 ....	187
Nº 60/2019-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59/2018 ....	196
Nº 61/2019-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18/2018 ....	203
Nº 8/2019-Cl, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 328/2016 ....	210

### PARTE III

<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> ....	218
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> ....	221
<b>6 – LIDERANÇAS</b> ....	222
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> ....	224
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> ....	227
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> ....	229
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> ....	266



Ata da 140<sup>a</sup> Sessão, Não Deliberativa (transformada a partir de Sessão  
Deliberativa Ordinária),  
em 20 de agosto de 2019

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Lasier Martins e Jorge Kajuru.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se devido ao término do prazo regimental.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Boa tarde, senhoras e senhores, Senadores, Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão deliberativa ordinária desta terça-feira, 20 de agosto. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (Vide Parte II do Sumário)

A propósito, há inúmeros requerimentos de confirmação de viagens.

Requerimentos nºs 694, 695, 696, 697, 698, 699, de 2019, dos Senadores Humberto Costa, Telmário Mota, Soraya Thronicke, Angelo Coronel, Nelsinho Trad e Jaques Wagner, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em missão oficial, e comunicam que, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, estarão ausentes do País no período das missões.

Trata-se de viagem para participar de sessões do Mercosul.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão de debates temáticos a realizar-se dia 22 de agosto, a fim de debater o Projeto de Lei nº 3.511, de 2019, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Requerimento nº 658, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze e outros Senadores.

Havendo inúmeros Senadores inscritos para usar a tribuna, vamos começar a chamada, lembrando que, por acordo com o Senador 1º Vice-Presidente do Senado, nós entendemos que, na medida do possível, sempre que possível, nós dilatamos o tempo regimental de dez para até quinze minutos. E em manifestação de Liderança ou de comunicação inadiável, de cinco até sete minutos.

Pela ordem de inscrição, com a palavra S. Exa., o Sr. Senador gaúcho, do PT, Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente, eu quero deixar registrado nos *Anais* da Casa, e aqui eu cumprimento o gabinete da 1ª Secretaria, porque eu solicitei um espaço aqui no Senado para uma reunião de trabalho. Para surpresa minha – acho que ele não me conhece mesmo, não é? –, ele respondeu não, o gabinete da 1ª Secretaria, onde eu fiz o pedido.

Uma vez consultado o Sr. Dirceu, Diretor do SCOM, ele disse: "Me causa surpresa esse pedido do Paim para um trabalho, uma reunião de trabalho, já que ele preside a Comissão de Direitos Humanos, e no mesmo horário, há uma outra solicitação." Da Senadora Mara Gabrilli, Dirceu! A Senadora Mara Gabrilli é tão Senadora quanto eu, e eu a elogio muito. Ela vai presidir essa Comissão, o requerimento é dela, como sempre fizemos. Como ela vai presidir, eu tenho uma reunião de trabalho – de trabalho –, numa sala que está vazia. Há quatro salas vazias.

Olha o que ele diz no fim: "Finalmente ressaltamos que não nos parece prudente [está tratando o Senador como se fosse marginal] que seja autorizada a presente reunião, porque coincide com a reunião da Mara." Não tem nada a ver com a Mara. A Mara, com muito orgulho, vai me representar, vai presidir a reunião. Eu pedi um espaço para uma reunião de trabalho.

Dirceu, assim não dá. Depois tu me bates nas costas toda hora, não é? Assim, não.

Pronto, encerrei aqui. Só fica nos *Anais* da Casa.



E cumprimento a 1<sup>a</sup> Secretaria, que mandou para mim o documento que ele mandou para lá. Primeiro, eu acho que ele tem que fazer uma campanhazinha, se eleger Senador ou Deputado, daí ele pode resolver. Mas assim não dá, Dirceu. Eu fiz questão de vir aqui porque você sempre me trata com tapinha nas costas, e, num momento como esse, você apronta uma dessa.

Mas, Presidente, muito mais importante do que isso, que é só um registro, eu quero falar da importância do debate, hoje pela manhã, na CCJ. Foi o primeiro debate sobre a previdência. Um debate num alto nível. Foram sete convidados; seis foram contra a reforma nos moldes em que se encontra. Defenderam que tem que haver alterações, desde a questão de Estados e Municípios à questão das aposentadorias, de uma forma ou de outra, cálculo do benefício, enfim. Eu estou aqui cumprimentando todos os debatedores pela importância do tema hoje pela manhã.

Ao mesmo tempo, Presidente, quero também enfatizar que, para mim, foi um momento muito importante. E por que importante? Eu levantei uma série de questionamentos como aquele das aposentadorias especiais, garantindo que, conforme está no texto, no art. 25, eles estão acabando com a aposentadoria especial, já que acertam que o tempo de contribuição para quem está na especial, área insalubre e penosa, é de 15, 20 e 25, mas vincula à idade de 55 e 60 anos. Se vinculam à idade, como eu disse lá, um mineiro, por exemplo, vai ficar 19 anos, já que ele atingiu o tempo de contribuição, esperando quando ele vai se aposentar, porque ele não tem idade. Professora vai ficar 10 anos sem saber o que fazer, porque não tem a idade, mas tem o tempo de contribuição. Se pegarmos outros, como o metalúrgico, por exemplo, ele vai ficar, no mínimo, 15 anos esperando para poder se aposentar. O que vão fazer nesse período? Ninguém respondeu; o próprio Secretário da Previdência também não respondeu sobre esse espaço vazio.

Inclusive, sobre o tempo de conversão. Se você trabalhou em área insalubre, penosa e perigosa, você pode, hoje, pela legislação, converter para aposentadoria normal. Por ali, pela reforma como está hoje, não pode haver mais nenhum tipo de conversão de algo que aconteceu no passado. Está ali!

Nós vamos continuar esse debate com outros convidados no dia de amanhã.

Eu recebi um documento da OAB do Rio Grande do Sul e da OAB de Brasília reafirmando que é um equívoco essa redação, como há uma série de outros equívocos em diversos artigos, o que vai criar um conflito judicial enorme. Serão milhares e milhares de ações que vão acabar acontecendo.

Fui enfático ao dizer que o Senado não é uma Casa carimbadora. Já está visto que o texto que veio da Câmara tem uma série de erros, erros que vão prejudicar os mais pobres.

Eu perguntei também ao Secretário da Previdência, em que o setor econômico iria contribuir. Não vai contribuir em nada. A conta, de novo, é jogada para os trabalhadores pagarem: da área pública, da área privada, aposentados ou pensionistas. O setor econômico não vai dar nenhuma contribuição. E quem mais deve à previdência? O setor econômico.

Só a sonegação chega a 626 bilhões por ano; apropriação indébita, repito: 30 bilhões por ano; dívidas não pagas: já estão em 700 bilhões. Que pagassem a metade, mas não pagam. Aí chamam principalmente o trabalhador... Quem vai pagar é quem ganha de um a três salário mínimos. Por isso que eu digo que, como no Regime Geral é de no máximo cinco salários mínimos, algo em torno de 5,8 mil, que sejam seis salários mínimos, quem vai pagar a conta é da classe média para baixo. Mais ninguém! Quem vai pagar a conta é da classe média para baixo.

Hoje à tarde, teremos um outro debate. Estarei lá novamente. Vamos discutir por que vai desaparecer o adicional de periculosidade. Periculosidade vai pegar vigilantes, trabalhadores que



atuam em áreas de alto risco, que vão perder, no longo prazo, inclusive, o adicional. Já vão perder o direito de se aposentar porque trabalham em área considerada de alto risco.

Eu recebi um documento, hoje pela manhã, que envolve interesse de milhares e milhares – para não dizer milhões – de trabalhadores da vigilância, pública e privada, de todo o País, que vão perder o benefício, benefício já garantido, que eles têm, por a sua atividade ser de alto risco.

Vou ler a carta agora, na abertura dos trabalhos, dos vigilantes, como vou ler a dos professores. Os professores têm a especial, vincularam na idade. Significa eles ficarem dez anos sem poderem se aposentar em relação ao que têm hoje, porque hoje, com 25 anos de efetiva participação na sala de aula, têm o direito de se aposentar. Agora, embora tenham 25, se não tiverem 55, eles não se aposentam. Vão ficar dez anos parados, sem receberem um centavo todos aqueles que atuem em área insalubre, penosa e que tenham direito a aposentadoria, como no exemplo que eu estava dando. O serviço penoso do professor, insalubre, o dos mineiros, e aí pega químicos, metalúrgicos e tantos outros que serão, de uma forma ou outra, prejudicados.

Para quem está no adicional de periculosidade, eles terminam com tudo, não tem direito mais a nada. O próprio período de conversão eu discuti com o Secretário: pode converter o tempo mediante a nova reforma? Não, diz ele. Está lá escrito, não vai poder mais converter. Está escrito: proibida a conversão. Nem que tu tenhas trabalhado 10, 12, 15 anos em área considerada insalubre ou penosa e daqui para frente, em que vão te tirar o direito, tu quiseres converter para aposentadoria normal, o que em dez anos dariam quatro anos a mais, não pode mais.

Isso é direito adquirido, não sou eu que estou dizendo. Não é expectativa de direito; é direito adquirido pela lei atual.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não tem essa de dizer que "não, vai haver uma outra adequação numa lei ordinária".

Termino, Sr. Presidente.

A maioria dos Senadores que falaram lá foram na mesma linha: nós não estamos aqui para carimbar. Todos os Senadores que falaram lá, a maioria, eu diria, não todos, falaram inúmeros Senadores, mas a maioria diz que não vão carimbar, não. O Senado tem que mostrar a sua razão de existir como Casa revisora. Eu dei os exemplos. Foi feito assim na chamada PEC 95, Emenda 95. Foi feito assim na reforma trabalhista. Foi feito assim em inúmeras medidas provisórias, como querem fazer agora na 881, entre hoje e amanhã: de novo, carimbar sem nenhuma mudança.

Ali tem até trabalho escravo. E vou dizer por quê. Como é que o cidadão não tem direito a um domingo no mês? Durante quatro semanas, ele não tem direito a ficar o domingo com a família e vai ter que, só no outro mês, tirar um dia de descanso com a família. Não vão pagar mais. Quando é feriado e domingo, é 100%. Não vão pagar mais também. Vão compensar lá, sei lá, com outro dia.

Essa é a realidade, Presidente.

Agradeço muito a tolerância de V. Exa., que já me deu 12 minutos. Eu queria ficar só nos dez. Isso mostra que V. Exa. quer o debate de um tema tão importante como esse que é a reforma da previdência.

Obrigado, Senador Lasier.

**DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.) (Vide Item 2.1.3 do Sumário)*

Matéria referida:



– Memorando solicitando cessão de plenário à Primeira Secretaria e Despacho nº 29/2019-SCOM.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos. Não poderia ser diferente, Senador Paim.

Por ordem de inscrição, S. Exa., o Sr. Presidente, aliás, o Sr. Líder do Podemos no Senado, Senador paranaense, Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para discursar.) – Presidente, Senador Lasier Martins, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, hoje repercuo da tribuna um apelo, que é nacional. As redes sociais, sobretudo, enfatizam o desejo de que o Presidente da República vete o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, na semana passada, que impõe o endurecimento da legislação, no que diz respeito ao abuso de autoridade.

Todos nós sabemos da existência de legislação sobre abuso de autoridade. O que se aprovou na Câmara também todos sabem, é um projeto que teve origem no Senado, por volta de 2017, que aqui foi combatido. Trabalhamos, discursamos e votamos contra este projeto, que ficou aguardando deliberação na Câmara dos Deputados até a semana passada, quando de forma sorrateira, esperta e célere, em menos de três horas, os Deputados foram colocados diante da proposta e deliberaram simbolicamente a favor dela. Agora está com o Presidente da República. Cabe a ele decidir pela sanção ou pelo veto.

Assinamos hoje um abaixo-assinado de vários Senadores que pleiteiam do Presidente da República o voto. Nós não somos contrários à discussão, à elaboração e à aprovação de uma legislação sobre abuso de autoridade, mas esta não é a oportunidade. Certamente, muitos imaginarão tratar-se de uma conspiração, sobretudo, contra a Operação Lava Jato, porque a proposta aprovada na Câmara dos Deputados, quer queiram, quer não queiram, criminaliza agentes públicos, de segurança, autoridades judiciárias, como policiais, membros do Ministério Público e da Justiça. Em nenhum ponto da proposta se procura criminalizar outras autoridades do Executivo e do Legislativo. Portanto, é uma proposta seletiva, que passa a ideia de ser uma tentativa de atemorização, de amedrontamento, de intimidação daqueles que investigam, daqueles que denunciam e daqueles que julgam, muitas vezes condenando.

Nós estamos vivendo um momento em que se estabelece um confronto daqueles que desejam realmente a institucionalização de uma política de combate permanente à corrupção e daqueles que preferem o restabelecimento da impunidade como regra.

Certamente em qualquer regime, em qualquer sistema, em qualquer nação, a impunidade pode existir, mas nós não desejamos que ela seja a regra no nosso País. Que seja eventualmente a exceção, já que há falhas humanas que podem ocorrer a serviço da impunidade.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – ... o que nós desejamos, Sr. Presidente, é esse confronto.

Estamos verificando que há uma estratégia de dilapidação do patrimônio da investigação. Mecanismos competentes para o auxílio à investigação judiciária estão sendo atingidos por atitudes, por decisões, por providências que significam o retrocesso, o emagrecimento, a fragilização desses instrumentos de combate à corrupção.

Além da lei que impõe rigor no abuso de autoridade, nós estamos verificando que o Coaf está sendo dinamitado. Vai desaparecer. Há uma medida provisória, já editada pelo Presidente da República, que transforma o Coaf em outra entidade, em outro órgão. E é submetido ao Banco



Central. E o seu Presidente, que foi escolhido por quem deveria escolher, o Ministro Sergio Moro, é agora afastado, certamente porque condenou uma medida monocrática do Presidente do Supremo que impede a utilização das informações sigilosas do Coaf nas investigações, em várias operações. Correndo o risco estão cerca de 5 mil inquéritos e ações em curso.

Portanto, há, sim, uma espécie de conspiração contra a Lava Jato e, mais do que isso, contra o combate à corrupção, uma conspiração que procura atingir aqueles que tentam desbaratar organizações criminosas da maior periculosidade, quadrilhas organizadas no País, para o tráfico de drogas, o tráfico de pessoas, a lavagem de dinheiro, a evasão de divisas e toda natureza de crime, crimes que estão sendo ora investigados em cerca de 27 operações, seis delas no contexto da Operação Lava Jato, e as demais, além da Operação Lava Jato.

Nós estamos também condenando a fragilização dos instrumentos de fiscalização da Receita Federal. Hoje, protestam procuradores, promotores, integrantes do Ministério Público, protestam auditores da Receita Federal, exatamente por não concordarem com o retrocesso, com essa tentativa de fragilização dos mecanismos de fiscalização que estão disponíveis no corpo do Executivo Federal.

De outro lado, para concluir, Sr. Presidente, já que, em seguida, teremos a palavra lúcida do Senador Lasier Martins, digo que cabe, sim, ao Presidente da República recuperar a agenda prioritária da campanha eleitoral, que se mantém como prioridade do povo brasileiro,

Veta, Presidente Bolsonaro, essa horrorosa Lei de Abuso de Autoridade!

*(Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kajuru. PATRIOTA - GO) – Com a palavra o Senador Alvaro todos os Dias, como sempre, sobre temas que estão de acordo com o que a maioria da população brasileira clama: justiça e nada mais.

Seguindo a ordem dos oradores inscritos nesta sessão de terça-feira, 20 de agosto de 2019, não só pela lucidez, mas também pela oportunidade de sempre trazer assuntos importantes e corajosos, do Podemos do Rio Grande do Sul, é a vez do Senador Lasier Martins usar a palavra. À vontade, com prazer.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente dos trabalhos, Senador Jorge Kajuru.

Senadores e Senadoras, telespectadores e ouvintes, quero seguir um pouco adiante sobre o que se pronunciou, com sua experiência e brilho de sempre, o Senador Alvaro Dias.

Agora há pouco eu incluí, Sr. Presidente, a minha assinatura no manifesto já firmado por inúmeros Senadores contra o PL sobre o abuso de autoridade. Inoportuno o projeto, aprovado por votação simbólica na Câmara dos Deputados quando, diga-se de passagem, a bem da verdade, deveria aquela votação ter sido nominal, em atenção aos vários apoiantes verificados no Plenário, apoiantes ignorados pelo Presidente dos trabalhos.

É um projeto que, se vingar, criará previsíveis dificuldades às investigações contra a corrupção no Brasil, corrupção que vinha recebendo forte combate das autoridades até este momento. Mas bastou que as investigações se aproximassesem de agentes políticos que surgiu o projeto de autoridade, que até estava esquecido, depois de uma votação enganosa, no Senado Federal, há dois anos.



É importante lembrar que houve uma profunda mudança no Senado Federal em relação àquela composição que aprovou esse projeto de abuso de autoridade. Não temos dúvidas de que se hoje viesse ao Senado essa votação não passaria pela nova composição.

Disse muito bem hoje, Sr. Presidente, no jornal *O Estado de S. Paulo*, que quero aqui reproduzir, escrevendo na p. 2 desse conceituado jornal, Fernão Lara Mesquita. Diz o seguinte, refletam sobre o que disse o colunista:

Esta lei não foi feita para proteger o cidadão. Nunca ninguém se preocupou com o abuso dos três “pês”. As “excelências” só se moveram quando, pela primeira vez em nossa história, os ricos e os poderosos começaram a ser presos. [...]

É uma lei do Poder que tem sido preso contra o Poder que prende, sua polícia e o Ministério Público [e o Judiciário].

Diz muito bem o colunista – pouca gente tem se dado conta – que justamente no momento em que as investigações se aproximaram de políticos, veio à tona a Lei de Abuso de Autoridade, da que nunca, na história deste País, alguém tinha se lembrado, coisa visivelmente calculada.

E não há quem não se manifeste, nos órgãos competentes da Administração PÚBLICA, que não reflete, por exemplo: os técnicos do Ministério da Justiça afirmaram em nota que o projeto sobre abuso de autoridade aprovado pela Câmara na última quarta-feira, 14, poderá inviabilizar o trabalho da Polícia Federal e do Ministério PÚBLICO. Afirmam que é possível identificar vários elementos que podem, mesmo sem intenção, inviabilizar tanto a atividade jurisdicional do Ministério PÚBLICO e da polícia quanto as investigações que a precedem.

Por isso, Srs. Senadores, o movimento, que inclusive se realiza neste momento – sou informado –, aí na Praça dos Três Poderes, que deverá chegar à frente do Supremo, depois vai se dirigir aqui ao Congresso Nacional, que reúne centenas de juízes de Direito, promotores, policiais federais, funcionários da Receita, vindos de todos os Estados do Brasil, protestando e pedindo o veto total do Presidente da República ao projeto do abuso de autoridade, não apenas vetos parciais, como anunciou ontem o porta-voz do Presidente – porta-voz que, aliás, andava desaparecido e reapareceu ontem para dizer que haverá vetos parciais –, pelo menos isso, mas o desejável é que haja o veto total desse malfadado projeto de abuso de autoridade.

O projeto é muito falho, caracterizado pelo subjetivismo. Só para citar um ou dois exemplos, quando cita a hipótese de algemar o indivíduo, diz o projeto: “proibido uso indevido de algemas”. Ora, quando é indevido? Isso é incerto, demasiadamente vago, quando, em matéria penal, é indispensável a clareza e a precisão. Igualmente, num outro artigo, quando o projeto se refere à ação do juiz: “tempo excessivo de prisão”. Ora, o que é tempo excessivo de prisão? São vários os casos que poderiam ser discorridos aqui, mas o tempo não permite. São casos de tipificação aberta, contrariando a técnica legislativa. Repito: em matéria penal, é indispensável a clareza, a precisão.

Por tudo, Srs. Senadores, estamos também num grande grupo aqui do Senado, o grupo formado e denominado Muda Senado, Muda Brasil, que também se integra na produção desse manifesto contra esse projeto tão inoportuno, malfadado, como eu disse, de abuso de autoridade, quando ele próprio, o projeto, é o próprio abuso.

No Senado, só passou no ano passado. Quando, repito, aquela composição mudou em 85% de lá para cá, na eleição de outubro, o que faz supor, com fundamento, que hoje não passaria. E, na Câmara, repito, há poucos dias, dia 14, avançou através de uma votação altamente questionável,



porque uma votação às escondidas, sem voto no painel, mas em apressada votação simbólica, debaixo de protestos de incontáveis Deputados que exigiam a votação nominal.

Por isso, que haja então a devida revisão. É um projeto oportunista dominado por votantes que estão às voltas com a Lava Jato, um veneno e não um remédio, como bem disse a Procuradora-Geral, Raquel Dodge.

Por isso tudo, pelas tantas manifestações de ponta a ponta no Brasil, pelos manifestos que estão sendo encaminhados, temos a expectativa de que o Presidente da República tenha a coragem de vetar por inteiro esse projeto.

Era o que eu gostaria de dizer e disse, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kajuru. PATRIOTA - GO) – Senador Lasier Martins, só completando que, além de ter sido simbólica, foi na calada da noite essa votação lamentável na Câmara, conforme disse muito bem o senhor, num malfadado dia. Que conte com o meu apoio, evidentemente, porque eu faço parte do mesmo manifesto para a assinatura.

Seguindo a ordem dos oradores inscritos nesta terça-feira, com prazer, chamo para a tribuna, do MDB do Acre, sempre com posições firmes, o Senador Marcio Bittar.

Com prazer.

**O SR. MARCIO BITTAR** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. colegas, Senadores e Senadoras, é um texto, Sr. Presidente, que passo a ler, chamado "Soberba hipocrisia".

Não há um só país europeu – um só país europeu – da Europa Ocidental que possa dar lições ecológicas ao Brasil. Contra fatos, de fato, não há argumento. Dois terços do Território nacional, do Território brasileiro, são dedicados à preservação e à proteção do meio ambiente. Apenas 30% das terras brasileiras são de uso agropecuário.

Estima-se que a Europa Ocidental tenha – e aí, sim, cabe a palavra – devastado 99,7% de suas florestas originais. Evidentemente as florestas foram extintas para dar lugar à produção, ao desenvolvimento e ao bem-estar da população, ou seja, para criar riquezas. Em períodos históricos, a devastação na Europa foi feita de maneira selvagem, sem controle. Até hoje, a verborragia europeia sobre meio ambiente não tem correspondência na realidade.

Ao aplicarmos a régua deles para avaliarmos eles próprios, as contradições tornam-se óbvias e até simbólicas. A Noruega é o maior país produtor e exportador de petróleo e gás da Europa Ocidental e um dos maiores do mundo; 51% do PIB da Noruega é devido ao difamado ouro negro. Será por isso que a Noruega quer empacar a produção de petróleo no Brasil? Em 2017, o Governo da Noruega foi denunciado por planejar permitir que 13 empresas petrolíferas mundiais procurassem e extraíssem petróleo no Mar de Barents, no círculo polar ártico. Em 2018, o Ibama multou em R\$20 milhões uma mineradora controlada pelo Governo norueguês por irresponsável vazamento em suas barragens de rejeito de bauxita no nordeste do Pará. Quero apenas acrescentar que essa empresa recebeu um subsídio dos governos brasileiros, nos anos passados, de R\$7,5 bilhões.

O Governo desse País prega e financia proselitismo no Brasil, mas vive e cresce com a queima dos combustíveis fósseis. Sugiro ao governo norueguês, tão preocupado com a nossa Floresta Amazônica e tão dependente do petróleo e gás para dar bem-estar à sua pequena população – 5 milhões de habitantes, Sr. Presidente; PIB *per capita* norueguês: US\$74 mil; PIB brasileiro, mal chega a US\$10 mil –, que siga o que pregou a sua então Primeira-Ministra, na Conferência do Rio, em 1992, abre aspas: "uma parceria global deve começar por um compromisso



dos países industrializados em reduzir de maneira séria o fardo que impõem aos ecossistemas da Terra devido aos seus intoleráveis modos de produção e consumo", fecha aspas. Disse a Ministra da Noruega, em 1992, mas não fizeram nada daquilo que diziam que iriam fazer.

O conselho também serve para a rica Alemanha, com PIB de mais de US\$44 mil por habitante. Sabe-se que esse país é dependente de carvão e energia nuclear e tem apenas 27% de sua matriz de energia limpa. Que lições pode dar ao Brasil, onde temos 75% da nossa eletricidade vinda de hidroelétricas, portanto, energia limpa? Estudo no Instituto de Ecologia Aplicada de Freiburg, encomendado pela ONG WWF, apontou 10 termelétricas alemãs entre as 30 mais poluentes da União Europeia. Já que a moda histérica dos ecologistas é banir produtos de plástico, vale a pena saber que a Alemanha é o maior consumidor de plástico de toda a União Europeia. Tal fato não seria uma heresia na religião ecológica?

Isso mesmo. O ambientalismo pregado por esses governos virou uma seita baseada em hipóteses pseudocientíficas. Tudo é feito em nome do combate a um aquecimento global antropogênico, feito pelo homem, já amplamente refutado. Vejamos, o geólogo japonês Shigenori Maruyama, professor titular de Pesquisa Científica da Universidade Tecnológica de Tóquio, diz em seu livro *Aquecimento Global?* que "a quantidade anual de CO<sub>2</sub> mudou alguns meses após a elevação da temperatura, o que contraria a hipótese de ser uma coincidência haver um aumento do teor dessa substância e da temperatura, quando, na verdade, ocorre uma defasagem, pois o aumento do teor do CO<sub>2</sub> é subsequente ao aumento da temperatura".

Ou seja, Sr. Presidente, não é o CO<sub>2</sub> que aumenta primeiro. A temperatura da Terra, quando aumenta por fatores naturais como o sol, as nuvens, os oceanos, primeiro aumenta a temperatura. E, ao a temperatura aumentar, é ela que aumenta o CO<sub>2</sub>; não é o contrário. Ou, "ao examinar os dados dos últimos 10 mil anos da latitude média do hemisfério, a Terra apresentou uma temperatura média com uma variação de 2º C, sem ter ultrapassado esse limite. A natureza atua de forma que a temperatura não extrapole a zona de estabilização".

Vale a pena cotejarmos mais alguns cientistas que honram a verdade e não cedem ao benefício da concordância pusilânime com os relatórios políticos do IPCC.

O físico inglês Ralph Alexander, em seu corajoso livro *Aquecimento global: alarme falso*, refere-se à tese do aquecimento global causado, em tese, pelo homem como uma fraude. Abre aspas:

Os alarmistas teceram uma tal rede de imposturas que qualquer opinião contrária a esse ponto de vista do aquecimento global induzido pelos humanos é ignorada, subestimada ou deliberadamente distorcida. Notícias e artigos científicos que não pactuam com as "diretrizes políticas" do IPCC em relação ao CO<sub>2</sub> são marginalizados imediatamente por uma barreira de ataques, às vezes maldosos e pessoais.

É bem possível que as altas temperaturas tenham pouca ligação com o alto nível de CO<sub>2</sub> e que grande parte do aumento da temperatura não seja consequência desse gás, mas de outra fonte, natural, que alguns céticos diriam ser o Sol.

O físico e meteorologista brasileiro Prof. Luiz Carlos Molion, em artigo científico, fulmina a tese dos vários relatórios do IPCC. Diz Molion, abre aspas: "O planeta se aqueceu mais rapidamente" – e a gente fala essas coisas porque são dados, e é impressionante como a lavagem cerebral não permite que as pessoas sequer chequem as informações. Vou repetir, são dados: "O Planeta se aqueceu mais rapidamente entre 1925 e 1946, quando a quantidade de CO<sub>2</sub> lançada na



atmosfera era inferior a 10% da atual, e se resfriou entre 1947-1976, quando ocorreu o desenvolvimento econômico acelerado após a Segunda Guerra Mundial".

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCIO BITTAR** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Sr. Presidente, peço o grau de tolerância que já conheço de V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Pela nossa tolerância, a praxe, Senador é cinco minutos depois dos dez, uma prorrogação de até cinco minutos.

**O SR. MARCIO BITTAR** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – O.k. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não podemos aplicar políticas públicas baseadas em falsa ciência. O jornalista investigativo inglês James Delingpole, em seu livro sugestivamente intitulado de *Os Melancias*, sobre o IPCC, é exato em denunciar os interesses políticos e econômicos do alarmismo ecológico, abre aspas:

Mudança climática, em outras palavras, tem pouco ou quase nada a ver com ciência, como a entendemos eu e você. Não é um problema legítimo a ser solucionado, mas um hábil pretexto – embrulhado no invólucro verde da moda – para promover uma agenda política e social de seu próprio interesse, sob o disfarce da retidão ecológica e da autoridade científica.

Nos últimos meses, Sr. Presidente, assistimos espantados à soberba e à hipocrisia da Alemanha e da Noruega em questões ambientais referentes ao Fundo Amazônia. Querem impor receitas ao Brasil e, em particular, à Amazônia brasileira. O mais urgente é termos um aproveitamento – aquilo que eles não fazem, diga-se de passagem, nos países deles, como acabo de relatar –, o mais urgente é termos um aproveitamento racional dos nossos, repito, nossos recursos naturais para crescemos e gerarmos emprego e renda. Precisamos superar a pobreza, particularmente na tão famosa Amazônia brasileira, que, repito, é a região mais pobre do Brasil.

Em tempo, aconselhamos às autoridades verdes mundiais que estudem o senso racional brasileiro de cuidar de sua natureza. Eles não conhecem aquilo que já fizemos. O Brasil, desde a época de D. João VI, já se preocupava, Sr. Presidente, com a preservação. Desde D. Pedro I, que, em decreto, instruiu o plantio de novas mudas e a conservação da mata que hoje compõe a Floresta da Tijuca.

Quero terminar, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Exa. e dizendo que hoje eu leio, com um grau de preocupação, um documento assinado pelo Governador do Amapá, que, com todo seu direito, assina um documento dizendo, em nome dos Governadores do Norte, fazendo uma crítica ao Governo Federal. Basicamente eles atestam ali, com a assinatura dele, que os Estados do Norte não concordam com o que o Governo Federal fez com relação ao Fundo Amazônia.

Sr. Presidente, eu já disse isso aqui várias vezes e vou repetir: o Fundo Amazônia, como ele era, é intolerável, é um atentado à soberania nacional. Eu queria saber qual é a parte que o Governador ou os Governadores não entenderam, de quando fizemos relatos oficiais, com dados, de que o Fundo Amazônia apenas serviu nesses anos para criar um exército de ONGs e de pessoas para trabalhar contra toda iniciativa de desenvolvimento econômico na Região Amazônica, dos quais cerca de 80% dos convênios foram para pagar pessoal, passagens e seminários.

E repito, Sr. Presidente, a Noruega, bilionária – US\$74 mil *per capita* –, riquíssima por usar petróleo e gás, aportou no Brasil 1,1 bilhão e recebeu de isenção fiscal...



*(Soa a campainha.)*

**O SR. MARCIO BITTAR** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – ... 7 bilhões e meio.

Eu pergunto aos Governadores da minha Região Norte: o Brasil está à venda por uma migalha dessa? Isso, Sr. Presidente, para V. Exa., para qualquer brasileiro que esteja nos ouvindo ou assistindo, é uma fortuna, mas, para comprar a soberania nacional, proibir o Brasil de acessar os recursos naturais e minerais que a Amazônia tem, isso é uma esmola!

Eu quero dizer de novo, para terminar, Sr. Presidente, que, parte do agronegócio, Kajuru, do Brasil, quando aceita o blefe da Europa, Sr. Presidente, e aceita entregar a soberania da Amazônia em troca de um blefe europeu, da Europa Ocidental, devia ter vergonha, Kajuru. Nada, absolutamente nada deveria fazer um brasileiro abrir mão da soberania do Território nacional, até porque, Sr. Presidente, me envergonha...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MARCIO BITTAR** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – ... não deixa de negociar com a Rússia, com a China e com o Oriente Médio.

Quer falar em direitos humanos? Cadê a Europa Ocidental fazendo campanha a favor dos direitos humanos nos países que vivem sob ditadura militar, ditadura comunista do partido único.

Essas ameaças são blefes. E eu fico envergonhado de ver brasileiros que estão resolvidos economicamente aceitando isso e, em troca, cedendo soberania nacional.

Era o que eu tinha para dizer na tarde de hoje, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*(Durante o discurso do Sr. Marcio Bittar, o Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento o Sr. Senador Marcio Bittar.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Acir Gurgacz, do PDT, do Estado de Rondônia.

Depois, teremos a fala do Senador Jorge Kajuru e, depois, a do Sr. Humberto Costa.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, recebemos hoje uma notícia importante para o nosso Estado de Rondônia e também, Senador Kajuru, para os Estados do Amazonas e de Roraima: a BR-319 começou a ser reasfaltada.

Recebemos um vídeo publicitário do Dnit em que as obras de recuperação entre o Km 13 e o Km 198, de Porto Velho a Humaitá, estão a pleno vapor. Esse é um trecho da estrada que já está pavimentado e que não tem nenhum problema com o seu asfalto, mas já é o início. Nós podemos visualizar que nós teremos realmente o reasfaltamento do trecho do meio, que é exatamente entre Humaitá e Castanho, e é ali que o asfalto precisa ser refeito.

Eu faço questão de colocar que é o reasfaltamento, para dizer claramente que essa estrada já esteve asfaltada lá nos seus idos de 1970. Então, não está havendo nenhum impacto ambiental ao se reasfaltar essa BR tão importante para a Amazônia, em especial para o nosso Estado de Rondônia e, evidente, para os Estados do Amazonas e de Roraima também.



Eu entendo que o compromisso que temos do Governo Federal é que as obras do reasfaltamento do trecho do meio devam se iniciar só no ano que vem, em função do licenciamento ambiental, licenciamento ambiental esse que já está sendo discutido há muitos e muitos anos – há mais de 15 anos, está sendo debatido e discutido esse licenciamento ambiental.

Volto a dizer que a pavimentação desse trecho é estratégica para o nosso Estado de Rondônia, além de para os Estados da Região Norte e para todo o País, pois ele representa de fato a integração rodoviária da Amazônia e dará um impulso muito grande à economia da região, auxiliando também na proteção da floresta, uma vez que, com a rodovia pavimentada e em boas condições, teremos mais fiscais fiscalizando os possíveis crimes ambientais. Sem estrada, não há como a fiscalização ter acesso a um possível desmatamento ilegal. Portanto, a BR é importante para quem produz e também é importante para nós preservarmos a Floresta Amazônica.

Nosso interesse é fazer com que os produtos hortifrutigranjeiros que são produzidos em Rondônia, especialmente em Porto Velho e na região de Candeias do Jamari, Ariquemes, Nova Mamoré e Guajará-Mirim, possam chegar às gôndolas dos mercados de Manaus. Nós vamos aquecer a economia de Rondônia e vamos diminuir o custo de vida de quem mora em Manaus e região.

No mês passado, quando esteve em Manaus, o Presidente Jair Bolsonaro se comprometeu em construir ou reasfaltar o trecho do meio ou o meião da BR-319 no ano de 2020. Portanto, aguardamos os avanços no processo de licenciamento e o anúncio do cronograma para o início e a execução desses trabalhos. É muito importante para nós em Rondônia essa BR.

Outro registro que faço, Sr. Presidente, é que, nesta próxima sexta, nós vamos realizar uma audiência pública na Subcomissão Temporária sobre a Regularização Fundiária para avaliar as metas e resultados efetivos...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – ... das ações de regularização fundiária no Brasil, seus entraves e perspectivas, especialmente a regularização fundiária no nosso Estado de Rondônia. Chamo a atenção para a importância aqui no Senado de acompanhar e avaliar as ações implementadas e metas atingidas até o momento, após a aprovação da Lei da Regularização Fundiária (Lei nº 13.465, de 2017), que trata da legalização de terras rurais e urbanas e, no âmbito da Amazônia Legal, da liquidação de créditos aos assentamentos da reforma agrária e de mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, entre outras ações.

Estarão presentes nesse debate, representantes da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura; do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Economia; do Governo do Estado de Rondônia; da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária de Rondônia; da Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária do Estado de Rondônia; e da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais.

É um tema importante para todo o País, evidentemente, a regularização fundiária, mas principalmente para nós em Rondônia. E eu creio que também para contermos o desmatamento ilegal, Senador Kajuru, é importante que se tenha o CPF das pessoas nos seus documentos das suas terras. Nas terras que não têm documentos, Senador Lasier, fica difícil fiscalizar e cobrar, porque elas não têm dono, não há regularização, não há documento, não há de quem cobrar. A



partir do momento em que essas terras passam a ter registro, com CPF, quem está na terra vai ter um cuidado muito maior com a preservação do meio ambiente.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Portanto, essa regularização fundiária é boa para todos, para nós que moramos na Amazônia, para todo o nosso País e para o Planeta, porque nós precisamos produzir, mas também conservar o meio ambiente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Acir Gurgacz.

Como orador inscrito, tem a palavra o Senador Jorge Kajuru, do Patriota do Estado de Goiás.

**O SR. JORGE KAJURU** (PATRIOTA - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, este é seu empregado público.

Presidente Lasier Martins, de pronunciamentos importantes e marcantes nesta tribuna, tenho certeza de que vai considerar este, pela profundidade do tema, como um também raro aqui já feito.

O Senado começou, ontem, Pátria amada, com audiência pública na CCJ, a discutir a reforma tributária, uma das prioridades na atual Legislatura, ao lado da reforma da previdência.

O Brasil tem uma carga tributária muito alta para seus contribuintes – e disso ninguém duvida. Desde que me entendo por gente, ouço reclamações sobre o alto custo dos tributos, com a inevitável conclusão: precisamos de uma reforma tributária.

Parece que agora as dúvidas se diluíram. Não existe mais ninguém contra, e o que não falta é proposta de reforma da tributação, a reforma tributária, há a do Senado, a da Câmara, a do Executivo, com análises se multiplicando na imprensa e nas publicações especializadas.

Como justificativa básica da necessidade de reforma, cito informação recente do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Para pagar os impostos de 2019 ao Governo Federal e aos governos estaduais e municipais, os brasileiros tiveram que trabalhar até o dia 2 de junho último – pasmem! –, quase um semestre, mais precisamente 153 dias. Ainda segundo o IBPT, o brasileiro hoje destina 41% do que ganha – 41% do que ganha – para pagar impostos. Paga-se demais, sem que haja o devido retorno a quem cumpriu a sua obrigação. Por causa das deficiências do serviço público, boa parte dos contribuintes ainda tem que gastar com planos de saúde, escolas particulares e até com segurança privada, ou seja, um descalabro.

Não vou aqui fazer análise das propostas em discussão sobre reforma tributária; prefiro defender a necessidade de um sistema tributário mais justo. Quem tem pouco não pode pagar muito, e quem tem muito tem a obrigação de pagar de fato, de não adiar a quitação para depois de negociar a dívida e ainda ser beneficiado com um programa de refinanciamento. Há ainda outras questões: número menor de impostos, simplificação na cobrança, adequação à necessidade do contribuinte para o momento de pagamento do tributo. Tudo isso é evidentemente importante, mas, a meu ver, o fundamental é mudar a forma de arrecadar. Com os recursos tecnológicos de que dispomos atualmente, é possível a criação de mecanismos para que o dinheiro proveniente dos impostos caia automaticamente nos cofres públicos, Senador Alvaro todos os Dias. Para tanto, o processo de definição e cobrança de impostos tem de ser claro, objetivo e incontestável, a fim de não haver nenhuma dúvida sobre a cobrança, Senador Humberto.



Pela necessidade de justiça social, por respeito ao preceito constitucional de igualdade, é preciso acabar com os desvios que inaceitavelmente transformaram-se em rotina.

Dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional mostram que, em novembro de 2018, o crédito que a União tinha a receber era de R\$2,193 trilhões – repito: trilhões! –, aí incluído o dinheiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Segundo a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), esses quase R\$2,2 trilhões envolvem 5,4 milhões de devedores agregados. Só que essa montanha de dinheiro jamais será paga completamente. De acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 44,8% do valor total são classificados como "irrecuperáveis".

Essa anomalia precisa ser corrigida. Os grandes devedores protelam suas dívidas com a União de forma contínua, até que chega uma hora em que o dinheiro devido vira crédito podre – repito: vira crédito podre. E, nessa toada, com recursos pra lá e pra cá, advogados se enchem de dinheiro, juízes proferem sentenças suspeitas, os governos – federal, estaduais e municipais – ficam sem dinheiro para investimentos, e o cidadão que cumpriu sua obrigação tributária faz o papel de bobo, literalmente bobo.

Reforma tributária já, mas reforma para todos! Por que sempre cobrar na hora dos pequenos e permitir o "só pago quando quero" dos grandes devedores?! Além do ponto de interrogação, essa frase merece a minha indignação. Decidiu recorrer à Justiça? Eu pergunto. Recorra, mas antes pague o imposto, caramba! Se ganhar, recebe de volta, talvez com um Refis às avessas, com a União devolvendo de forma parcelada. Afinal, na hora de pagar, os grandes devedores têm até 15 anos para cumprir programas de refinanciamento. Reformar é preciso, mas fazer justiça social é mais preciso ainda.

Presidente Lasier Martins, creio que cumpri e obedeci o tempo.

Agradecidíssimo.

Sou disciplinado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – V. Exa. tem sido um exemplo de observância do tempo, Senador Jorge Kajuru. Cumprimentos!

Com a palavra o Sr. Senador Humberto Costa, do PT, do Estado de Pernambuco.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Presidente, Sras. e Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e pelas redes sociais, eu queria, inicialmente, aqui registrar que está presente, na entrada do nosso plenário, a Comissão Diretiva do Parlamento do Mercosul, que veio para encontros com os Presidentes da Câmara e do Senado. E eu pediria a V. Exa., Presidente, se fosse possível, liberar a entrada. São todos Parlamentares do Mercosul e estão ali acompanhados do Deputado Celso Russomanno.

Sr. Presidente, hoje, mais do que nunca, eu quero repetir o bordão de liberdade e justiça para o Presidente Lula: Lula livre! Hoje, dia 20 de agosto, nós chegamos a 500 dias de uma das maiores e mais ardilosas injustiças cometidas sob um regime democrático: uma bárbara prisão que não tirou somente a liberdade de um homem, mas que, acima de tudo, atingiu o coração do Estado de direito. Há 500 dias, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva está encarcerado em uma cela em Curitiba, e, com ele, foram presos dois mandatos presidenciais, encerrados com 90% de popularidade; foram presos direitos e garantias constitucionais; foram presos os desejos de voto de milhões de brasileiros; foram presos os sonhos e a esperança da população de devolver ao Brasil a



perspectiva de um futuro de inclusão social e de dignidade. Com Lula, foi trancada a nossa própria democracia.

Aqui estão entre nós integrantes da Mesa Diretora do Parlasul, que, certamente, serão saudados pelo nosso Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Serão saudados, sim, Senador Humberto.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Em seguida, nós, inclusive, vamos nominar os nossos visitantes.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois não.

Há 500 dias, a prisão do maior líder político deste País era o desfecho de uma trama urdida nos porões da Lava Jato para derrubar nossos Governos do poder com o golpe contra Dilma, retirar Lula da vida pública, tornar o PT um partido proscrito e abrir caminho para os projetos políticos e pessoais da turma que comandava a operação.

De um lado, eles queriam muito dinheiro. Para isso, venderam facilidades a empresários por meio de palestras remuneradas a peso de ouro, em que revelavam detalhes das investigações, empresas, inclusive, investigadas pela operação, como uma por quem o Procurador Deltan Dallagnol foi contratado. Dinheiro que correu no desconhecimento da Receita Federal, em flagrante crime de sonegação fiscal; dinheiro que eles buscaram ao criar uma fundação à margem da lei com bilhões desviados da Petrobras, para se autopromoverem, uma manobra espúria, rechaçada pela própria Procuradoria-Geral da República e barrada pelo Poder Judiciário.

Se por um lado as perspectivas de lucro inebriavam os integrantes da Lava Jato, por outro, eram as perspectivas de poder político que deixavam alguns altamente fascinados. É o caso de Sergio Moro, que negociou o próprio ingresso no Governo de Jair Bolsonaro ainda nas eleições, quando era juiz e deveria se julgar impedido de participar dessas tratativas espúrias, seja pelo respeito à lei, seja pela altivez de caráter, mas parece que um e outro lhe faltaram.

Moro suou a toga para eleger Jair Bolsonaro, ganhar um cargo de Ministro da Justiça e viver empoleirado lá à espera de uma prometida cadeira no Supremo, como um urubu que ronda animais em agonia à espera de sua morte para se saciar do seu cadáver. Para chegar aonde chegou, cometeu um rosário de ilegalidades. Rasgou a lei. Subjugou instituições como o Ministério Público, a Polícia Federal, o Coaf e a Receita Federal à sua vontade. Usou de seu prestígio midiático e da sua relação obscura com parte da imprensa para emparedar autoridades. Tudo com o objetivo de prender Lula, impedir sua candidatura à Presidência da República no ano passado e retirá-lo do jogo político. Para isso, comandou dois processos fajutos, que são uma infâmia ao mundo jurídico brasileiro e ao próprio Estado de Direito. Moro usou procuradores e policias como cães de caça a Lula. Orientou procedimentos, determinou operações, forjou denúncias para justificar ações, vazou criminosamente gramos ilegais e liberou delações que sabia falsas para interferir no processo eleitoral. No Judiciário, Moro agiu como um miliciano, um lugar-tenente de um grupo político que, ao chegar ao poder, abriria para ele as portas de um projeto a que sempre aspirou.

Lembrem-se de que o Vice-Presidente Hamilton Mourão declarou que, ainda no período eleitoral, o então juiz foi convidado a fazer parte de uma eventual gestão de Jair Bolsonaro. E



quem o contatou? Quem fez a Sergio Moro o convite para que ele integrasse o Governo? Paulo Guedes, o atual Ministro da Economia. Foi Guedes quem fez essa ponte com Moro, levando a proposta do Ministério da Justiça e da vaga no Supremo ao responsável por condenar Lula. Afinal, os laços que unem Paulo Guedes a Sergio Moro e aos procuradores da Lava Jato são muitos.

Hoje, a *Folha de S.Paulo* mostra que uma empresa de Guedes pagou mais de R\$0,5 milhão a uma firma de fachada que lavava dinheiro das propinas arrecadadas pelo Governo do PSDB no Paraná. Ali, nas barbas da Lava Jato, a operação chegou ao esquema e à organização do Governador Beto Richa, prendeu e transformou em réus dois empresários que fizeram o mesmo que Paulo Guedes.

Mas o que aconteceu a Guedes, que na época já era coordenador da campanha de Bolsonaro? Nada. Virou uma nota de roda pé da p.138 do inquérito. O homem que convidou Sergio Moro para o Governo Bolsonaro foi poupado pela turma da Lava Jato. E isso não está entre as mensagens vazadas pelo The Intercept.

(Soa a campainha.)

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE)

– Isso está nos autos do inquérito, é fruto de outra investigação jornalística que mostra que, de um lado, a Lava Jato protegeu o nome de maior relevo da equipe de Bolsonaro, enquanto, do outro, o Juiz da operação negociava seu passe para se integrar ao Governo. A Justiça foi detratada, violada, desonrada pela ação criminosa de Sergio Moro.

Os processos que condenaram o Presidente Lula, que hoje completa 500 dias confinado em uma cela, são produtos dessa maquinação praticada com objetivos políticos escusos. Há, por isso, um levante de grandes juristas do mundo pela imediata anulação dessas sentenças viciadas por crimes cometidos por agentes do Estado, em flagrante violação aos princípios mais elementares de uma democracia.

Lula precisa ser solto imediatamente. O reconhecimento do Estado brasileiro à sua condenação injusta, por meio da anulação das sentenças, em nada diminuirá o combate à corrupção no País e a Operação Lava Jato. Se a Lava Jato foi diminuída por alguém foi diminuída por Sergio Moro, por Deltan Dallagnol e por todos os agentes que praticaram crimes em nome do Estado com a finalidade de atingir seus objetivos, muitos dos quais espúrios e pessoais. Anular as sentenças condenatórias e libertar Lula, depois de todas as evidências que vêm à tona sobre a sujeira praticada nos umbrais da Lava Jato, são atos que virão corroborar a sua manifesta inocência e farão justiça não somente ao ex-Presidente, mas principalmente ao Estado democrático de direito, que foi violentamente aviltado por práticas criminosas de seus agentes.

Nesse processo, o Supremo tem um papel crucial. Os ministros da mais alta Corte do País, muitos dos quais vítimas das tramas delinquentes da Lava Jato, têm, diante de si, a oportunidade de restaurar a Constituição, que juraram proteger, e de devolver o País à legalidade. Não podem se intimidar, não podem fazer política ou serem ofuscados pelo brilho de insígnias estreladas. Não foi para isso que tomaram assento naquele tribunal, acima do qual está somente a Constituição, a mesma que Sergio Moro colocou como capacho embaixo dos seus próprios pés.

Lula, Sr. Presidente, precisa ser imediatamente libertado da cela onde o encarceraram há 500 dias, para que o Brasil, consequentemente, seja libertado do jugo criminoso dessa horda que se colocou acima da lei para se apropriar do Estado de direito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – O.k. Falou o Senador Humberto Costa, do PT, de Pernambuco.

Antes de anunciar o nosso próximo orador, queremos registrar, com muita satisfação, a visita que o Plenário do Senado está recebendo neste momento da Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul.

Conduzidos pelo nosso Deputado Celso Russomanno, aqui se encontram, respectivamente, da Argentina, o Parlamentar Walter Nostrala, representando o Vice-Presidente do Parlasul; do Brasil, como eu já disse, o nosso Deputado Celso Russomanno; do Paraguai, estamos recebendo o Parlamentar Tomás Bittar, Vice-Presidente do Parlasul, Manuel Morínigo, Presidente da representação do Paraguai, e o Parlamentar José Torres, Secretário-Geral da representação paraguaia; do Uruguai, estamos recebendo o Parlamentar Daniel Caggiani, Presidente do Parlasul, e o Parlamentar Luis Enrique Gallo, Presidente da Comissão de Assuntos Internos e Orçamento do Parlasul; e, da Venezuela, o Parlamentar Luis Emilio Rondón, Vice-Presidente do Parlasul.

Srs. Parlamentares do Mercosul, é uma honra recebê-los! Sintam-se à vontade!

Pela ordem de inscrição, tem a palavra o Senador Marcos do Val, do PodeMOS, do Estado do Espírito Santo.

**O SR. MARCOS DO VAL** (PODEMOS - ES. Para discursar.) – Boa tarde a todos!

Agradeço ao nosso Presidente pela oportunidade.

Estou vindo aqui para dar os meus parabéns à operação que foi realizada hoje, no Rio de Janeiro, em que a unidade de elite da polícia do Rio de Janeiro salvou 37 vidas. Quero dizer que nós estamos agora vivendo um novo momento, porque nós tínhamos situações com reféns muito desastrosas, no passado, por conta de interferência de políticos na operação policial.

Nós tivemos o caso do ônibus 174, no Rio de Janeiro, em que, na época, o Governador interferiu nas ações técnicas e táticas da polícia, no Bope da época. Depois tivemos o caso da Eloá, em Santo André, em que o Governador também da época interferiu. E acabaram acontecendo essas duas tragédias em situações com reféns.

O Brasil sempre foi um país de paz e sempre tentou seguir todos os protocolos e regras em operações especiais. A unidade do Bope do Rio de Janeiro, como todo mundo sabe, é referência não só no Brasil, mas em outras partes do mundo. Eles estão totalmente preparados e alinhados com o que se faz hoje em situações como essa, com gerenciamento de crise e com reféns.

Bom, na minha avaliação, na avaliação de vários que convivem e vivem nesse meio, eles seguiram exatamente o que é seguido pelas melhores tropas, ou seja, contiveram, estabeleceram um contato, começaram a negociação. E aí, o negociador, percebendo que não havia e não estava caminhando para um bom resultado, decidiu pelo tiro de comprometimento, que é o tiro de *sniper*, podendo até, se for o caso, se não houvesse situação, ou momento ideal, ou posição ideal para o uso do *sniper*, ser feito, então, o uso de uma equipe tática de entrada. Essa seria a última opção.

Muita gente me perguntou por que não usou gás, por que não usou tiro de borracha, por que não usou *taser*. Primeiro, quem estava lá gerenciando o cenário sabia quais ferramentas a serem usadas. E, em situação com refém, não se usam essas outras ferramentas, como tiro de borracha, gás e muito menos *taser*, até porque, nesse caso, o ônibus estava com gasolina e, se usasse equipamento elétrico, seria pior ainda, seria feita aí uma grande explosão.

Então, estou aqui dando meus parabéns, como Senador da República, aos profissionais da Polícia Militar do Rio de Janeiro, que, de forma técnica, equilibrada, corajosa, fizeram aí a operação, salvando 37 vidas.



Quanto ao rapaz, o sequestrador, nós temos que tirar essa ideia de que ele era um excluído da sociedade, porque nós temos aí... Eu convivo muito, não só no País, mas em várias partes do mundo, nesse meio e pergunto aos que cometem crime se foi por conta de oportunidade, e a grande maioria fala que não, foi por conta de opção.

Então, nós temos como exemplo os Estados Unidos, onde há escola para todo mundo, há emprego para todo mundo e há a maior população carcerária do Planeta. Então, não é por falta de oportunidade que as pessoas cometem crime. Cometem crime por saberem da impunidade, cometem crime porque querem seguir o caminho mais rápido, cometem crime porque querem enriquecer sem suar como a grande maioria dos brasileiros. Assim, nós podemos falar aí de alguns corruptos que hoje estão sendo preso. Não podemos dizer que eles foram excluídos da sociedade. Então, vamos parar com essa hipocrisia de dizer que os criminosos são excluídos da sociedade.

Bom, eu estou aqui oficialmente dizendo que agora nós vivemos uma nova época. Quero dar os parabéns ao Governo do Rio de Janeiro por dar essa liberdade de o policial agir conforme ele treina, ele opera e ele ensina. Eles seguiram totalmente as regras e os manuais. Hoje um repórter me perguntou: "Então, eles estão indo na onda das equipes Swat americanas?". Eu falei: "Não, não estou indo na onda das equipes Swat americanas. As equipes americanas viram referência porque elas trabalham com números, dados, estatística, treinamento, resultado".

Nós temos universidades como a do Texas, onde eu convivi muito tempo, que tem uma parceria com a Alerrt, que é uma unidade ligada à Universidade do Texas, uma unidade policial que é um centro de treinamento e pesquisa. Então, tudo ali é feito em cima de pesquisas, números. E aí, em cima disso, é feito, então, o manual de procedimento, que eles seguem à risca. Tanto é que, quanto a resultado nos Estados Unidos em situações com reféns, a Swat é considerada a melhor polícia do mundo. Hoje eu já posso dizer que é uma das, porque o Bope já está ocupando esse espaço também.

Então, fiquei feliz de ver que o Governo não interferiu nessa operação e isso também contribui aí para o sucesso dessas 37 vidas salvas. Como eu disse anteriormente, antes, no ônibus 174, o Governo, até então, na época, interferiu na operação do Rio. No caso da Eloá, em Santo André, o Governo também interferiu na operação, não querendo que a sociedade visse um apaixonado sendo neutralizado ao vivo, com a sociedade cobrando que se desse uma maneira. E aí, por conta desse protelamento, acabou o desastre acontecendo com a Eloá.

Bom, então, hoje, seguiu-se completamente à risca, e o Governador do Rio de Janeiro deu total liberdade para que os profissionais que trabalham, treinam e executam o dia a dia saibam fazer o que eles fizeram. Então, mais uma vez, parabéns para a Polícia Militar do Rio de Janeiro e em especial para o Bope. Espero que, a partir de agora, todos os políticos que estão aí no Executivo do País possam entender que a função de especialista, de saber lidar com situação com refém é dos policiais, não é deles.

Eu acho que agora vamos virar essa página, aprender com os erros do passado, com essa interferência da política e ver que, quando se dá liberdade para a polícia agir, ela age dentro da legalidade e age em cima da proteção dos reféns, da proteção dos inocentes.

Deixo aqui, então, essa minha fala, torcendo que a gente possa agora seguir um novo rumo. E, para que vocês possam só fazer um parâmetro, o que aconteceu no passado era o equivalente – muitos Governadores interferiam em ações como essa – a um Governador ligar para um centro cirúrgico e pedir para o cardiologista não fazer determinadas intervenções para que não pudesse ter a possibilidade da morte. Então, é um absurdo tanto quanto.



Então, os policiais são especialistas, são os peritos, treinam, lidam com isso 24 horas. Foi só dar a liberdade de eles agirem dentro da legalidade, foi hoje o sucesso aí no resgate desses 37 reféns que estavam numa ponte, dentro de um ônibus. Até por conta da situação – o local era um local muito delicado e muito difícil –, eles fizeram, aí, com sucesso.

Mais uma vez, meus parabéns à Polícia Militar do Rio de Janeiro, meus parabéns ao Governo do Rio de Janeiro, por dar liberdade aos profissionais agirem dentro da legalidade, e meus parabéns ao Bope e ao *sniper*, por terem feito um trabalho de excelência.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – O.k. Cumprimentos pelo pronunciamento, Senador Marcos do Val, do Estado do Espírito Santo.

Com a palavra o Senador Plínio Valério, do PSDB, do Estado do Amazonas.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.)

– Presidente, Sras. e Srs. Senadores, diante de tanta coisa que a gente lê, que presencia, que ouve, vale a pena repetir um ditado que diz: para suportar tanta tolice, é preciso muita paciência. E por que eu digo isso, Presidente? Diante da postura dos países europeus, dos comentários, das injunções no que diz respeito à Amazônia. E essa postura tem sido configurada desde sempre como algo de extrema arrogância. Esse pessoal transmite uma ordem que pode ser resumida assim: "Faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço".

Por mais criticado que seja, o Brasil – e é preciso que você, brasileiro, que você, brasileira, tenham autoestima e se orgulhem disso – é o País que mais preserva no Planeta. O Brasil é o país que mais preserva a sua floresta no Planeta. Isso devemos à Amazônia, e não custa insistir: a maior floresta tropical do Planeta, a Amazônia, com 3 milhões de quilômetros quadrados de área, nada menos do que 63% do Território nacional. A área em que a cobertura original foi reduzida se refere principalmente, infelizmente, à Mata Atlântica, não se refere à Amazônia.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU) – e é bom a gente repetir sempre isso aqui, Presidente –, as florestas representam 30% do território mundial. Dessa proporção, cerca de 36% são de florestas primárias – vegetação com mais de 8 mil anos de idade, que ainda não foi modificada pelo homem.

Metade das florestas primárias que existiram no planeta já foi destruída. A devastação é mais violenta justamente na Europa Ocidental, que já perdeu 99,7% de sua cobertura original. E é de lá que surgem as maiores pressões para que o Brasil siga as políticas por ela determinadas para que se preserve a Amazônia – por isso, eu falei de cretinice. Quem nos aconselha, quem quer nos impor condições não tem moral, não tem passado histórico para isso.

E, quando eu digo "faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço", pode-se ver aí uma referência ao passado, ao desmatamento ocorrido na Europa de outros tempos, quando ainda não se tinha noção precisa dos problemas ambientais. Por essa lógica, os europeus se teriam informado a respeito dos problemas, teriam feito autocrítica e hoje buscariam redimir-se do passado.

Infelizmente, não é verdade; infelizmente isso não é verdade. A Alemanha, que já desmatou bastante – está reflorestando, é verdade, tentando corrigir o seu erro –, quer nos impor condições que não são aplicáveis, porque esquecem sempre o que há debaixo, o que vem debaixo dessa floresta. Debaixo desse verde, existe o ser humano, que precisa de políticas públicas, que precisa de atenção que não é devida.

Com um território 26 vezes menor que o brasileiro, a Noruega, aquela que está dando dinheiro para o Fundo Amazônia, que quer congelá-lo porque o dinheiro não está sendo aplicado



como ela quer, tem 38% de seu território coberto por vegetação, o que dá 122 mil quilômetros quadrados. Igualmente, boa parte dessa cobertura decorre de reflorestamento, que eles estão fazendo. Um país pequeno, com uma população menor do que São Paulo, pode fazer. Mas há que se lembrar que a devastação que durou séculos, inclusive, o da Noruega, foi tema de uma das músicas dos Beatles – quem é do meu tempo se lembra disso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se temos condições de denunciar a hipocrisia dos que nos tentam nos dar lições de preservação, podemos, sim, muito mais. E podemos reconhecer que essa hipocrisia é ainda maior, bem maior do que parece.

Vejam um exemplo: a BBC Brasil acaba de revelar o alcance poluidor e devastador do maior investimento norueguês no Brasil. Além de um vazamento de restos tóxicos de mineração, que contaminou diversas comunidades de Barcarena, no Pará, a gigante norueguesa Hydro usou uma tubulação clandestina de lançamento de efluentes não tratados em um conjunto de nascentes do Rio Murucupi. É o que aponta um laudo divulgado na semana passada pelo Instituto Evandro Chagas, do Ministério da Saúde.

A Hydro negou muito e depois admitiu em uma nota, dizendo que, durante a vistoria, verificou-se um problema. De forma cretina – de forma cretina –, assumiu e está vendendo a possibilidade de corrigir o seu erro. Companhia norueguesa, Presidente! Aquela mesma Noruega, que quer nos impor as suas regras.

A multinacional produtora de alumínio, cujo acionista majoritário e controlador é o Governo da Noruega, voltou ao noticiário brasileiro após a confirmação do vazamento do último sábado de uma barragem que continha soda cáustica e metais tóxicos após chuvas fortes na região.

Olha só. Desastre sucedendo desastre. E nunca é demais estar sempre lembrando o que a gente está dizendo lá no começo, da paciência que a gente tem com tanta tolice.

A verdade é que a presença de organizações fortes, de organizações não governamentais é que pode explicar, Presidente Lasier, essa questão do Fundo Amazônia, de a Alemanha e de a Noruega estarem querendo sustar.

Partiu do momento em que o Presidente Bolsonaro disse que o Governo brasileiro diria como vai controlar essa ajuda. Aí começou a questão. A Amazônia começa a ser atacada, a devastação da Amazônia nunca foi tão grande, e balelas à parte.

É bom, brasileiro, é bom, brasileira, ter em mente e se orgulhar disto, vou repetir: o Brasil é o país que mais preserva sua floresta no Planeta. No Planeta! Nós não merecemos e não devemos aceitar esses ataques e essa pecha de que nós destruímos o nosso ecossistema.

Existe toda uma retórica destinada a minimizar o peso das ONGs no Fundo Amazônia. Pelos dados oficiais liberados pelo fundo, 31% dos recursos foram destinados a projetos apresentados pelos governos estaduais, 28% a projetos da União, 1% a Município, 1% a universidades públicas e 38% a projetos de organizações da sociedade civil. A questão é saber quantos dos projetos atribuídos a governos estaduais e à União são aplicados por meio de ONGs. Eu vou dar um exemplo: dos nove projetos apoiados pelo Fundo Amazônia, no Amazonas, só dois, só dois foram aplicados diretamente pelo Governo do Estado. O valor dos dois projetos somou R\$47 milhões, um pouco mais. Os outros sete somam R\$99 milhões.

Observação: apenas uma ONG, a Fundação Amazonas Sustentável, ficou com R\$51 milhões desse dinheiro. O Governo ficou com R\$47 milhões. Apenas uma ONG, sem contar as outras, ficou com R\$51 milhões desse dinheiro.



Caso se analise a execução do conjunto dos projetos do Fundo Amazônia, um a um, percebe-se que quase 80% dos atribuídos ao Governo Federal, aos governos estaduais e municipais são conduzidos inteiramente por organizações não governamentais. Isso corresponderia a 48% do custeio de projetos. Somados às ações feitas diretamente por elas, chega-se à conclusão, Presidente, de que 86% dos projetos custeados pelo fundo estão sob o controle das ONGs. Isso explica o interesse dos europeus por esse tipo de falsa doação, que na verdade constitui um investimento, assim como pela insistência em manter o modelo atual.

Por isso eu falei no começo: para suportar tanta tolice, é preciso muita paciência.

Sabe o que acontece, Sras. Senadoras, Srs. Senadores?

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Muitos, muitos querem limpar suas nódoas transferindo-as para os outros. É o que acontece com a Noruega, é o que acontece com a Alemanha, cujas nódoas ambientais existem, as marcas existem, as feridas estão expostas e eles querem transferir para nós da Amazônia suas nódoas, suas manchas e seus pecados.

Não só por ser da Amazônia, Presidente, mas, acima de tudo, por ser brasileiro e exercendo da bênção concedida por Deus de ter um mandato de Senador da República, é obrigação – mais do que missão, é obrigação – minha, deste Senador do Amazonas, Plínio Valério, subir à tribuna sempre que for preciso, sempre que for possível, a dizer em voz bem alta: essa história de faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço não cabe mais! Não cabe mais! Nós temos que fugir, temos que execrar, temos que repudiar essa tutela que querem nos impor, a tutela ao povo amazônico, a tutela ao povo indígena, o europeu dizendo o que nós devemos fazer, como se estivéssemos ainda época do descobrimento do Brasil. Chega! Parou!

É preciso muita paciência para tanta tolice, sim, mas eu devo lembrar, Presidente – e já encerro –, que eu tento ser educado, eu tento ser polido, mas eu não sou mestre de cerimônia. Mestre de cerimônia é que tem que aguardar sempre. Eu não vim ao Senado para agradar. Aqui não é concurso de *miss simpatia*, aqui é o local de se defender, aqui é o local também de atacar. Por que não? Porque, ao defender, somos obrigados, sim, pela missão que temos, a atacar essa cretinice e esse cinismo daqueles povos que não podem mais dar exemplo nenhum e querem dar. Doar dinheiro e dizer que ele só pode ser aplicado de uma forma tal, isso não é doação, isso é esmola e o Brasil não quer, o Brasil não precisa e muito menos o Estado de onde eu venho, o Amazonas. Nós aceitamos ajuda, nós buscamos parcerias, mas nós não aceitamos esmolas. Nós nos recusamos a aceitar esmolas. Nós não estamos pedindo, nós estamos sempre exigindo respeito. Temos direitos, sim, de progredir, temos direitos, sim, de usar, de usufruir de nossas riquezas que foram concedidas não por eles, não pelo homem, mas riquezas concedidas por Deus. Por que não usar os nossos recursos e bens naturais preservando, sim, como sabemos preservar? O caboclo do Amazonas, Presidente, é quem mais faz o manejo florestal do mundo e lá está o exemplo. Portanto, se há alguém, se há algum mestre em questões ambientais, esse mestre é o caboclo da Amazônia.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos pelo pronunciamento, Senador Plínio Valério, V. Exa. que conhece muito bem o que é a Amazônia e com autoridade para falar sobre ela, como acabou de falar.



Não havendo mais orador inscrito e tendo recém-chegado à sala do Presidente do Senado o Ministro Paulo Guedes, da Economia, que vai ter uma reunião agora no Colégio de Líderes para apresentar o tão esperado pacto federativo, nós vamos suspender esta sessão para retomá-la daqui a pouco mais, com a Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

*(A sessão é suspensa às 15 horas e 39 minutos e encerrada devido ao término do prazo regimental.)*



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 140<sup>a</sup> SESSÃO**

## **EXPEDIENTE**

### **Abertura de prazos**



Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 2.104, de 2019 e do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2015-Complementar, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei da Câmara nºs 198, de 2015, e 59, de 2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.



# Comunicações





**SENADO FEDERAL**  
**Bloco Senado Independente**  
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

*à Publicação.  
Com 20/08/2019  
J. V. R.*

**GLBSI- Memo. 109/2019**

Brasília, 20 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicação de membro de Comissão**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação da **Senadora Eliziane Gama**, para compor a *Comissão Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ*, na condição de membro suplente.

Atenciosamente,

*Veneziano Vital do Rêgo*  
**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**Líder do Bloco Senado Independente**

Recebido em 20/08/19  
Hora 11:47  
Eduardo A  
Estagiário - SLSF/SGM





SENADO FEDERAL  
Bloco Senado Independente  
PDT – Cidadania – PSB – Rede

GLBSI- Memo. 111/2019

*Faca-se a  
substituição soli-  
citede.  
Em 20/08/19  
Vital*

Brasília, 20 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição de membro de Comissão**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a substituição do **Senador Marcos do Val**, membro titular da *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE*, pela **Senadora Eliziane Gama**.

Atenciosamente,

*Veneziano Vital do Rêgo*  
Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em 19/8/19

Hora 17:58 

Estagiário - SLSF/SGM



Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação na missão oficial objeto do Requerimento nº 577, de 2019.

O Requerimento vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*C  
... age-se a  
substituição soli-  
cita da*

*Em 20/08/19.*

*J. Antunes*

Ofício nº 097/19-GLPSDB

Brasília,

de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **JOSÉ SERRA** para integrar, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição ao Senador **PLÍNIO VALÉRIO**.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**  
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

Recebido em 20/08/19

Hora 11:00

Estagiário - SLSF/SGM



# Documento encaminhado à publicação





SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Ao Senhor  
**THIAGO RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria  
**Despacho. nº 29/2019-SCOM**  
Referência: Processo 00200.013849/2019-13

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta à consulta feita pela Primeira-Secretaria no referido processo, que solicita a cessão de um dos plenários das Comissões, na presente data, para receber cerca de 40 líderes de entidades representativas da classe trabalhadora para debater sobre matérias legislativas que tramitam no Congresso Nacional, informo que o pedido está em desacordo com o disposto no art. 6º, §5º do ATC 18/2014, que autoriza a cessão dos espaços físicos apenas às segundas e sextas-feiras, além das seguintes considerações:

- Nos causa profunda estranheza a presente solicitação, visto que o Senador Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, tem reunião marcada daquele colegiado para o mesmo horário da presente solicitação;

- A finalidade da presente solicitação mostra-se bastante vaga e divergente de questionamentos preliminares que nos foram formulados, principalmente no tocante ao número dos participantes do evento, o que restringe a disponibilidade de salas com a referida capacidade.

- Finalmente, ressaltamos que não nos parece prudente que seja autorizada a presente cessão em virtude da coincidência com a reunião, já agendada, da Comissão de Direitos Humanos, a ser presidida pelo Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

**Dirceu Vieira Machado Filho**

Diretor da SCOM



00200.013849/2019-13 (VOLUME 1) - 00100.118051/2019-87



## SENADO FEDERAL

MEMO. Nº 0019/19 – GSPPAI

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador Sérgio Petecão**  
 Primeiro Secretário  
 Senado Federal

Assunto: **Cessão de Plenário para receber cerca de 40 pessoas.**

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicito a gentileza de examinar a possibilidade de disponibilizar um plenário das comissões, **no dia de hoje, 20 de agosto, terça-feira, às 14h**, para receber cerca de 40 líderes de entidades representativas da classe trabalhadora para debater sobre matérias legislativas que tramitam no Congresso Nacional.

Atenciosamente,

**Senador Paulo Paim**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
 Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4 A | CEP 70165-900 | Brasília DF  
 Telefone: +55 (61) 3303 2005 | Fac-símile: +55(61) 3303 4646 | [scomcdh@senado.gov.br](mailto:scomcdh@senado.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 63C4A3C3002FE3FE.  
 CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D9EBC52000305825.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

# Invalidação de recurso



A Presidência informa que o Recurso nº 15, de 2019, apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2018, no sentido de sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal, foi lido ontem e encaminhado à publicação.

Antes da publicação foram recebidos expedientes das Senadoras Kátia Abreu e Soraya Thronicke requerendo a retirada de suas assinaturas do referido Recurso, nos termos do art. 244 do Regimento Interno.

Após a retirada dessas assinaturas, o Recurso não mais contém o número mínimo de subscritores previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, ficando, portanto, invalidado.

Dessa forma, tendo sido aprovado terminativamente pela CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2018, vai à Câmara dos Deputados.



# Mensagens do Presidente da República



## MENSAGEM Nº 342

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.863 , de 8 de agosto de 2019.

Brasília, 8 de agosto de 2019.



## MENSAGEM Nº 343

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.864, de 8 de agosto de 2019.

Brasília, 8 de agosto de 2019.



MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.865, de 8 de agosto de 2019.

Brasília, 8 de agosto de 2019.



Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar dos autógrafos das Mensagens da Presidência da República nºs nº 342, 343 e 344, de 2019.



# Projetos de Lei





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº 4569, DE 2019

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a relação de trabalho e emprego em regime de teletrabalho.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19781.77294-98

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a relação de trabalho e emprego em regime de teletrabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 75-F:

“Art. 75-F. São garantias gerais do empregado na execução do teletrabalho:

I - a recusa do empregado submetido ao regular trabalho presencial no estabelecimento do empregador em aceitar a adoção de regime de teletrabalho não constitui justa causa para a rescisão de contrato de trabalho.

II - é vedada qualquer disposição contratual que determine que o empregado deverá comprar o equipamento para o exercício de suas funções.

III - é devido ao empregado o ressarcimento, mediante comprovação, das despesas decorrentes do exercício de suas funções.

IV - é vedada qualquer forma de discriminação do empregado em regime de teletrabalho, especialmente no tocante a treinamento profissional, a oportunidades de desenvolvimento na carreira e aos direitos de filiação e participação sindical.





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Parágrafo único. São garantidos os direitos sindicais do empregado, em regime de teletrabalho.”

**Art. 2º.** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art 19-A. As atividades dos servidores podem ser executadas de forma remota, em regime de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Lei.

§1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§2º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento de servidores até o local de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos públicos;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VIII – respeitar a diversidade dos servidores;

SF/19781.77294-98





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

IX – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

§3º. A realização do teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

§4º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

I - estejam em estágio probatório;

II - tenham subordinados;

III - ocupem cargo de direção ou chefia;

IV - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

V - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

VI - estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge;

§5º Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

I - com deficiência;

II - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III - gestantes e lactantes;

IV - com idade superior a 50 anos;

V - que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

VI - que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

§6º Compete a cada Poder e órgão estipular as condições em que serão exercidas as atividades de teletrabalho”





**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Teletrabalho é uma tendência do trabalho moderno, fruto da disseminação da internet e telefonia digital. A reforma trabalhista trouxe a previsão de teletrabalho na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Vários órgãos públicos têm emitido regulamentações, tais como o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Contas da União e o Ministério da Justiça. Alguns desses normativos tem sido atacado judicialmente, mas o princípio e a validade têm sido mantidos hígidos perante o Poder Judiciário.

Essa forma de organização permite uma redução de custos do empregador, que não precisa dispor de instalações suficientemente grandes para congregar todos os seus empregados e, em princípio, confere ao trabalhador a liberdade para organizar sua própria rotina de trabalho, adequando-a a suas necessidades e interesses.

Ora, uma das principais, senão a principal característica do trabalho legislativo, é a de captar as tendências sociais emergentes e de fornecer à sociedade os instrumentos de normatização que permitam a sua correta aplicação.

Enfim, o fenômeno do teletrabalho já se encontra globalmente disseminado, constituindo-se em um dos principais mecanismos de criação de empregos e racionalização de trabalho e tempo da sociedade.

O atual projeto parte de proposição do então Senador Rodrigo Rollemberg (PLS 274/2013), que foi usada como base na reforma trabalhista de 2017, trazendo os pontos que envolvem a proteção do trabalhador ao texto em vigor.

Para administração pública, trazemos as normas gerais da organização do teletrabalho. Para tanto, tomamos por base os regulamentos emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça, emitidos para todo o Poder

  
 SF/19781.77294-98





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Judiciário, e as complementamos com normas de caráter geral, usadas no Tribunal de Contas da União. A partir daí, aprofundamos a análise para tratar dos princípios do teletrabalho em todo o serviço público.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovação da proposta nos termos apresentados no presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

SF/19781.77294-98  
|||||



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União - 8112/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>



O Projeto de Lei nº 4569, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4571, DE 2019

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre a locação de imóveis urbanos, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)



[Página da matéria](#)



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19403.582/16-48

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre a locação de imóveis urbanos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, conforme a livre estipulação entre as partes contratantes.

*Parágrafo único. Revoga-se” (NR)*

“**Art. 4º**. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, o locador não poderá reaver o imóvel alugado, ao passo que o locatário poderá devolvê-lo, desde que arque com a multa pactuada, que será paga, salvo na hipótese do § 2º do art. 54-A, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

*Parágrafo único. Na falta de estipulação no contrato, a multa corresponderá a 10% (dez por cento) da soma dos aluguéis vencíveis até o termo final da locação” (NR)*

“**Art. 8º** .....

§ 1º Idêntico direito terão o promitente comprador e o promitente cessionário, em caráter irrevogável, com imissão na posse do imóvel e título registrado na sua matrícula no competente Registro Imobiliário.

.....” (NR)





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

“Art. 11. ....

II - nas locações com finalidade não residencial, na hipótese de locatário pessoa física, empresário ou Microempreendedor Individual (MEI), o seu espólio e, se for o caso, seu sucessor na atividade desempenhada;

III - nas locações com finalidade não residencial, na hipótese de locatário pessoa jurídica, caso dissolvida ou cassada a sua autorização para funcionamento, sua massa liquidanda, massa falida ou sua sucessora.” (NR)

“Art. 15. Desfeita ou finda a locação, qualquer que seja sua causa, desfazem-se também as sublocações, assegurado sempre o direito de eventual indenização que possa ser recobrada pelo sublocatário contra o seu sublocador.” (NR)

“Art. 20. É livre a convenção do aluguel, podendo sempre o locador e o locatário pactuar o seu pagamento antecipado, total ou parcial.” (NR)

“Art. 21. É livre a convenção do aluguel, podendo inclusive o valor atribuído às sublocações superar o valor atribuído à locação.

*Parágrafo único. Revoga-se” (NR)*

“Art. 22. ....

VII - pagar as taxas de administração, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador, salvo na hipótese do art. 55-A, § 1º;

VIII - pagar os tributos que venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra incêndio, ressalvada sempre a possibilidade de estipulação em sentido contrário no contrato;

....” (NR)

“Art. 27. Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, o locatário tem preferência para adquirir





### Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador lhe dar conhecimento do negócio mediante comunicação judicial, extrajudicial ou outro meio idôneo capaz de atestar a ciência inequívoca.

.....” (NR)

**“Art. 29.** Aceita a proposta pelo locatário, a posterior desistência pelo locador acarreta a este responsabilidade pelos prejuízos ocasionados a título de danos emergentes e de lucros cessantes.

*Parágrafo único.* O locatário, por sua vez, responde da mesma forma se desistir da contratação depois de ter manifestado sua aceitação à proposta do locador.” (NR)

**“Art. 32.** O direito de preferência não alcança:

I - a perda da propriedade ou sua alienação por decisão judicial, a permuta, a doação, a dação em pagamento e a integralização de capital de sociedade, a fundação ou empresa individual de responsabilidade limitada;

II - a cisão, a fusão ou incorporação da pessoa jurídica que for proprietária do imóvel, cujo uso seja o objeto da locação;

III - os casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou alienação por quaisquer das formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica.

Parágrafo Único. Para fins do *caput* deste artigo, considera-se permuta, além daquela modalidade contratual típica regida pelo artigo 533 do Código Civil, toda alienação de imóvel, seja mediante compra e venda seguida de confissão de dívida e promessa de dação em pagamento ou outra forma em que o pagamento do preço seja representado, no todo ou em parte, pela obrigação de entrega de uma ou mais unidades imobiliárias, existentes ou a serem construídas, desde que o valor destas represente mais da metade do valor do imóvel objeto do negócio.” (NR)

**“Art. 38.** .....

§ 1º A caução em bens móveis deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos;

SF/19403.582/16-48





## Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

§ 2º A garantia incidente sobre bens imóveis deverá ser objeto de assentamento nos competentes Registros de Imóveis.

§ 3º A caução em dinheiro será depositada em caderneta de poupança autorizada pelo Poder Público e por ele regulamentada, revertendo em benefício do locatário todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva, vedado, no caso das locações residenciais, valor excedente a três meses de aluguel.

§ 4º A caução em títulos e ações deverá ser substituída, no prazo de trinta dias, na ocorrência de pedido de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial das sociedades emissoras” (NR)

“**Art. 50.** Findo o prazo ajustado, se o locatário permanecer no imóvel sem oposição do locador por mais de trinta dias, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado.

.....” (NR)

“**Art. 58.** Nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, nos contratos regidos por essa lei, observar-se-á o seguinte:

.....  
III - o valor da causa corresponderá sempre a doze meses de aluguel, independentemente de sua cumulação ou inclusão de parcelas vincendas, salvo na hipótese do inciso II do art. 47, em que o valor da causa corresponderá a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento;

.....  
IV - as comunicações, judiciais ou extrajudiciais, far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, missiva eletrônica e as demais formas de comunicação previstas no Código de Processo Civil ou reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

.....  
VI - à exceção da ação revisional de aluguel, a que se refere o art. 68, inciso II, é dispensada a realização de audiência de conciliação para as demais ações previstas no *caput*, iniciando-se o prazo para defesa do réu nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil;”





### Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

VII - os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos;

VIII - as ações referidas no *caput* serão julgadas prioritariamente;

IX - é lícito às partes, antes ou durante o curso do processo, estipular mudanças nos procedimentos relativos às ações decorrentes desta Lei, para ajustá-las às especificidades da causa e convencionar ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, bem como, entre outros aspectos, a escolha de mediador ou de conciliador, a delimitação da matéria a ser ajuizada ou sentenciada e a graduação da responsabilidade pela sucumbência.” (NR)

“Art. 59. ....

§ 1º .....

I - o descumprimento do mútuo acordo previsto no art. 9º, inciso I, celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de três meses para desocupação, contado da celebração do acordo;

.....

IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, caso o contrato esteja desprovido de garantia, por não ter sido contratada, por ter se tornado insuficiente ou insuscetível de execução, por ter sido extinta ou por ser objeto de pedido de exoneração, independentemente de motivo.

X - a denúncia do contrato, na hipótese do art. 8º.

§ 2º A caução poderá ter por objeto bem imóvel ou o próprio crédito recobrado pelo locador.

§ 3º É dispensada a caução do § 1º nas hipóteses de despejo por falta de pagamento nos casos em que estiver a locação desprovida de garantias.

.....” (NR)

“Art. 62. ....

.....





### Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

V – prosseguindo o litígio nos termos do inciso IV, o locatário continuará pagando diretamente ao locador a parcela correspondente ao valor incontroverso dos alugueis e depositará a parcela controvertida à disposição do juízo, tudo nos respectivos vencimentos;

.....” (NR)

**“Art. 63.** Julgada procedente a ação de despejo, o juiz determinará a expedição de mandado único de notificação, que conterá o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

.....” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 47-A, à Seção I do Capítulo II de seu Título I e 55-A e 57-A à Seção III do Capítulo II de seu Título I:

**“Art. 47-A.** Nos contratos de locação residencial que tenham como causa relações de trabalho do locatário, ficará ele exonerado da multa do art. 4º na hipótese de devolver o imóvel no curso do prazo inicialmente estipulado, desde que o faça em razão de transferência decorrente da relação de trabalho e para exercer suas atividades profissionais em localidade diversa daquela do início do contrato.

*Parágrafo único.* Nesta hipótese específica, deverá também o locatário, a fim de se eximir das sanções do art. 4º, comunicar seu intento ao locador, por escrito e com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**“Art. 55-A.** É livre a negociação das cláusulas do contrato de locação de imóveis destinados a uso não residencial, admitida, entre outras, a estipulação de pagamento antecipado do aluguel, total ou parcial, a constituição de uma ou mais garantias, de qualquer espécie, sem limitação de valor, assim como a renúncia prévia ao direito de preferência.

§ 1º É assegurada a autonomia das partes para atribuição do pagamento das despesas de intermediação e formação do contrato, entre elas as taxas de aferição da idoneidade do pretendente e seus garantidores e de administração da locação.





## Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

§ 2º O valor dos aluguéis poderá ser reajustado por qualquer índice de preços, setorial ou geral, vedada a fixação do preço em moeda estrangeira e sua vinculação direta à variação cambial ou salário mínimo.”

**“Art. 57-A.** O imóvel objeto de concessão de direito de superfície pode ser locado pelo concessionário independentemente de anuência do concedente, mas, extinta a concessão, este se sub-rogará na posição do concessionário somente se tiver anuído expressamente com a locação.

§ 1º Do contrato de locação celebrado sem anuência do concedente constará a duração da concessão, sob pena de o concessionário responder pelas perdas e danos que sua omissão causar ao locatário.

§ 2º Extinto o direito de superfície, resolve-se a locação não autorizada pelo concedente, assegurado ao locatário o direito de postular ao concessionário indenização das perdas e danos a que este tiver dado causa em razão da extinção.

§ 3º Das ações de cobrança ou execução propostas pelo concedente em face ou contra o concessionário, tendo por objeto os encargos devidos pela concessão, o locatário será cientificado para que pague ao concedente os aluguéis que vencerem durante a lide.

§ 4º Em caso de ação que busque a resolução da concessão por inadimplemento da obrigação do concessionário, o locatário será cientificado para purgar a mora daquele, caso seja possível e lhe convenha, ficando neste caso autorizado a levar as quantias assim despendidas à conta de amortização dos aluguéis devidos ao concessionário.

§ 5º As locações de que trata este artigo podem ser convencionadas por preço superior ao da concessão da superfície.”

**Art. 3º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º, o parágrafo único do art. 3º, o parágrafo único do art. 4º, o parágrafo único do art. 21, o parágrafo único do art. 37 e os arts. 43 e 44, todos dispositivos constantes do Título I (“Da Locação”), Capítulo I (“Disposições Gerais”), da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

SF/19403.582/16-48



## Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

**Art. 4º** Ficam revogados os arts. 76, 77, 78, 84 e 85 constantes do Título III (“Das Disposições Finais e Transitórias”) da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

SF/19403.582/16-48

## JUSTIFICAÇÃO

As contínuas transformações verificadas no campo social e na atividade econômica nem sempre são acompanhadas de uma imediata adequação do direito positivo capaz de conferir às partes interessadas a necessária segurança jurídica.

É o caso da locação de imóveis destinados a finalidades empresariais, cujo mercado, por ser mais complexo e peculiar que o de locações residenciais, demanda vultosos investimentos externos e internos, além de trazer mais inovação e gerar milhões de empregos. Ademais, na prática vêm surgindo, com notável frequência, novas espécies de locação de imóvel não residencial, algumas delas sem correspondência completa no direito positivo.

Disso é exemplo a locação de imóvel pré-ajustado, pela qual o locador adquire, constrói ou reforma um imóvel, dotando-o das especificações fornecidas pelo pretendente à locação, de modo a ajustar a conformação da edificação às necessidades da atividade empresarial específica desse futuro locatário. Após um período em que o mercado supriu a lacuna da lei, valendo-se da faculdade conferida pelo art. 425 do Código Civil para celebrar contrato de locação atípica, sob inspiração da figura estrangeira do *built-to-suit*, essa espécie de contrato veio a ser prevista no art. 54-A da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que, não obstante, reclama aperfeiçoamento capaz de conferir a necessária segurança jurídica ao instituto, sobretudo em razão dos vultosos investimentos feitos pelo locador para adequar o imóvel às características peculiares da pessoa jurídica locatária.

Essas e outras transformações no ambiente dos negócios, aliadas a funções do direito de propriedade regulamentadas pelo novo Código Civil e por legislação especial, além da consideravelmente recente entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, repercutem no campo das locações, sobretudo





### Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

para fins empresariais, e, por falta de regulamentação, dão causa a grande insegurança jurídica, da qual resulta, invariavelmente, significativo prejuízo para a sociedade.

SF/19403.582/16-48

Para o preenchimento dessas lacunas, além da modernização, desburocratização e liberalização das regras gerais atinentes aos contratos de locação, propõe-se a inclusão, na Lei nº 8.245, de 1991, de disposições compatíveis com as inovações já introduzidas no direito positivo, adequando-as às locações para fins empresariais, naquilo que as distingue das locações para fins residenciais.

Vale a pena ressaltar que o total de área construída de imóveis não residenciais no território nacional (*shopping centers*, edifícios de escritórios, imóveis de uso logístico e industrial, galpões isolados, pequeno, médio e grande comércio, entre outros) alcança a ordem de 685 milhões de metros quadrados, sendo que 51% desse total está alugado, o que representa, aproximadamente, 17,5 bilhões de reais a cada mês.

No que diz respeito ao mercado de imóveis residenciais, temos mais de 70 milhões de domicílios construídos, sendo que 18% estão alugados, o equivalente a 12,6 milhões de domicílios, totalizando 756 milhões de metros quadrados e gerando renda de cerca de 9 bilhões de reais mensalmente.

Tal diferença demonstra a pujança e importância que o mercado de imóveis não residenciais tem na economia do País, não se devendo desprezar, obviamente, a importância social e econômica dos imóveis residenciais para as famílias brasileiras.

Nesse contexto, mostra-se oportuna a alteração do art. 3º da Lei do Inquilinato para fazer sobressair o princípio basilar do “*pacta sunt servanda*” e também porque como reconhecido pela doutrina<sup>1</sup>, raros são os contratos de

<sup>1</sup> SÍLVIO DE SALVO VENOSA, *Lei do Inquilinato Comentada - Doutrina e Prática*, 14ª ed., São Paulo, Atlas, 2015, pp. 39 e 40:

“Rara será a hipótese de uma locação com prazo determinado por mais de dez anos.

O Código civil já não se referia em prazo algum para a duração do contrato, dando vigor à autonomia das convenções. O mesmo fizeram a lei atual e a lei anterior. No entanto, a locação, embora um contrato de trato sucessivo, tem como característica a possibilidade de ser renovada ou reconduzida com facilidade. Como uma locação marcadamente duradoura, de mais de dez anos, como fala a lei, se aproxima a uma restrição ao direito de propriedade, exige-se a concordância do cônjuge, a exemplo do que se exige para disposições de direito real. (...”).





### Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

locação por prazo determinado e superior a 10 (dez) anos, o que faz com que a exigência da outorga conjugal no polo ativo se mostre norma de caráter extravagante e somente apta a deflagrar discussões sem qualquer sentido.

De igual modo, nova redação para o art. 4º, igualmente para se conferir maior segurança jurídica aos contratos de locação e se retirar do alvedrio judicial a fixação de multas:

“Ora, a multa decorre de lei ou da vontade das partes. Numa leitura apressada do dispositivo [redação vigente] poder-se-ia entender que o juiz fixa em sua decisão uma multa para o descumprimento contratual. Na verdade, não é isso que ocorre. O juiz concretiza a vontade das partes no contrato, aplicando a multa pactuada, com as orientações e restrições que lhe impõe a lei. **Na falta de avença, o que faz o julgador é fixar uma ‘compensação’ pela resolução antecipada e injustificada do contrato, a qual, somente como força de expressão e para evitar mal-entendidos, é denominada multa pelo legislador.** Apenas que, na fixação do montante dessa ‘multa’, levará o magistrado em consideração não só o que foi pedido pela parte, em obediência ao princípio processual de se manter adstrito ao pedido, mas também à natureza do contrato, seu vulto e valor. **Não deixa de ser uma indenização por perdas e danos. Na estipulação dessa multa não pode o juiz se valer de fatores totalmente aleatórios ao contrato.** Esse é o espírito que deve nortear o dispositivo, mormente com a redação dada ao dispositivo pela Lei de 2002”<sup>2</sup>.

Resta, portanto, claro o subjetivismo que permeia a atual disciplina locatícia, o que se busca superar fixando de pronto o montante da multa pela devolução antecipada do imóvel locado nas hipóteses em que o seu patamar não restou previamente estipulado no Contrato de Locação.

É nesse sentido que são propostas normas sobre a locação de imóveis submetidos ao regime jurídico do direito de superfície, regulado pelo novo Código Civil e pelo Estatuto da Cidade, mediante adequação das normas gerais da locação à conformação dessa singular propriedade resolúvel.

Preconiza-se também a adequação das ações judiciais relacionadas à locação às inovações trazidas pelo novo Código de Processo Civil (CPC), tais

<sup>2</sup> SÍLVIO DE SALVO VENOSA, *Lei do Inquilinato Comentada - Doutrina e Prática*, 14ª ed., São Paulo, Atlas, 2015, p. 49. Negritou-se.





### Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

como: a adoção dos novos meios de intimação e citação; a possibilidade de as partes estipularem mudanças nos procedimentos, para ajustá-los às particularidades da causa, como na escolha de mediador ou de conciliador e na delimitação da matéria; o pagamento da parcela incontroversa da demanda; a contagem do prazo para a defesa do réu, nos termos do art. 231 do novo CPC; e a dispensa da audiência de conciliação, exceto nas ações revisionais, para compatibilizar o procedimento com as especificidades das ações locatícias.

SF/19403.582/16-48

A par das adaptações às inovações do direito positivo, propõe-se para as locações tratamento diferenciado ao de natureza protecionista, visando a compatibilizá-las com o caráter paritário da atividade empresarial em relação ao livre exercício da autonomia privada, notadamente no que tange às garantias, ao direito de preferência, ao reajuste dos aluguéis e à antecipação de seu pagamento, às despesas de intermediação, à cláusula penal, ao valor do aluguel nas sublocações e às condições de subsistência destas, no caso de extinção da locação, e à permuta, quando formalizada mediante compra e venda conjugada à confissão de dívida e dação em pagamento.

Essas são as alterações que se revelam necessárias para adaptar a Lei nº 8.245, de 1991, às inovações introduzidas no âmbito do Direito Civil e do Direito Processual Civil, bem como às especificidades da locação de imóveis destinados à atividade empresarial, consideradas as profundas transformações econômicas da sociedade contemporânea e seus reflexos no mercado.

Finalmente, propõe-se revogar os artigos 76, 77, 78, 84 e 85 constantes das Disposições Finais e Transitórias, visto que já exauriram seu objeto normativo ou foram escorretamente tratados em legislações posteriores.

A presente proposição limita-se a esses aspectos, não interferindo em nenhuma das normas gerais sobre locação instituídas pelo Código Civil e outras leis especiais.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991 - Lei do Inquilinato (1991); Lei de Locações; Lei de Locações dos Imóveis Urbanos; Lei das Locações; Lei das Locações dos Imóveis Urbanos - 8245/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8245>

- artigo 54-



O Projeto de Lei nº 4571, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4572, DE 2019

Altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádio e televisões.

**AUTORIA:** Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádio e televisões.

SF/19024.87582-41

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 45-A** A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas e trinta minutos para, com exclusividade:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I - a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;



II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

§ 2º A Justiça Eleitoral da circunscrição respectiva, julgando procedente representação de partido, cassará o direito de transmissão a que faria jus, no semestre seguinte, do partido que contrariar o disposto neste artigo.

§ 3º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.

§ 4º As inserções serão veiculadas:

I – Nacionais: nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

II – Estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.”

**“Art. 46-A** As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, através de inserções de trinta segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º O órgão partidário respectivo fará o requerimento à Justiça Eleitoral solicitando a fixação das datas de formação das cadeias nacional e estaduais.

§ 3º A formação das cadeias, nacional e estaduais, serão autorizadas respectivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que farão a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão.

§ 4º A Justiça Eleitoral, havendo coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

SF/19024.87582-41



§ 5º As fitas magnéticas com as gravações das inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido;

II - pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido.

§ 7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos por dia.

§ 8º As emissoras deverão veicular as inserções divididas proporcionalmente dentro dos intervalos comerciais no decorrer das 3 (horas) de veiculação, na seguinte proporção:

I – na primeira hora de veiculação poderão ser veiculadas no máximo 3 inserções;

II – na segunda hora da veiculação poderão ser veiculadas no máximo 3 inserções;

III – na terceira hora da veiculação poderão ser veiculadas no máximo 4 inserções.

§ 9º - Será vedada a veiculação de inserções sequenciais, devendo existir obrigatoriamente um intervalo mínimo de 10 minutos entre cada veiculação.”

**“Art. 47-A** Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

Parágrafo Único – A compensação tributária a qual as emissoras de rádio e televisão farão jus deverá ser calculada com base na média do faturamento dos comerciais dos anunciantes do horário compreendido entre 19:30 horas e 22:30 horas.”

**“Art. 48-A** O partido que não tenha atingido a cláusula de desempenho prevista na Emenda Constitucional nº 97, de 4 de

SF/19024.87582-41



outubro de 2017, não terão direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão.”

**“Art. 49-A** O partido terá assegurado o direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I – O partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito a utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos, por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

II – O partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito a utilização do tempo total de 10 (dez) minutos, por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

III – O partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito a utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos, por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

Parágrafo Único. Nos anos de eleições as inserções só serão veiculadas no primeiro semestre.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo reincluir na lei dos partidos políticos o acesso gratuito dos mesmos nas rádios e televisões.

Justifica-se esta proposição a questão de que com o advento da Lei nº 13.487, de 2017 que revogou o artigo 45 e seguintes da Lei 9096/95 - Lei dos Partidos Políticos - as agremiações partidárias ficaram sem um horário para promover a difusão dos programas partidários, transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário.

Outro problema gerado pela revogação do artigo 45 da lei dos partidos políticos está relacionado a divulgação dos eventos e congressos do

SF/19024-87582-41



partido, tão como, não há como divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

Com a revogação do artigo 45 da Lei 9096/95 e com a vedação por lei que o partido veicule propaganda paga faz-se necessário restabelecer as inserções nacionais e estaduais.

Sala das Sessões,

SF/19024-87582-41

**JORGINHO MELLO**  
**Líder do Partido Liberal**  
**Senador - PL/SC**

**WELLINGTON FAGUNDES**  
**Líder do Bloco Vanguarda**  
**Senador – PL/MT**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso V do parágrafo 3º do artigo 14
  - artigo 17
- Emenda Constitucional nº 97, de 2017 - EMC-97-2017-10-04 - 97/17  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2017;97>
- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995);  
Lei dos Partidos Políticos - 9096/95  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096>
  - artigo 45
- Lei nº 13.487, de 6 de Outubro de 2017 - Fundo público de financiamento de campanhas eleitorais - 13487/17  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13487>



O Projeto de Lei nº 4572, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4573, DE 2019

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JOSE SERRA**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária.

SF/19488.983/15-63

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

**“Art. 30-A.** Os órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS ficam autorizados a celebrar, na forma do regulamento, termo de compromisso com os infratores às normas desta Lei responsáveis pela produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo deverá dispor, no mínimo, sobre:

I – o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II – o prazo de vigência do compromisso, definido em função da complexidade das obrigações nele fixadas;

III – a descrição detalhada de seu objeto;

IV – as multas que podem ser aplicadas e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V – o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º A partir da apresentação de requerimento escrito e protocolizado junto aos órgãos competentes do SNVS, e enquanto perdurar a vigência do termo de compromisso, ficará suspensa, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas.



§ 3º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo, que terá força de título executivo extrajudicial, não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

§ 4º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 5º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento.

§ 6º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento.

§ 7º Os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Termo de ajustamento de conduta é um instrumento de resolução negociada de conflitos, que tem por função impedir a continuidade de uma situação de ilegalidade, reparar o dano e promover a adequação da conduta às exigências legais ou normativas.

Esse instrumento faz parte da legislação da ação civil pública, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Crimes Ambientais.

No âmbito da vigilância sanitária, contudo, apesar de existirem exemplos de sua utilização, notadamente em ações conjuntas com o Ministério Público, ainda não há previsão legal expressa.

Essa lacuna legal priva o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária da utilização, de forma plena, de um instrumento mais moderno – de caráter corretivo, ao invés de meramente punitivo –, que poderia dar maior efetividade às ações de controle e fiscalização dos serviços e produtos que envolvem risco à saúde da população.

SF/19488.983/15-68



São essas razões que respaldam a apresentação da presente proposição, que conferirá maior segurança jurídica à utilização desse instrumento legal no âmbito da vigilância sanitária, contribuindo para a proteção da saúde da população.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**  
**(PSDB-SP)**

  
SF/19488.983/15-63

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infrações à Legislação Sanitária - 6437/77

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6437>



O Projeto de Lei nº 4573, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4578, DE 2019

Altera o art. 352 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a evasão de estabelecimento prisional ou de local de internação.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera o art. 352 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a evasão de estabelecimento prisional ou de local de internação.

SF/19330.38883-85

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 352 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

**“Evasão de estabelecimento prisional ou de local de internação”**

**Art. 352.** Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva.

Pena - detenção, de um a seis meses.

§ 1º Aumenta-se a pena de um terço até metade se o agente se vale de meio ardiloso.

**Evasão mediante violência contra a pessoa**

§ 2º Se o crime é cometido com uso de violência contra a pessoa:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a legislação penal, o indivíduo que se evade ou tenta evadir-se de estabelecimento prisional ou de local de internação em que cumpre medida de segurança somente responde por crime caso use de violência contra a pessoa, caso contrário, a conduta é atípica. Embora não se trate de crime, esse comportamento é ilícito e enseja a aplicação de uma série



de sanções relacionadas à execução penal (perda de até 1/3 do tempo remido, regressão de regime, saída temporária, etc.), visto que se trata de falta grave.

Essas sanções, no entanto, não têm se mostrado suficientes para desestimular a fuga de presos, que, diga-se de passagem, vem se tornando cada vez mais audaciosas. Chamou a atenção a recente tentativa de fuga ocorrida no presídio Bangu 1, no Rio de Janeiro, quando um presidiário, vestindo-se de mulher e com a utilização de uma máscara de silicone que imitava um rosto feminino, quase conseguiu escapar do referido estabelecimento prisional.

Importante observar que situações como essa vêm aumentando nos últimos tempos, possivelmente porque as consequências penais oriundas da fuga, sobretudo para determinados presos, que cumprem pena em regime fechado e não trabalham, podem se mostrar inócuas. Com efeito, segundo relatório elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), denominado Sistema Prisional em Números, foram 23.518 fugas em todo país somente no ano de 2018<sup>1</sup>.

É necessário, portanto, aumentar a reprimenda da evasão, bem como da tentativa de evasão. Nesse sentido, estamos propondo a criminalização de tais condutas, ainda que não haja violência contra a pessoa. Ademais, estamos propondo uma causa de aumento de pena, no patamar de um terço até metade, para os casos em que o agente se valha de meio ardiloso para evadir-se.

Com a convicção de que o presente projeto de lei contribuirá para reduzir as fugas de presídios e de locais de internação, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

<sup>1</sup> <http://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros> acesso em 07/08/2019.



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 352



O Projeto de Lei nº 4578, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4584, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para criar cadastro nacional de crianças e adolescentes fora da escola.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI N° DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para criar cadastro nacional de crianças e adolescentes fora da escola.

SF/19109.52303-10



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração, renumerando-se o atual § 2º como § 3º:

“Art. 8º .....

.....  
§ 2º A União manterá, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cadastro nacional de crianças e adolescentes da faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) que não estejam matriculados na educação básica, para os fins do disposto no art. 5º, § 1º.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 208, inciso I, da Constituição Federal, *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.*



Se, por um lado, o ensino fundamental já está praticamente universalizado, o mesmo não se pode dizer com relação à educação infantil e ao ensino médio.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece como sua primeira meta a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024. Cabe frisar que a estratégia 1.15 para alcance dessa meta consiste em *promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.*

SF/19109.52303-10

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017 havia no Brasil 4,9 milhões de crianças matriculadas na pré-escola, o que representava 91,7% do total de crianças de 4 e 5 anos, respectivamente.

A Meta 3 do PNE, por sua vez, estabeleceu que, até 2016, deveria ter havido a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, além prever a elevação, até o final do período de vigência do PNE, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). Entre as estratégias para alcance da meta também está a promoção da busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude (estratégia 3.9).

Nesta etapa da educação básica, a situação é ainda mais crítica: segundo os últimos dados da PNAD, somente 84,3% dos jovens de 15 a 17 anos estão na escola, sendo a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 62,7%.

Assim, observamos que a busca ativa é fundamental para combater a exclusão escolar. Propomos, dessa forma, a criação de cadastro para ajudar na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola. Por meio do cadastro nacional de crianças e adolescentes fora da escola, os sistemas de ensino terão dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

Feitos esses apontamentos, que consideram a relevância social e educacional deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/19109.52303-10



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso I do artigo 208
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
  - artigo 8º
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>



O Projeto de Lei nº 4584, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4585, DE 2019

Altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.522, de 19 de julho de 2002, para reduzir o percentual de multa moratória, modificar o índice de correção de débitos tributários e dilatar o prazo para rescisão de parcelamentos na situação em que específica.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° DE 2019

Altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.522, de 19 de julho de 2002, para reduzir o percentual de multa moratória, modificar o índice de correção de débitos tributários e dilatar o prazo para rescisão de parcelamentos na situação em que específica.

SF/19557.04835-95



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61.** Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

.....

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 2% (dois por cento).

§ 3º Os débitos a que se refere este artigo serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

**Art. 2º** Os arts. 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período compreendido entre o mês subsequente ao da consolidação até o mês do pagamento.

.....” (NR)

“**Art. 14-B.** Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:



I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º Caso o saldo devedor seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da dívida original consolidada e atualizada na forma do art. 13 desta Lei, a rescisão do parcelamento somente ocorrerá após 180 dias contados da primeira parcela em aberto, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo não flui o prazo de prescrição.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19557.04835-95

## JUSTIFICAÇÃO

Os elevados encargos de tributos não quitados no vencimento dificultam a regularização pelos contribuintes. Esta proposição visa reduzir os consectários legais e ampliar o prazo para rescisão de parcelamento, de modo a evitar cobranças judiciais desnecessárias e a estimular o adimplemento das dívidas em atraso antes do início da ação fiscal.

Pelo simples fato de não recolher o tributo na data do vencimento, independentemente do motivo, o contribuinte tem que arcar com a pesada multa de 20% e com juros calculados à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central). Tais encargos sobrecarregam o débito tributário, o que impossibilita, em muitos casos, o recolhimento espontâneo.

Propomos, assim, a redução da multa para o aceitável patamar de 2%, exigido na Lei Consumerista, e a alteração da taxa Selic para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), adotado rotineiramente em diversos contratos. Não modificamos, assim, as multas punitivas, decorrentes de procedimento fiscal, justamente para que os contribuintes sejam estimulados à regularização voluntária.

Outra modificação que entendemos salutar é a rescisão do parcelamento somente após o prazo de 180 dias, para aqueles casos em que os contribuintes já recolheram mais de 50% da dívida parcelada. Dessa maneira, privilegiamos os bons pagadores que passam por alguma dificuldade financeira momentânea.



Em vez de o saldo não quitado de parcelamento ser remetido imediatamente para a inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, abre-se um prazo razoável para que o contribuinte consiga angariar recursos para saldar a dívida aberta. Essa medida evitará execuções fiscais desnecessárias e propiciará o ingresso de divisas nos cofres públicos.

Convicta da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

SF/19557.04835-95  
|||||

Senadora **ROSE DE FREITAS**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430>

- artigo 61

- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>

- artigo 13

- artigo 14-A



O Projeto de Lei nº 4585, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.



# Projeto de Lei Complementar





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 2019

Dispõe sobre o procedimento para a incorporação e a fusão de Municípios, nos termos do § 4º do art.18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019

Dispõe sobre o procedimento para a incorporação e a fusão de Municípios, nos termos do § 4º do art.18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências.



SF/195/2:38179-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a incorporação e a fusão de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Art. 2º** A incorporação e a fusão de Municípios dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, e far-se-ão por lei estadual, obedecidos os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – incorporação: a completa integração de um Município a outro preexistente, perdendo o Município integrado sua personalidade jurídica e prevalecendo a do Município incorporador;

II – fusão: a completa integração de 2 (dois) ou mais Municípios preexistentes, originando um novo Município com personalidade jurídica própria;

III – Município envolvido: aquele participante ou que pretenda participar de processo de incorporação ou fusão;



IV – Município preexistente: aquele que, anteriormente à fusão ou incorporação, esteja regularmente instalado, cumprindo o disposto nos incisos I a III do art. 29 da Constituição Federal; e

V – Município resultante: aquele que resultar do processo de incorporação ou fusão.

## CAPITULO II DO PERÍODO PARA A INCORPORAÇÃO E A FUSÃO DE MUNICÍPIOS

**Art. 4º** A incorporação e a fusão de Municípios somente serão realizados no período compreendido entre a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, na forma do inciso III do art. 29 da Constituição Federal, e o último dia do ano anterior ao da realização das eleições municipais.

§ 1º Os atos iniciados e não encerrados no período referido no *caput* ficam automaticamente sobrestados, devendo ser reiniciados após a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 2º São nulos os atos realizados fora do período de que trata o *caput*.

## CAPITULO III DO PROCEDIMENTO PARA A INCORPORAÇÃO E A FUSÃO DE MUNICÍPIOS

**Art. 5º** O procedimento para a incorporação e a fusão de Municípios terá inicio mediante requerimento dirigido à Assembleia Legislativa do respectivo Estado, subscrito por, no mínimo, três por cento dos eleitores residentes em cada um dos Municípios envolvidos.

*Parágrafo único.* A base de cálculo dos eleitores residentes será o cadastro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referente ao número total de eleitores cadastrados na última eleição.

**Art. 6º** São condições necessárias à incorporação e à fusão:

I – contiguidade territorial dos Municípios envolvidos;

II – não afetar a divisão territorial de Estados.

*mw2019-06439*

Página 3 de 13

Parte integrante do Avulso do PLP nº 195 de 2019.

SF/195/2.38179-08



**Art. 7º** Cumprido o disposto no art. 6º, será realizado o plebiscito em consulta às populações dos Municípios envolvidos.

*Parágrafo único.* A Assembleia Legislativa Estadual solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito, que ocorrerá, preferencialmente, em conjunto com as eleições federais e estaduais imediatamente subsequentes à edição do ato legislativo que o autorizar, observado o que dispõe a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

**Art. 8º** Aprovada em plebiscito a incorporação ou a fusão, a Assembleia Legislativa Estadual, na forma de seu regimento interno, votará o respectivo projeto de lei, definindo, entre outros aspectos, quando cabível:

I – o nome, a sede, os limites e as confrontações geográficas do Município resultante;

II – os Distritos, se houver, com os respectivos limites;

III – a forma de sucessão de bens, direitos e obrigações dos Municípios envolvidos; e

IV – a forma de absorção e o aproveitamento de servidores públicos.

§ 1º O Município resultante de fusão não terá nome idêntico ao de outro existente no País.

§ 2º A lei estadual deverá contemplar os limites do Município resultante, inclusive determinando, quando necessário, aos órgãos estaduais competentes, a implantação de marcos de referência que esclareçam a população sobre os limites em questão.

**Art. 9º.** Aprovada a lei estadual de incorporação ou fusão:

I – a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município resultante realizar-se-á na eleição municipal imediatamente subsequente, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Constituição Federal;

*mw2019-06439*

Página 4 de 13

Parte integrante do Avulso do PLP nº 195 de 2019.

SF/195/2:38179-08

II – a instalação do Município resultante de fusão dar-se-á com a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, observado o que dispõe o inciso III, do art. 29 da Constituição Federal; e

III – será elaborada e aprovada, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, lei orçamentária anual para o exercício seguinte, específica para o Município resultante:

a) no caso de incorporação, pelo Município que incorporou um ou mais Municípios;

b) no caso de fusão, pelo Município envolvido de maior receita total no último balanço publicado antes da fusão.

**Art. 10.** Enquanto não forem eleitos e empossados o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nem editadas normas próprias, o Município resultante de fusão será regido e administrado pelas normas e autoridades do Município envolvido de maior receita total no último balanço publicado antes da fusão.

**Art. 11.** Instalado o novo Município objeto de fusão:

I – o Prefeito passará a executar a lei orçamentária anual aprovada conforme o art. 10;

II – o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei da organização administrativa com o quadro de pessoal e respectivos vencimentos; e

III – a Câmara Municipal:

a) promulgará resolução estabelecendo seu regimento interno;

b) estabelecerá a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; e

c) aprovará e promulgará a Lei Orgânica do Município, nos termos do caput do art. 29 da Constituição Federal.

SF/195/2:38179-08  
|||||

*mw2019-06439*

Página 5 de 13

Parte integrante do Avulso do PLP nº 195 de 2019.



**Art. 12.** A incorporação ou a fusão de Municípios completa-se com a publicação da lei estadual que a aprovar.

*Parágrafo único.* A partir da data da lei estadual que aprovar a incorporação, o Município incorporado passa a ser administrado e regido, respectivamente, pelas autoridades e pelas normas do Município ao qual foi incorporado.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 13.** São nulas a fusão ou a incorporação realizadas em desconformidade com esta Lei Complementar.

**Art. 14.** O art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes §§ 6º a 10:

"Art. 91. ....

Digitized by srujanika@gmail.com

§ 6º Para os fins da distribuição a que se refere o § 2º, nos doze anos posteriores à fusão ou incorporação, os Municípios fundidos ou incorporados serão considerados separadamente para fins de cálculo dos respectivos coeficientes, entregando-se o valor total àquele que permanecer titular dos direitos dos Municípios envolvidos na fusão ou incorporação.

§ 7º O cálculo em separado dos coeficientes referidos no § 6º far-se-á atribuindo-se a cada Município fundido ou incorporado percentual do número de habitantes do atual Município na proporção vigente na data da respectiva fusão ou incorporação.

§ 8º Encerrado o período de doze anos referido no § 6º, passar-se-á a calcular, para vigência a partir do vigésimo terceiro exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação considerando-o como um único Município;

§ 9º Do décimo terceiro ao vigésimo segundo exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação será calculada de forma a se diminuir em um décimo por ano a diferença a maior, se houver, entre o valor da quota calculada nos termos dos §§ 6º e 7º e o valor da quota calculada nos termos do § 8º." (NR)

*mw2019-06439*

Página 6 de 13

Parte integrante do Avulso do PLP nº 195 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D9EBC52000305825.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SF/195/2:38179-08

**Art. 15.** A partir do terceiro exercício após a entrada em vigor desta lei, os Municípios com menos de cinco mil habitantes, situados a menos de cinquenta quilômetros da sede de outro município com mais de cinco mil habitantes e cujo território seja inferior a dois mil quilômetros quadrados, terão o montante financeiro de sua participação no Fundo de Participação dos Municípios, calculada nos termos do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, reduzido em:

I – 10% (dez por cento) a partir do quarto exercício financeiro;

II – 20% (vinte por cento) a partir do oitavo exercício financeiro;

III – 30% (trinta por cento) a partir do décimo segundo exercício financeiro;

IV – 40% (quarenta por cento) a partir do décimo sexto exercício financeiro;

V – 50% (cinquenta por cento) a partir do vigésimo exercício financeiro.

§ 1º A redução de que trata o *caput* e os incisos antecedentes cessará a partir do momento em que o Município se fundir com outro Município ou for incorporado a outro Município, desde que o Município resultante da fusão ou da incorporação tenha a população igual ou superior a cinco mil habitantes.

§ 2º Os recursos não recebidos em razão do disposto no *caput* serão distribuídos entre os Municípios com pelo menos cinco mil habitantes pertencentes ao mesmo Estado, de forma igualitária, nos termos do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Por diversas vezes este Parlamento tentou obter consenso para aprovação de lei complementar regulamentando o § 4º do art. 18 da

*mw2019-06439*

Página 7 de 13

Parte integrante do Avulso do PLP nº 195 de 2019.

Constituição Federal, de modo a estabelecer as regras para a criação, desmembramento, fusão ou incorporação de municípios. Projetos que chegaram a ser aprovados foram objeto de voto integral do Presidente da República.

O problema central para a definição de tais regras é a grande diversidade regional do Brasil. Em alguns casos, um Município de 5 mil habitantes não se justifica, pois, a pequena população não gera escala suficiente para a operação de serviços como hospitais ou escolas de ensino médio. Em outros, o isolamento geográfico de uma pequena população requer a emancipação, visto que a dependência de um distrito sede localizado a muitos quilômetros de distância gera paralisação no atendimento das necessidades básicas da população.

Some-se a isso a verdadeira febre de criação de municípios, ocorrida nas décadas de 1980 e 1990, em que muitas pequenas jurisdições foram criadas. Há temor de que volte a acontecer essa multiplicação, com impacto negativo sobre a racionalidade administrativa, sobre as finanças locais e sobre a capacidade de oferecer bens e serviços públicos.

Frente a esse impasse, a presente iniciativa busca regulamentar parcialmente o citado dispositivo constitucional, ao tratar exclusivamente da fusão e da incorporação de municípios. Nesta proposição, essas duas alterações de desenho municipal se dariam de forma espontânea, por decisão majoritária das populações envolvidas, mediante plebiscito.

Trata-se de importante iniciativa no sentido de reverter a excessiva fragmentação municipal ocorrida no passado. O estímulo que se oferece para que haja a fusão ou a incorporação é que o Município resultante receba, durante doze anos, suas transferências de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como sendo a soma do que receberiam os Municípios envolvidos na fusão ou aquisição. Tendo em vista que o FPM favorece os Municípios menores, esse mecanismo garantirá ao Município objeto de fusão ou aquisição uma receita mais alta.

Do décimo terceiro ao vigésimo segundo exercício, haveria uma gradual convergência da quota do Município resultante para o valor da quota do Município resultante, de modo que haveria tempo suficiente para que este se adaptasse à redução da quota, ao mesmo tempo em que os ganhos de escala e eficiência tornariam a municipalidade capaz de atender adequadamente as demandas locais por bens e serviços públicos.

mw2019-06439

Página 8 de 13

Parte integrante do Avulso do PLP nº 195 de 2019.


  
SF/195/2:38179-08


SF/19512:38179-08

Por outro lado, municípios com menos de cinco mil habitantes que não estejam geograficamente isolados em relação a cidades maiores passarão a ter um redutor nos valores recebidos do FPM. Tal redutor funcionará tanto como um estímulo à fusão ou incorporação, quanto como um ajuste nas regras atuais do FPM, que são excessivamente enviesadas em favor dos pequenos municípios, fornecendo-lhes recursos em excesso, que acabam por faltar nas cidades maiores. Os recursos glosados por esse mecanismo serão redistribuídos entre os demais municípios do mesmo estado.

Existem no País 1.257 municípios com população menor que cinco mil habitantes, o que equivale a 22,6% das municipalidades. Cada um desses entes da Federação apresenta estrutura própria para os Poderes Executivo e Legislativo, o que significa, apenas para esse último Poder, a assunção de gastos brutos com subsídios de vereadores da ordem de R\$ 744,8 milhões por ano. Veja-se que estamos falando aqui somente dos gastos relativos ao Poder Legislativo, excetuados os gastos com manutenção da estrutura administrativa do Poder Executivo, como salários de prefeitos, vice-prefeitos, secretários e assessores, além de aluguéis, diárias e outras despesas correntes. Se estas últimas forem adicionadas àquelas, certamente estaremos falando de despesas acima de R\$ 1 bilhão por ano.

Ainda que não haja necessariamente má aplicação de recursos públicos por esses municípios, a menor escala nas compras de bens e serviços significa que os preços unitários das aquisições são superiores aos observados nos entes mais populosos. Em diversos casos, há até mesmo dificuldades para a operação regular de estruturas físicas necessárias à prestação de serviços públicos em razão do alto custo de manutenção delas.

É preciso aprimorar a capacidade financeira municipal para atender às demandas locais da população. Como os estados e a União enfrentam enormes desafios fiscais em um contexto de elevada carga tributária, é imprescindível melhorar o uso dos escassos recursos que os municípios detêm, por meio da racionalização de estruturas administrativas, com a eliminação de redundâncias administrativas, e da busca da eficiência nas compras públicas, por meio do ganho de escala.

Nesse sentido, a presente proposição cria incentivos para que os municípios menos populosos se fundam ou se incorporem aos municípios mais populosos, com o objetivo de eliminar a drenagem de recursos públicos e então incrementar o bem-estar da população, com uma maior aplicação dos recursos públicos nas atividades-fim da Administração, ao invés de aplicação em

mw2019-06439

Página 9 de 13

Parte integrante do Avulso do PLP nº 195 de 2019.




  
SF/19512:38179-08

atividades-meio. Afinal, não é absurdo afirmar que ruas pavimentadas, com esgotamento sanitário e iluminadas, bem como escolas e postos de saúde suficientemente equipados elevam o contentamento da população e a produtividade local.

Para tanto, é previsto que os municípios com menos de cinco mil habitantes sofram redução paulatina nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) à razão de dez pontos percentuais a cada quatro anos, até o limite de cinquenta pontos percentuais. Essa redução não atingirá, contudo, os municípios que apresentam território superior a dois mil quilômetros quadrados. É razoável supor que a fusão ou a incorporação dos 47 municípios que se enquadram nessa última condição não é aconselhável devido ao impacto negativo sobre a prestação de serviços públicos tempestivamente à população de origem, com a dificuldade de atendimento devido à enorme extensão territorial do município que seria resultante.

Os 1.210 municípios passíveis de fusão ou incorporação nos termos da presente proposição receberam, em 2018, R\$ 8,7 bilhões a título de transferências do FPM, após os repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. É previsto que imediatamente sejam economizados, no mínimo, R\$ 398,3 milhões com o custeio da folha de salários de vereadores.

Estudo técnico realizado por analistas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) concluiu que a população seria muito melhor atendida pelos serviços públicos básicos se habitasse municípios com uma base econômica mais diversificada e fontes sólidas de receita própria. Esses municípios minúsculos têm nas transferências federais a maior parte ou a totalidade de suas receitas, por não terem condições econômicas próprias de se sustentar.

O trabalho, intitulado Estudo de Viabilidade Municipal (EVM)<sup>1</sup>, constatou que municípios com população inferior a 5.000 habitantes podem não apresentar condições de receber significantes responsabilidades públicas. "Isso reforça a importância da discussão sobre emancipação de municípios, bem como sobre a própria necessidade de se considerar a possibilidade de consolidação (fusão) de municípios", apontam os autores.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/estudo-de-viabilidade-municipal/296299/area/10>>




  
SF/19512:38179-08

Ainda de acordo com o mesmo estudo, é esperado que o novo município resultante da fusão apresente menor custeio com a educação e a saúde em termos *per capita*. A propósito, isso seria observado caso o Município de Godoy Moreira, de 2.996 habitantes, se fundisse ou se incorporasse ao Município de Iretama, de 10.241 habitantes, ambos paranaenses.

O município menos populoso apresentou custo anual *per capita* de provisão de serviços de educação e saúde de R\$ 2.681,97 em 2018; o mais populoso, de R\$ 1.809,03. A incorporação ou a fusão entre esses municípios teria gerado economia mínima de R\$ 872,94 *per capita*. Estendendo essa economia individual ao conjunto da população de todos os municípios com menos de cinco mil habitantes, a previsão de poupança para os cofres públicos teria sido de R\$ 3,7 bilhões.

Dada a participação relativa do FPM nos orçamentos municipais, R\$ 1,8 bilhão desse fundo teria sido pouparado em 2018 somente com a realização de gastos menores nas áreas da educação e da saúde. Obviamente, os recursos economizados teriam estado disponíveis para atender outras demandas das populações locais nas mesmas áreas sociais ou em outras.

Além disso, a fusão de municípios implicará na eliminação das “redundâncias administrativas”, que é a replicação nos municípios de órgãos administrativos que seriam desnecessários caso houvesse uma junção com outro município, como as estruturas administrativas do Poder Executivo (espaços físicos para a Prefeitura e secretarias e salários dos funcionários, por exemplo) e do Poder Legislativo (estrutura da Câmara de Vereadores e salários dos vereadores e funcionários). Essa redundância administrativa drena recursos que poderiam estar sendo aplicados nas atividades-fim da Administração pública, com o objetivo de garantir o bem-estar da população (saúde, educação, infraestrutura, etc.).

O Brasil gasta muito e gasta mal. De acordo com levantamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), intitulado “Melhores Gastos para Melhores Vidas”<sup>2</sup>, sobre as despesas públicas, o gasto público geral consolidado representa 29,7% do PIB na América Latina e no Caribe, em comparação com 43,5% na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou seja, nos países mais desenvolvidos. Na economia brasileira, porém, o gasto público soma 42,2% do PIB.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://flagships.iadb.org/pt/DIA2018/gasto-publico-no-brasil>>




  
SF/19512:38179-08

Segundo a instituição, além do alto volume, os gastos públicos também são ineficientes no Brasil. "Essas ineficiências podem representar um prejuízo de até US\$ 68 bilhões por ano, ou o equivalente a 3,9% do PIB do país. Isso significa que há amplo espaço para melhorar os serviços oferecidos à população sem implicar em aumento dos gastos públicos", avaliou o estudo.

Ainda segundo o estudo, "gastar os recursos de maneira eficiente é crucial". "**Na prática, o gasto ineficiente pode ter o mesmo resultado que gasto nenhum**", diz o documento do BID. Acrescentou que o gasto público "não é apenas uma questão de eficiência, mas também de equidade - particularmente a equidade que leva à igualdade de oportunidades".

Nosso gasto público é ineficiente. E, conforme visto acima pelo estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, um dos locais em que mais se observa ineficiência do gasto público é justamente nos municípios minúsculos, entendido assim aqueles com menos de 5 mil habitantes. E é justamente essa questão que buscamos resolver, mesmo que parcialmente, com a presente proposição.

As medidas propostas buscam internalizar a experiência internacional de extinção de municípios, observada na Itália recentemente, sem ferir a ordem jurídica vigente. Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante matéria, a qual, sem dúvida, reforça o Pacto Federativo, que, em essência, deve conciliar descentralização de obrigações e recursos financeiros com a prestação tempestiva, de qualidade e eficiente de serviços públicos à população.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

*mw2019-06439*

Página 12 de 13

Parte integrante do Avulso do PLP nº 195 de 2019.



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - parágrafo 4º do artigo 18
  - artigo 29
  - inciso I do artigo 29
  - inciso II do artigo 29
  - inciso III do artigo 29
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>
  - artigo 91
- Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998 - Lei da Soberania Popular - 9709/98  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9709>



O Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 700, DE 2019

Tramitação conjunta dos PLS 163/2016 e PL 3950/2019.

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO Nº DE**A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. To its right, the text "SF/19043:129/2-66 (LexEdit)" is printed vertically.

SF/19043:129/2-66 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 3950/2019 com o PLS 163/2016, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2019.

**Senador Fernando Bezerra Coelho  
(MDB - PE)  
Líder do Governo**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 701, DE 2019

Tramitação conjunta dos PL nºs 4240 e 860/2019.

**AUTORIA:** Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**REQUERIMENTO N° DE 2019**
  
SF/19777.82258-09

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, o apensamento do PL 4240/2019 que “*Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para criminalizar a homofobia*” ao PL 860/2019 que “*Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para definir e punir os crimes resultantes da intolerância, discriminação ou do preconceito por sexo, orientação sexual e identidade de gênero*”, para tramitação em conjunto, por tratarem de matéria correlata.

Sala das Sessões, em

**MARCOS ROGÉRIO**  
Senador DEM/RO





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 702, DE 2019

Oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o PL nº 4236/2019.

**DESPACHO:** Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/19230.75577-47 (LexEdit)  
|||||

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4236/2019, *que estabelece normas gerais e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação, define o conceito de animais de estimação e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, art. 102-F, compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente "I - proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos". Nesse sentido, é imprescindível a manifestação da Comissão de Meio Ambiente sobre o PL 4236/2019, que "estabelece normas gerais e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação, define o conceito de animais de estimação e dá outras providências".



Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4236/2019, que estabelece normas gerais e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação, define o conceito de animais de estimação e dá outras providências, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.

**Senador Fabiano Contarato  
(REDE - ES)  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente**

SF/19230/75577-47 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 703, DE 2019

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o PLS nº 47/2018.

**DESPACHO:** Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SF/19704-10246-42 (LexEdit)  
**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 47/2018, *que define como prática abusiva a oferta de desconto em medicamentos mediante cadastramento prévio do consumidor*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Otto Alencar  
(PSD - BA)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 704, DE 2019

Tramitação conjunta das Sugestões nº 29 e 31/2017.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Leila Barros

SF/19197-50406-56 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da SUG 29/2017 com a SUG 31/2017, por tratarem da mesma matéria.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ambas as Sugestões tratam do salário do nutricionista e, portanto, devem ser discutidas em conjunto.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2019.

**Senadora Leila Barros  
(PSB - DF)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 705, DE 2019

Retirada do PLS nº 323/2014.

**DESPACHO:** Deferido

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

  
SF/19506.90575-07 (LexEdit)**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS 323/2014, *que torna obrigatória a disponibilização de tecnologia antifurto nos aparelhos celulares do tipo smartphone.*

**JUSTIFICAÇÃO**

Em razão do decurso do tempo, o presente projeto perdeu o seu objeto. Hoje em dia, os aparelhos celulares do tipo smartphone já possuem tecnologia antifurto.

Nesses termos, solicito a retirada da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

**Senador Ciro Nogueira  
(PP - PI)**



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

## **PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES**





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 42, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2832, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Institui o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro- PROESP, com fim de aumentar a governança e transparéncia nas entidades esportivas, e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a gestão das entidades desportivas.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Jorge Kajuru

20 de Agosto de 2019





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.832, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *institui o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro - PROESP, com fim de aumentar a governança e transparência nas entidades esportivas, e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “[i]nstitui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a gestão das entidades desportivas.*

SF/19654-67307-88

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

**I – RELATÓRIO**

Vem para análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.832, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *institui o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro - PROESP, com fim de aumentar a governança e transparência nas entidades esportivas, e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “[i]nstitui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a gestão das entidades desportivas.*

O Projeto de Lei nº 2.832, de 2019, de autoria da Senadora Leila Barros, com ementa em epígrafe, pretende instituir o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro (PROESP), com fim de aumentar a governança e transparência nas entidades esportivas, assim como dispor sobre a gestão das entidades desportivas, com alterações à Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), conforme o objetivo em seu art. 1º.

O Capítulo I – *DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESPORTE BRASILEIRO - PROESP* tem duas Seções com os arts. 2º a 17, instituindo o programa, destinado a entidades do Sistema



Nacional do Desporto, “com fim de garantir a sustentabilidade, fortalecer a governança, transparência e gestão democrática das entidades esportivas nacionais” (art. 2º, *caput*).

No art. 3º, são definidos os documentos para adesão ao Proesp e aos parcelamentos das dívidas previstos no projeto. O art. 4º lista os requisitos para manutenção no programa. Encerrando a Seção I, são postas mais duas obrigações para entidades que mantenham competição nacional, regional ou estadual.

A Seção II dispõe sobre o parcelamento especial de débitos das entidades desportivas perante a União de natureza fiscal, administrativa, trabalhista ou previdenciária (art. 6º), detalhando suas condições nos arts. 7º a 10. O art. 11 diz que ao parcelamento não se aplicam as proibições a participar de qualquer outra forma de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a quem participou: *i.* do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; ou *ii.* do parcelamento de débitos da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (Refis-II).

As condições específicas para adesão ao parcelamento de débitos relativos ao FGTS e às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, são discriminadas nos arts. 12 a 15.

Os arts. 16 e 17 tratam as causas e consequências da rescisão do parcelamento proposto no projeto.

**O Capítulo II – DA GESTÃO TEMERÁRIA NAS ENTIDADES DESPORTIVAS**, com os arts. 18 a 21, dispõe sobre os atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos dirigentes e as formas de penalização deles.

Os arts. 22 e 23 acrescentam dispositivos à Lei Pelé. O primeiro insere, no art. 18-A, mais duas condicionantes para que entidades sem fins lucrativos do Sistema Nacional do Desporto possam receber recursos da administração pública federal direta ou indireta. O último adiciona ao art. 22 mais duas exigências para os processos eleitorais de entidades desportivas.

A regulamentação da Lei tem prazo máximo de 30 dias, conforme o art. 24, e sua vigência se inicia após 90 dias da publicação.

SF/19654-67307-88




Na justificação, a autora assevera que:

O projeto tem por objetivo construir alternativas para viabilizar a continuidade e sustentabilidade financeira das entidades que compõem o Sistema Nacional de Desportos, frente aos problemas financeiros, em boa parte decorrentes dos Jogos Olímpicos de 2016 e Copa do Mundo de 2014.

O projeto toma por base o programa já feito para as sociedades esportivas do futebol, aprovado na Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015. [...]

Por fim, a lógica do Projeto é garantir a continuidade do funcionamento do esporte nacional, assegurando o seu financiamento, e, ao mesmo tempo, proteger o Erário e garantir a responsabilização do mau gestor.

SF/19654-67307-83

Ao ser apresentada, a proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); e de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabendo à última decisão terminativa.

No prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Weverton, que pretende alterar o § 2º do art. 20 da proposição, aumentando de 15% para maioria absoluta dos associados com direito a voto o quórum para convocação de assembleia para deliberar sobre instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, após três meses da ciência do ato de gestão irregular ou temerária.

## II – ANÁLISE

O Projeto é extremamente meritório por criar condições para equacionar financeiramente as instituições que tratam do esporte olímpico no Brasil e por aumentar os quesitos de governança aplicáveis às entidades esportivas do País. Essa relatoria aperfeiçoou o texto ouvindo várias entidades esportivas nacionais.

Compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos, conforme o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) manifestar-se sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida. No entanto, analisaremos, de início, seus aspectos formais.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade estão de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988



(CRFB/88). Compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I). É competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre direito tributário e desporto (art. 24, I e IX). Quanto à iniciativa, cabe ao Congresso Nacional, por meio de qualquer membro, dispor sobre todas as matérias de competência da União, como ditam os arts. 48 e 61. Além de não violar cláusula pétrea, observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto à sua juridicidade, observamos que o PL nº 2.832, de 2019, é coerente com os princípios gerais do Direito. Observa os princípios de imperatividade, coercibilidade, organicidade, generalidade e abstratividade. Ainda, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado, ou seja, a normatização via edição de lei.

Com relação à inovação, vale algumas observações. O projeto fundamenta-se na Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, que *estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva – LOTEX; [...] cria programa de iniciação esportiva escolar.*

Nessa norma, cria-se Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), base do alvitrado Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro (PROESP), que se estende a todas entidades desportivas, rebrisando mais um financiamento para entidades desportivas profissionais de futebol, quais sejam: clubes participantes de competições de atletas profissionais, ligas em que se organizarem, Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e federações de futebol estaduais e do Distrito Federal. Assim, essas entidades já foram atendidas pelos refinanciamentos do Profut, assim como outros, entre eles, os Refis citados no art. 11 da proposição, instituídos pelas Leis nºs 9.964, de 2000, e 10.684, de 2003.

Também, o Capítulo II, com os arts. 18 a 21 do PL, trata de gestão temerária nas entidades desportivas. Na Lei do Profut, os arts. 24 a 27, igualmente, dizem respeito a gestão irregular ou temerária praticadas pelo dirigente de entidades desportivas profissionais de futebol. O projeto pretende estender essas disposições às demais entidades de outros esportes, repetindo a Lei supracitada, que determina:

SF/19654-67307-88



**Art. 44.** Aplicam-se a todas entidades desportivas previstas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o disposto nos arts. 24 a 27 desta Lei.

Para cumprir o princípio de inovação, esses dispositivos devem ser retificados, de forma a atender tão somente entidades desportivas não beneficiadas por financiamentos anteriores e a tornar definitivos e amplos os dispositivos sobre gestão temerária em entidades desportivas, transferindo-os para a Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 1998).

Não observamos óbices quanto à regimentalidade e à economicidade.

SF/19654-67307-88

Quanto ao mérito, temos reservas a refinanciamentos de débitos de natureza fiscal, administrativa, trabalhista ou previdenciária para empresas de qualquer natureza, no momento em que os cidadãos brasileiros sofrem com a crise econômica por que o País passa nos últimos anos.

Consideramos, contudo, relevante para o esporte brasileiro, representado, sobretudo, pelos pequenos clubes das várias modalidades esportivas. Todos devem ter o mesmo tratamento das entidades desportivas profissionais de futebol, que foram favorecidas com o financiamento de seus débitos pelo Profun há poucos anos.

Como expressamos anteriormente, acreditamos que não podem ser objeto de parcelamento débitos que tenham já sido atendidos por outros financiamentos. Por isso, qualquer referência a que o PROESP favoreça esses débitos deve ser retirada.

Os mecanismos para impedir a gestão irregular ou temerária no esporte nacional são fundamentais e imprescindíveis. Hoje, encontram-se na Lei do Profun. Julgamos que essa referência geral deve sair daquela norma e de capítulo específico do projeto em tela, para serem incorporados na Lei Geral do Desporto, a conhecida Lei Pelé. Desta forma, não haverá dúvidas que devem ser seguidos por todas as entidades do Sistema Nacional do Desporto. Trazendo, assim, claro o aperfeiçoamento pretendido pela Autora.

É essencial, pois, que haja um órgão fiscalizador. Na impossibilidade da iniciativa de podermos criá-lo, acreditamos que essa função pode ser feita pela Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) do Ministério do Esporte. Criada pela Lei nº 13.155, de 2015, deve ter seu nome alterado para Autoridade Pública de Governança



do Esporte (APGE), de forma a ficar claros seus objetivos para a governança do desporto nacional.

No que diz respeito à técnica legislativa e à redação, há alguns pontos no PL nº 2.832, de 2019, que podem ser aperfeiçoados frente à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, e procedemos sua adequação, entre os quais destacamos: a adequação da ementa, a alteração dos dispositivos relativos à transparência os levando para Lei Pelé e pequenas alterações de redação.

Entendemos que a vigência da Lei pode ser imediata, salvo no que diz respeito ao refinanciamento de débitos. O prazo de 90 dias deveria se referir somente ao refinanciamento proposto.

Por fim, acatamos de forma parcial a Emenda nº 1-T, encontrando um meio termo entre o proposto no PL e o sugerido pela emenda. Aumentamos de 15% para 30% os associados com direito a voto com relação ao quórum para convocação de assembleia geral previsto no § 2º do art. 20 do PL nº 2.832, de 2019.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.832, de 2019, nos termos da seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 2 - CAE (SUBSTITUTIVO)

#### PROJETO DE LEI Nº 2.832, DE 2019

Institui o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro (PROESP), e altera dispositivos das Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, para aumentar os mecanismos de governança, transparência e gestão democrática nas entidades do Sistema Nacional do Desporto.

SF/19654-6/2019-83



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui programa de parcelamento de débitos de entidades desportivas com a União, de natureza fiscal, administrativa, trabalhista ou previdenciária, assim como aumenta os mecanismos de governança, transparência e gestão democrática nas entidades do Sistema Nacional do Desporto.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO**  
**ESPORTE BRASILEIRO – PROESP**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro - PROESP, com fim de garantir a sustentabilidade, fortalecer a governança, transparência e gestão democrática das entidades esportivas nacionais.

Parágrafo único. Podem aderir ao PROESP as entidades listadas no Parágrafo único do Art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, parágrafo único, III a VI, da Lei nº 9.605, de 24 de março de 1998, que não se vinculem à modalidade futebol.

**Art. 3º** Para adesão ao PROESP e aos parcelamentos das dívidas previstos nesta Lei, as entidades devem apresentar:

I – requerimento específico;

II – estatuto social, com previsão do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

III – atos de designação e responsabilidade de seus gestores;

IV – demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável;

V – plano de recuperação financeira que elimine o déficit, quando existente, em até 5 anos, sendo 30 % no primeiro exercício após a adesão; e

VI – relação das operações de antecipação de receita realizadas em vigor.

SF/19654-67307-88



**Art. 4º** São requisitos para manutenção da entidade no PROESP:

I – comprovação de cumprimento dos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

II – comprovação da viabilidade da contratação de operações que envolvem antecipação ou comprometimento de receitas e da anuência do Conselho de Administração da entidade;

III – comprovação anual do cumprimento do Plano de Recuperação Financeira, previsto no art. 3º, V, desta Lei;

IV – publicação das demonstrações contábeis padronizadas, por atividade econômica e por modalidade esportiva, após terem sido submetidas a auditoria independente;

V – cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos aos profissionais contratados, inclusive os relacionados ao direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;

VI - Aplicação de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos recursos públicos repassados nas categorias de base, devendo esse investimento ser efetuado de maneira equânime entre as modalidades masculinas e femininas.

Parágrafo único. Não constitui descumprimento da condição prevista no *caput* deste artigo a existência de débitos em discussão judicial.

**Art. 5º** As entidades listadas no art. 13, parágrafo único, III a V, da Lei nº 9.605, de 24 de março de 1998, que organizarem competição nacional, regional ou estadual são obrigadas a:

I – publicar, em sítio eletrônico próprio, sua prestação de contas e demonstrações contábeis padronizadas;

II – assegurar aos atletas, pelo menos, um assento no conselho fiscal.

## Seção II

### Do Parcelamento Especial de Débitos das Entidades Desportivas perante a União

#### Subseção I Disposições Gerais

SF/19654-67307-88



**Art. 6º** As entidades desportivas que aderirem ao PROESP poderão parcelar seus débitos com a União, de natureza fiscal, administrativa, trabalhista ou previdenciária, em qualquer órgão, entidade ou empresa da administração direta ou indireta, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada.

§ 2º O requerimento de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo parcelamento e configura confissão extrajudicial, podendo a entidade desportiva, a seu critério, não incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade.

§ 3º O devedor poderá ser intimado, a qualquer tempo, pelo órgão ou autoridade competente a comprovar que protocolou requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito.

**Art. 7º** A dívida objeto do parcelamento será consolidada, no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido, e deverá ser paga em até duzentas e quarenta parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas, 80% (oitenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos.

§ 1º O valor das parcelas de que trata este artigo não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º As reduções previstas no *caput* deste artigo não serão cumulativas com outras reduções admitidas em lei.

§ 3º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no *caput* deste artigo, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 4º - Enquanto não consolidado o parcelamento, a entidade desportiva deverá calcular e recolher, mensalmente, parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações indicado no requerimento de parcelamento, observadas as deduções do *caput* e o limite estabelecido no § 1º deste artigo, sendo que, as

SF/19654-67307-88



parcelas recolhidas serão consideradas e deduzidas na consolidação para todos os efeitos.

§ 5º O valor de cada parcela, determinado na forma deste artigo, será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 6º A entidade desportiva poderá reduzir:

I - Em 50% (cinquenta por cento), o valor da 1<sup>a</sup> (primeira) a 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) prestações mensais; II - Em 25% (vinte e cinco por cento), o valor da 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) a 48<sup>a</sup> (quadragésima oitava) prestações mensais; e

III - em 10% (dez por cento), o valor da 49<sup>a</sup> (quadragésima nona) a 60<sup>a</sup> (sexagésima) prestações mensais.

§ 7º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 8º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados nos termos do disposto neste artigo.

§ 9º Ao aderir, a entidade esportiva poderá utilizar até 20% (vinte por cento) dos recursos a que fizer jus em decorrência do previsto no § 5 do art. 23 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para quitar as parcelas.

§ 10. Os recursos pagos nos termos do § 9º não serão considerados gasto administrativo para fim do atendimento ao limite máximo de percentual de gastos administrativos da Entidade.

**Art. 8º** Na hipótese de os débitos a serem parcelados estarem vinculados a depósitos administrativos ou judiciais, os percentuais de redução previstos no *caput* do art. 7º serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

SF/19654-67307-88



**Art. 9º** O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da regulamentação desta Lei.

*Parágrafo único.* O deferimento do parcelamento não autoriza o levantamento de garantias eventualmente existentes, as quais somente poderão ser liberadas após a quitação do parcelamento ao qual o débito garantido esteja vinculado, exceto a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, o qual poderá, a requerimento da entidade desportiva, ser utilizado para quitação automática do saldo da dívida ou de parcelas vincendas.

**Art. 10.** Não serão devidos honorários advocatícios ou qualquer verba de sucumbência nas ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão ao parcelamento de que trata esta Seção.

Parágrafo único. A adesão ao Programa não implica em renúncia a outros parcelamentos.

## Subseção II

### **Das Condições Específicas para o Parcelamento de Débitos relativos ao FGTS e às Contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001**

**Art. 11.** As dívidas das entidades desportivas relativas ao FGTS e às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, poderão ser parceladas em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, observadas as condições estabelecidas nesta Subseção.

§ 1º As reduções previstas no *caput* do art. 7º não se aplicam aos débitos relativos ao FGTS destinados à cobertura de importâncias devidas aos trabalhadores.

§ 2º Na hipótese em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada ao FGTS durante o período de vigência do parcelamento, a entidade deverá, sob pena de rescisão, antecipar os recolhimentos relativos ao trabalhador, podendo observar o valor da parcela vigente para realizar as antecipações.

§ 3º O valor do débito, para fins de quitação da parcela e do saldo remanescente do parcelamento, será atualizado nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

SF/19654-67307-83



**Art. 12.** Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda para o FGTS, após aplicação das reduções para pagamento ou parcelamento.

*Parágrafo único.* No caso previsto no *caput* deste artigo, deve o juiz determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à emissão da guia própria e providencie sua quitação com os valores depositados.

**Art. 13.** O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito devido ao FGTS.

**Art. 14.** Ao parcelamento dos débitos de que trata esta Subseção, aplica-se o disposto na Subseção I, exceto o disposto no art. 8º, cabendo ao Conselho Curador do FGTS, nos termos do inciso IX do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a determinação dos demais critérios a serem aplicados ao parcelamento.

### **Subseção III** **Da Rescisão do Parcelamento**

**Art. 15.** Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos:

- I – o descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei;
- II – a falta de pagamento de três parcelas; ou
- III – a falta de pagamento de até duas prestações, se extintas todas as demais ou vencida a última prestação do parcelamento.

*Parágrafo único.* É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

**Art. 16.** Rescindido o parcelamento:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores; e

II – será deduzido do valor referido no inciso I deste artigo o valor correspondente às prestações extintas.

**Art. 17.** A Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT, criada pelo art. 19, *caput*, da Lei nº 13.155, de 4 de

SF/19654-6/2019-50



agosto de 2015, passa a se chamar Autoridade Pública de Governança do Esporte – APGE, e, conforme regulamento, deve fiscalizar as obrigações previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei, assim como apurar o eventual descumprimento, comunicando possíveis inobservâncias ao órgão federal responsável, para fins de exclusão do PROESP.

**Art. 18.** O art. 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. ....

.....

IX – deem publicidade, em sítio eletrônico da entidade, aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos por força desta Lei, a sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

X – submetam seus demonstrativos anuais à auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior aos definidos para empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....” (NR)

**Art. 19.** A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do arts. 18-B a 18-E com a seguinte redação:

“Art. 18-B. Os dirigentes das entidades do Sistema Nacional do Desporto, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é todo aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de entidades desportivas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.”

SF/19654-67307-83



“Art. 18-C. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em Lei;

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I – não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II – comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.”

SF/19654-6/2019-50



“Art. 18-D. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I – não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou

II – não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 3º Em entidades em que não haja Assembleia Geral na sua estrutura, compete ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos no §§ 1º e 2º

§ 4º Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional.”

“Art. 18-E. Compete à entidade do Sistema Nacional do Desporto, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para resarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da assembleia geral.

§ 3º Em entidades em que não haja Assembleia Geral na sua estrutura, compete ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

§ 4º Pode o Ministério Público iniciar as ações previstas no caput, caso a própria entidade assim não o fizer.”

**Art. 20.** O art. 22. da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

SF/19654-67307-88



“Art. 22. ....

VI – constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

VII – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

.....” (NR)

**Art. 21.** A Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT, criada pelo art. 19, *caput*, do Capítulo II da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, passa a ser denominada Autoridade Pública de Governança do Esporte – APGE, alterando-se as referências à Apfut para APGE, encontradas nos arts. 19, §§ 1º a 4º; 20, *caput* e § 2º; 21; 22, *caput*; 23, *caput*, e 45, § 3º.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos após 90 (noventa) dias de sua regulamentação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19654-07307-88





## Relatório de Registro de Presença

CAE, 20/08/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	
CIRO NOGUEIRA	
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	2. ELMANO FÉRRER
STYVENSON VALENTIM	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE

### PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. AROLDE DE OLIVEIRA
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE





---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ZENAIDE MAIA  
NELSINHO TRAD  
PAULO ROCHA



## DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 2832/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2 – CAE (SUBSTITUTIVO).

20 de Agosto de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 43, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2104, de 2019, que Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Eduardo Braga

20 de Agosto de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.104, de 2019 (PL nº 7.678, de 2017, na Câmara dos Deputados), da Deputada Conceição Sampaio, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.*

SF/19956.95753-28

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

### I – RELATÓRIO

Sob análise na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.104, de 2019 (PL nº 7.678, de 2017, na Casa de origem), da Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.*

O PL contém dois artigos.

O art. 1º altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.427, de 1992, que *dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural*: para possibilitar a equalização de preços de produtos extrativos de origem animal provenientes de manejo sustentável; para estender a subvenção a pequenos silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais.

O art. 2º do PL estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a Autora argumenta que o objetivo do Projeto seria a inclusão de produtos de origem animal, provenientes do manejo extrativista, na pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio). A medida contribuiria para



garantir renda mínima aos produtores, ao tempo que lhes possibilita a continuidade de suas atividades de forma sustentável.

Na Câmara dos Deputados, o então PL nº 7.678, de 2017, foi aprovado nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para exame das Comissões de Meio Ambiente (CMA), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Econômicos (CAE).

Em 22/5/2019, foi aprovado o relatório do Senador STYVENSON VALENTIM, que passou a constituir parecer favorável da CMA ao PL nº 2.104, de 2019.

Igualmente, em 3/7/2019, a CRA aprovou o Projeto, acatando o relatório favorável da Senadora KÁTIA ABREU.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que compete a esta Comissão, nos termos dos incisos I e III do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos ao aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Além disso, em face de ser a última Comissão de instrução e considerando que a matéria não irá tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabe a esta Comissão manifestar-se, nesta oportunidade, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira e mérito da matéria.

No que se refere à constitucionalidade do PL nº 2.104, de 2019, observa-se que a União é competente para legislar a respeito da matéria. O art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF) estabelece que o apoio à produção e ao consumo são passíveis de legislação concorrente com os Estados e o Distrito Federal.

SF/19956.95753-28



A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a Proposição se afigura correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; a matéria nele tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e se afigura dotado de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Relativamente à adequação orçamentária e financeira, entendemos que o PL está desenhado para que atenda plenamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – LDO 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018), bem como às exigências da Lei Orçamentária Anual e do Novo Regime Fiscal de que trata o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Fundamentamos nossa convicção no fato de que o PL nº 2.104, de 2019, não afeta quaisquer despesas públicas federais, na medida em que apenas amplia o universo de possíveis produtos abrangidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio), não dispondo, em decorrência, de potencial de ampliar o volume total de recursos públicos destinados ao apoio da política pública de subvenção econômica.

Com respeito ao mérito, entende-se que o Projeto de Lei não poderia ser mais oportuno. Seguindo a análise técnica e setorial da Comissão de Agricultura, entendemos que o atual texto da Lei nº 8.427, de 1992, exclui

SF/19956.95753-28



inúmeros produtores que poderiam se beneficiar da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, a exemplo daqueles que manejam a fauna aquática. Não obstante o Decreto-Lei promova a garantia de preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, sem distinção de origem, se vegetal ou animal, o texto vigente da Lei limita a equalização dos preços de produtos extractivos tão somente aos de origem vegetal.

A justificação do Projeto de Lei menciona o exemplo do pirarucu, peixe típico da região amazônica. Alvo constante da pesca predatória ao longo de décadas, o pirarucu foi alvo de diversas políticas públicas que tinham o objetivo de proporcionar seu manejo e produção sustentáveis.

Importante ressaltar, contudo, que o pirarucu manejado, tal como outras espécies piscícolas, ainda não pode receber os benefícios da Lei nº 8.427, de 1992, uma vez que não se enquadra como “produto agropecuário”, tampouco como “produto vegetal de origem extractiva”, as duas únicas categorias abrangidas por essa lei.

Nesse contexto, não é possível incluí-lo nas operações e na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade, a qual permite o pagamento de subvenção econômica aos produtores quando os preços de venda se encontram em níveis inferiores aos dos custos variáveis de produção.

Reproduzo aqui, importante trecho de Nota Técnica da CONAB, que é o órgão que participa ativamente no Plano Agrícola de Governo; na Normatização; no Planejamento; e na Execução dos instrumentos de Política Agrícola:

***“Porque incluir o pirarucu de manejo na PGPM-Bio?***

O pirarucu é um peixe que possui distribuição natural em rios e lagos da Bacia Amazônica e foi o primeiro peixe amazônico a apresentar sinais de sobre-exploração. Com o declínio da população de pirarucus no estado do Amazonas, o IBAMA fixou regras voltadas à proteção desta espécie e coibir a pesca indiscriminada, tais como o tamanho mínimo de captura, o estabelecimento de época de defeso e proibição de captura e venda de pirarucus fora de áreas manejadas ou produzidas em cativeiro, além de iniciativas de manejo sustentável

SF/19956.95753-28



coordenadas pelo IBAMA e organizações não governamentais, tal como o instituto Mamirauá.

A Superintendência Regional da Conab/AM vem solicitando a inclusão do pirarucu na pauta da PGPM-Bio desde 2011, tendo em vista a discrepância verificada entre o preço de venda e o custo de produção do produto. Ressalta-se que o preço médio do pirarucu vinha se elevando gradualmente ao longo dos anos, passando de R\$ 3,40, em 1999, para R\$ 5,50, em 2012. Porém, desde 2012 o preço médio estagnou em cerca de R\$ 5,50, apresentando ligeira baixa nas últimas safras, alcançando, em média (ponderada pelas produções auferidas), R\$ 4,16/Kg em 2017.

De outro lado, a compra de pirarucu (mesmo que pontual) por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA em anos anteriores (que chegou a pagar R\$ 6,00/kg, em 2013), corroborou com a relativa melhoria dos preços, porém tais compras não foram mais realizadas nos últimos anos.

A pesca do pirarucu envolve diretamente mais de 5 mil famílias de pescadores somente no estado do Amazonas, o que vem proporcionando o aumento da população desta espécie, mediante manejo específico. A inclusão do pirarucu de manejo na pauta da PGPM-Bio tem por objetivo apoiar a comercialização deste produto, que se constitui atualmente em um dos principais entraves desta cadeia produtiva, uma vez que o preço médio de comercialização, alcançou em 2017, o aviltante valor de R\$ 4,16/kg, conforme citado anteriormente, enquanto que o custo de produção variável calculado pela Conab (atualizado em nov. de 2018), atingiu R\$ 10,83/kg.

O levantamento do custo de produção do pirarucu de manejo indica que todo o trabalho de manejo e pesca do pirarucu não vem cobrindo sequer seu custo de produção. Ou seja, o pirarucu de manejo está sendo vendido por um valor, em média, inferior a menos metade do seu custo de produção, que inclui intensas ações de vigilância da pesca ilegal (que onera sobremaneira o custo), o que pode acabar inviabilizando tal atividade.

Diante desse quadro, torna-se de fundamental importância a inclusão desse produto na pauta da PGPM-Bio, de forma que os pescadores artesanais do pirarucu de manejo possam receber, ao menos, o custo de produção, o que poderia proporcionar melhores condições para que esses pescadores e suas organizações possam se organizar de forma a conseguir melhores preços e, futuramente, independer de políticas tais como a PGPM-Bio e o PAA.

SF/19956-95753-28




Tendo em vista o risco de extinção desta espécie, reforça-se a importância da inclusão do pirarucu na PGPM-Bio, de forma a garantir a continuidade dos processos de manejo em curso, uma renda mínima às famílias que trabalham com este produto, integrando assim o conjunto de políticas públicas voltadas à preservação desta espécie.”

Nesse mesmo sentido, é fundamental que a legislação federal possibilite a continuidade das atividades extrativistas vegetais, mas também proporcione às atividades extrativistas animais dos agricultores familiares a mesma atenção e proteção. Sobretudo para garantia sustentável do setor de pesca, beneficiando alguns dos grupos sociais mais vulneráveis da economia rural brasileira, sobretudo para o Estado do Amazonas, bem como para todos os Estados da Região Norte do País.

SF/19956.95753-28

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do PL nº 2.104, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

CAE, 20/08/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	
CIRO NOGUEIRA	
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	2. ELMANO FÉRRER
STYVENSON VALENTIM	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE

### PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. AROLDE DE OLIVEIRA
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE





---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ZENAIDE MAIA  
NELSINHO TRAD  
PAULO ROCHA



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 2104/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

20 de Agosto de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 44, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2011, da Senadora Kátia Abreu, que Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Otto Alencar  
**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes

20 de Agosto de 2019





## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 107, de 2011, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

SF/19284-93195-25

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

### I – RELATÓRIO

Sob análise na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 107, de 2011, de autoria da Senadora KÁTIA ABREU, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

A Proposição, que é composta de dois artigos, altera, em seu art. 1º, a redação dos arts. 6º, 9º e 11 da Lei nº 8.629, de 1993, para modificar o conceito de propriedade produtiva e de aproveitamento racional e adequado de imóveis rurais, atualizando, em consequência, a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, a Autora alerta para a necessidade de se corrigir a confusão existente entre os conceitos de grau de utilização da terra (GUT), que expressa a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável de um imóvel rural, e de





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

grau de eficiência da exploração (GEE), que mede a produtividade, expressa pela relação entre a quantidade física da produção e área efetivamente utilizada do imóvel. Segundo a autora, essa confusão faz com que propriedades produtivas, insuscetíveis de desapropriação, estejam sendo equivocadamente desapropriadas.

Distribuída inicialmente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, a matéria teve sua tramitação ampliada em face da aprovação dos Requerimentos nºs 548 e 549, de 2011, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, que solicitou que fossem também ouvidas a CAE e, subsequentemente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em 20/12/2018, a Proposição foi arquivada devido ao término da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Entretanto, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 192, de 2019, a matéria foi desarquivada e segue tramitando regularmente.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, conforme art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Proposição altera o *caput* do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, para estabelecer que a propriedade produtiva é aquela que atinge os graus de eficiência na exploração, retirando a menção a graus de utilização da terra, que passaria a ser considerado apenas para fins de atendimento à função social da propriedade rural. A redação torna mais claro o entendimento sobre quais exigências devem ser atendidas pelo produtor rural para que sua propriedade seja considerada produtiva.

Outra alteração relevante diz respeito ao acréscimo de parágrafo ao art. 6º para estabelecer que em caso de alteração dos

SF/19284-93195-25





indicadores que informam o conceito de produtividade, os produtores rurais terão prazo de cinco anos para se adaptarem aos novos indicadores fixados. A medida é meritória, pois concede o prazo necessário para que os produtores rurais se adaptem a eventuais mudanças do marco legal.

Além disso, a Proposição estabelece que os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados periodicamente, mediante lei, retirando tal competência do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A mudança é benéfica, pois leva à discussão pública e autorização legislativa a alteração desses índices, que são de extrema relevância para a política fundiária nacional. Para a crítica de que essa alteração pode trazer morosidade ao processo de atualização desses índices e parâmetros, é importante lembrar que os índices atualmente definidos datam do ano 1980.

SF/19284-93195-25

Ademais, oferecemos apenas uma emenda para corrigir imprecisões pontuais na redação proposta ao § 2º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, bem como seu inciso V.

### III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2011, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 1º do PLS nº 107, de 2011, a seguinte redação:

“§ 2º Consideram-se efetivamente utilizadas:

.....  
V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes,





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas,  
mediante documentação e Anotação de Responsabilidade  
Técnica.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19284-93195-25





## Relatório de Registro de Presença

CAE, 20/08/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	
CIRO NOGUEIRA	
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	2. ELMANO FÉRRER
STYVENSON VALENTIM	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

### PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. AROLDE DE OLIVEIRA

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO





## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

ZENAIDE MAIA  
NELSINHO TRAD  
PAULO ROCHA



## DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLS 107/2011)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CAE.

20 de Agosto de 2019

Senador OTTO ALENCAR

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 45, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2015 - Complementar, que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com o objetivo de autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária, e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Cid Gomes

20 de Agosto de 2019





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

### PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2015 – Complementar, do Deputado Espírito Santo Amin (PLP nº 106, de 2011, na Câmara), que *acrescenta artigos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) para instituir a sociedade de garantia solidária, e dá outras providências.*

SF/19741.51772-76

Relator: Senador **CID GOMES**

### I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise e sem caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 113, de 2015 – Complementar, do Deputado Espírito Santo Amin (PLP nº 106, de 2011, na Casa de Origem), que tem como objetivo acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir a sociedade de garantia solidária, e dá outras providências.

O artigo 1º do Projeto inclui capítulo sobre a sociedade de garantia solidária, por meio da inserção de cinco artigos, 61-A a 61-E, na Lei Complementar nº 123, de 2006, que trata da microempresa e da empresa de pequeno porte.

O artigo 61-A anota que a sociedade de garantia solidária dará garantias, pessoais ou reais, aos empréstimos tomados por microempresas que dela sejam sócias, no regime de sociedade por ações, em que os sócios



participantes não poderão deter mais de dez por cento, cada um, das ações emitidas, bem como a Sociedade em si não poderá ser formada por menos de dez acionistas. Haverá, para além dos sócios participantes, os sócios investidores, que aportarão capital na sociedade sem, contudo, poderem ultrapassar o limite de quarenta e nove por cento do total do capital social. O Projeto autoriza o investimento público e incentivos estatais na sociedade, cujas ações serão de livre negociação.

O artigo 61-B declara que a sociedade de garantia solidária tem o direito de exigir taxa de remuneração pela garantia ofertada e poderá, também, exigir da microempresa tomadora do empréstimo uma contragarantia.

O artigo 61-C autoriza a oferta de garantia sobre os recebíveis objeto de securitização.

O artigo 61-D permite a constituição da sociedade de contragarantia, a fim de auxiliar o sistema de contragarantias previsto no artigo 61-B.

O artigo 61-E estatui que a sociedade de garantia solidária integrará o sistema financeiro nacional, com disciplina e regulamentação a ser pormenorizada pelo Conselho Monetário Nacional.

A proposição foi distribuída a essa Comissão, sem caráter terminativo.

E, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A matéria objeto da proposição versa sobre direito comercial, sua disciplina é condizente com a competência legislativa privativa da União (art. 22, inciso I, da CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF), não havendo impedimentos constitucionais formais nem materiais a sua análise.

Nesse ponto, não há, nos termos dispostos no art. 61, combinado com o art. 84, ambos da CF, prescrição de iniciativa privativa do Presidente da República.

SF/19741.51772-76



Quanto à regimentalidade, compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

No tocante à juridicidade, a proposição afigura-se correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado, pois, com esteio no art. 146, inciso III, *d*, das CF, cabe à lei complementar a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte. A matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico. O Projeto também possui o atributo da generalidade, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal, e se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

SF/19741.51772-76

Acerca da técnica legislativa, os projetos observam as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado nas proposições, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No mérito, o Projeto merece prosperar, seja pela robustez societária de suas regras, seja pelo nobre objetivo de criar mecanismo facilitador da tomada de empréstimos pelas microempresas. Explica-se.

As microempresas necessitam tomar empréstimos financeiros para o fomento de suas atividades comerciais, o que, em última análise, contribui para o incentivo econômico como um todo.

A obtenção de empréstimos, entretanto, é tarefa difícil, muito em razão de a microempresa tomadora do crédito não possuir garantias para ofertar aos credores.

Mas agora esse empecilho deixará de existir. Isso porque o mérito Projeto cria o instituto da sociedade de garantia solidária, com participação societária tanto das microempresas tomadoras do crédito quanto dos investidores admitidos em seu quadro social.

Essa sociedade de garantia solidária será quem, em última análise, ofertará a garantia necessária à obtenção do empréstimo.

E o mérito do Projeto também reside na robustez de seus dispositivos, os quais: a) definem o regime de sociedade por ações, com



regras sobre teto de participações societárias e livre negociação das ações; b) autorizam o investimento público e os incentivos estatais na sociedade; c) autorizam o direito a uma taxa de remuneração pela garantia ofertada; d) regulam a contragarantia; e) autorizam a oferta de garantia sobre os recebíveis objeto de securitização e f) estatuem que a sociedade de garantia solidária integrará o sistema financeiro nacional, com disciplina e regulamentação a ser pormenorizada pelo Conselho Monetário Nacional.

Propomos apenas uma emenda de redação para aperfeiçoar a proposição pois a Lei Complementar nº 155, de 2016, alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, para, entre outros dispositivos, incluir os artigos 61-A a 61-D.

SF/19741.51772-76

Tal numeração coincide com a numeração de artigos proposta pelo PLC nº 113, de 2015 – Complementar, o que representa vício de redação e de técnica legislativa.

Propõe-se, assim, como mera emenda de redação, a adequação numeral dos artigos, que deixam de ser 61-A a 61-E e passam a ser 61-E a 61-I, respectivamente, a fim de extirpar erro material decorrente da vigência da Lei Complementar nº 155, de 2016.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2015 – Complementar com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 2 – CAE (de redação)**

(ao PLC nº 113, de 2015 - Complementar)

Renumere-se os artigos 61-A a 61-E do PLC nº 113, de 2015 – Complementar para artigos 61-E a 61-I, respectivamente.

Sala da Comissão,



---

65

---

, Presidente

, Relator



SF/19741.51772-76





## Relatório de Registro de Presença

CAE, 20/08/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	
CIRO NOGUEIRA	
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	2. ELMANO FÉRRER
STYVENSON VALENTIM	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE

### PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. AROLDE DE OLIVEIRA
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE





8

Senado Federal

---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

NELSINHO TRAD

PAULO ROCHA

20/08/2019 12:45:25

Página 2 de 2



## DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLC 113/2015)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 2-CAE.

20 de Agosto de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 46, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2017 - Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que Regulamenta o disposto no inciso III do § 1º do art. 155 da Constituição Federal.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Otto Alencar  
**RELATOR:** Senador Oriovisto Guimarães

20 de Agosto de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2017 – Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *“regulamenta o disposto no inciso III do § 1º do art. 155 da Constituição Federal”*.

SF/19693/45432-96

RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2017 – Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *regulamenta o disposto no inciso III do § 1º do art. 155 da Constituição Federal*.

O objetivo do projeto é estabelecer, em lei complementar, os critérios que definirão o Estado ou Distrito Federal que será competente para a instituição do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), no caso de o doador em vida ou o transmitente de herança ou legado tiver: a) bens no exterior; b) domicílio ou residência no exterior; ou c) o inventário processado no exterior.

O PLS nº 432, de 2017 – Complementar, compõe-se de dois artigos.

O art. 1º estabelece as regras de competência para a instituição do ITCMD. Os incisos I e II do *caput* apenas reproduzem a previsão constitucional para os casos em que os bens, o doador e o donatário, o *de cuius* (falecido) e o sucessor, todos se encontrarem em território nacional. A inovação é veiculada nos incisos III e IV do *caput* e no parágrafo único desse art. 1º.

O inciso III do art. 1º cuida da doação feita por doador que tiver domicílio ou residência no exterior. Estabelece que a competência para



instituir o ITCMD será do Estado onde for domiciliado o donatário no Brasil, ainda que o bem móvel esteja localizado ou licenciado (caso de automóvel, por exemplo) em outra unidade da Federação. No caso de doação de bem imóvel, a competência será do Estado de localização do imóvel.

O inciso IV do art. 1º trata da transmissão *causa mortis* por *de cuius* que possuía bens no exterior, era residente ou domiciliado no exterior ou teve seu inventário processado no exterior. Estabelece que a competência para instituir o ITCMD será do Estado onde for domiciliado o herdeiro ou o legatário no Brasil, ainda que o bem móvel esteja localizado ou licenciado em outra unidade da Federação. No caso de herança ou legado de bem imóvel, a competência será do Estado de localização do imóvel.

SF/19693/45432-96

O parágrafo único do art. 1º versa sobre a hipótese de os beneficiários (donatários, herdeiros ou legatários) de um mesmo bem móvel possuírem domicílio em diferentes unidades da Federação. É o caso, por exemplo, do saldo de conta corrente em agência bancária localizada no Distrito Federal doado a residentes em outros dois Estados, digamos Goiás e Rio Grande do Sul. De acordo com o parágrafo único proposto, o ITCMD será devido proporcionalmente aos Estados envolvidos (GO e RS).

O art. 2º é a cláusula de vigência. Dispõe que a lei complementar resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor relata que o ITCMD é regulado por 27 diferentes leis estaduais. Aduz que, até o momento, o Congresso Nacional não editou a lei complementar que definirá a unidade da Federação a que competirá o ITCMD nos casos de: a) o doador ter domicílio ou residência no exterior; e b) o *de cuius* possuir bens, ser residente ou domiciliado ou ter o seu inventário processado no exterior.

O autor reporta que os Estados e o DF têm regulado a conexão do ITCMD com o exterior em suas leis internas, o que pode dar causa a conflito de competência. Alude ao Recurso Extraordinário (RE) nº 851.108, no qual o Supremo Tribunal Federal (STF) aprecia, em sede de repercussão geral (Tema 825), a constitucionalidade do tratamento dado por aquelas leis internas à conexão com o exterior. Informa que o Procurador-Geral da República se manifestou, nesse particular, pela inconstitucionalidade da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, do Estado de São Paulo.

Não foram apresentadas emendas.



O PLS nº 432, de 2017 – Complementar, será posteriormente apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e pelo Plenário da Casa.

## II – ANÁLISE

A competência da CAE para apreciar o PLS nº 432, de 2017 – Complementar, está prevista no art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, já que se trata de matéria relativa a tributos.

Por sua vez, a atribuição do legislador federal para dispor, por meio de projeto de lei complementar, sobre a competência da instituição do ITCMD no caso da conexão com o exterior advém da interpretação combinada dos arts. 24, I; 48, I; 61; 146, I, e 155, § 1º, III, todos da Constituição Federal (CF).

Em relação à juridicidade, não há óbice à regular tramitação do projeto, tendo em vista que, por meio de instrumento legislativo adequado e eficaz, ele inova a legislação, sem ofender os princípios e as normas diretoras do ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa empregada no PLS nº 432, de 2017 – Complementar, pauta-se pelas determinações contidas na lei de regência, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No tocante às exigências de responsabilidade fiscal, o projeto não provoca perda de arrecadação para a União nem aumenta suas despesas. O escopo do projeto é estabelecer critérios de distribuição de competência entre os Estados e o Distrito Federal para instituir o ITCMD no caso da conexão com o exterior.

No mérito, trata-se de regulamentação do inciso III do § 1º do art. 155 da CF que vai afastar conflitos de competência entre os Estados para a cobrança do ITCMD incidente sobre doações e transmissões *causa mortis* que tenham conexão com o exterior.

Podemos ilustrar o conflito de competência com o caso de doador que tenha domicílio no exterior e que doe um automóvel licenciado em São Paulo e mantido em garagem nesse Estado a donatário domiciliado no Rio Grande do Sul. De acordo com o art. 4º, I, a, da citada Lei nº 10.705, de 2000, do Estado de São Paulo, compete ao Fisco paulista a cobrança do

SF/1969345432-96  
|||||



ITCMD, porque o automóvel é bem corpóreo encontrado no território paulista.

Contudo, o art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.821, de 27 de janeiro de 1989, do Estado do Rio Grande do Sul, confere ao Estado meridional a competência para a cobrança do ITCMD, pois se trata de bem móvel transmitido por pessoa sem residência ou domicílio no País a donatário domiciliado naquele Estado.

Esse conflito de competência é resolvido pelo PLS nº 432, de 2017 – Complementar, cujo inciso III do art. 1º confere a competência ao domicílio do donatário, ou seja, o Estado do Rio Grande do Sul.

A nosso ver, a redação desse inciso III do art. 1º precisa ser aprimorada para deixar claro que o ITCMD alcança o bem doado localizado ou licenciado no exterior. Emenda nesse sentido será proposta ao final.

A opção do PLS nº 432, de 2017 – Complementar, pelo domicílio do beneficiário parece-nos, entretanto, exacerbada no caso da transmissão *causa mortis* com conexão com o exterior (inciso IV do art. 1º), porque afasta a regra geral desse tipo de transmissão, que é o local onde se processa o inventário ou arrolamento.

Segundo a redação do inciso IV do art. 1º, basta que o *de cuius* possua bens no exterior ou lá seja residente ou domiciliado para que o Estado de domicílio do herdeiro ou legatário se sobreponha à regra geral da transmissão *causa mortis* (vale repetir, o local onde se processa o inventário ou arrolamento).

Lembramos que, se o inventário ou arrolamento não for processado no exterior, sê-lo-á provavelmente no Estado onde se localizarem eventuais bens imóveis deixados pelo *de cuius*. Ou então no Estado onde tiverem domicílio o maior número de herdeiros ou legatários. O certo é que, se não o for no exterior, em algum Estado no Brasil o inventário ou arrolamento terá que ser processado. A nosso ver, esse deveria ser o Estado competente para a cobrança do ITCMD.

Dessa maneira, para fazer prevalecer a regra geral da transmissão *causa mortis*, ainda que os bens estejam localizados no exterior, propomos alteração na redação do inciso IV do art. 1º por meio de emenda apresentada ao final.

SF/1969345432-96



Vale observar que a previsão, na futura lei complementar, da incidência do ITCMD sobre bens móveis e imóveis localizados no exterior deveria incentivar o Governo brasileiro a firmar acordos com os governos de outros países para evitar a dupla tributação desses bens, a exemplo das convenções pactuadas entre França e Suécia, Alemanha e Itália, França e Alemanha. Até o momento, o Brasil não é signatário de tratado algum que evite a dupla tributação pelo imposto sobre heranças.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2017 – Complementar, com as seguintes emendas:

SF/19693/45432-96

#### EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se ao inciso III do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
III – ao Estado ou ao Distrito Federal onde domiciliado o donatário no Brasil, ainda que o bem esteja localizado ou licenciado em outra unidade da Federação ou no exterior, se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo;

”

#### EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se ao inciso IV do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
IV – ao Estado ou ao Distrito Federal onde domiciliado o herdeiro ou legatário no Brasil, ainda que o bem esteja localizado ou licenciado em outra unidade da Federação ou no exterior, se o *de cuius* teve o seu inventário processado no exterior, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo;

”



---

6<sup>7</sup>

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

  
SF/1969345432-96



## Relatório de Registro de Presença

CAE, 20/08/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	
CIRO NOGUEIRA	
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	2. ELMANO FÉRRER
STYVENSON VALENTIM	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE

### PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. AROLDE DE OLIVEIRA
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA  
NELSINHO TRAD  
PAULO ROCHA



**DECISÃO DA COMISSÃO****(PLS 432/2017)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2 – CAE.

20 de Agosto de 2019

Senador OTTO ALENCAR

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 47, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015, que Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Otto Alencar  
**RELATOR:** Senador Oriovisto Guimarães

20 de Agosto de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015 (PL nº 3616/2012), do Deputado Félix Mendonça Júnior, que *altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos.*

SF/19413.57084-90

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 198, de 2015 (PL nº 3616/2012), de autoria do Deputado Federal Félix Mendonça Júnior, que altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que *dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*, para incluir art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos.

O PLC é composto por dois artigos, sendo que o segundo prevê a cláusula de vigência estabelecendo que a lei resultante da proposição entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

O art. 1º acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para prever que “a microempresa ou a empresa de pequeno porte, que seja constituída sob a forma de sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário, que comprovadamente não proceder a qualquer arquivamento ou atividade operacional por, no mínimo, 3 (três) anos, e não comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento, terá, de ofício, seu



registro automaticamente baixado e cancelado pelo oficial do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídica, sem incidência de qualquer ônus”.

Ainda, dispõe, no parágrafo único, que, em caso de ocorrência da baixa ou do cancelamento, também deverá ser cancelada a respectiva inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a ser executada, de ofício e igualmente sem ônus, pela Receita Federal do Brasil.

Na justificação, seu autor alega que “nossa preocupação com a presente proposição é a de desburocratizar o fechamento de microempresas e empresas de pequeno porte no País, além de desonerá-las ao serem submetidas ao processo de baixa de seus registros, após uma inatividade mínima por um período de três anos, desde que devidamente comprovada junto aos órgãos competentes”.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), devendo ser apreciada em seguida pelo Plenário do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa privativa da União para legislar sobre registros públicos, conforme inciso XXV do art. 22 da Constituição. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior. Ademais, as propostas não contrariam qualquer dispositivo do texto constitucional.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 99, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre assuntos atinentes às juntas comerciais.

Acerca da técnica legislativa, os projetos observam as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado nas proposições, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

SF/19413.57084-90



Quanto ao mérito da proposição, somos favoráveis à sua aprovação, com ajustes.

O PLC visa a facilitar o encerramento de empresas, na medida em que contribui para a desoneração de custos de encerramento do micro e pequeno empresário e favorece a diminuição do aparelho burocrático.

No Brasil, vem crescendo cada vez mais o número de empresas inativas. Entre os motivos mais comuns, está a burocracia para fechar um determinado negócio, o que desmotiva muitos empreendedores. Atualmente, mesmo caracterizada sua inatividade, a pessoa jurídica ainda terá que cumprir algumas obrigações acessórias. Caso essas obrigações não sejam cumpridas, multas são geradas, o que poderá comprometer a reutilização da empresa.

Estudo realizado pela Endeavor Brasil (Burocracia no Ciclo de Vida das Empresas) classifica todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ) brasileiros em quatro níveis de atividade: alta, média, baixa e muito baixa. A análise dos dados indica que existiam, em 2017, 20,5 milhões de CNPJs com algum nível de atividade no Brasil. Desse total, 31,7% das empresas possuem nível de atividade considerado alto, enquanto 50% encontram-se no nível médio. Finalmente, 18% (3,7 milhões de CNPJs) estão ativos na Receita Federal, mas apresentam nível de atividade baixo ou muito baixo, ou seja, têm baixa probabilidade de estarem efetivamente funcionando. Estão incluídos nessa estatística as micro, pequenas e médias empresas que não conseguiram fechar sua empresa por alguma pendência com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou com outro órgão da burocracia estadual ou municipal. Há, então, uma correlação entre a dificuldade de fechar a empresa e sua regularização tributária.

O estudo ressalta que o alto número de empresas inativas e que não “fecharam as portas” formalmente geram um custo de ineficiência para a economia, pois há muitos recursos – tangíveis e intangíveis – paralisados que poderiam ser realocados, seja em um novo empreendimento ou em um já existente.

Sugerimos ao texto a ampliação do conceito de inatividade a fim de proteger os micro e pequenos empresários que, dadas as condições do negócio (espera de oportunidade), do mercado (ausência temporária de demanda) ou mesmo regulatório (adequação de licenças, alvarás ou demais exigências administrativas), ficam sem atividade empresarial, mas não necessariamente desejam o encerramento da empresa. Para isso, importamos

SF/19413.57084-90  
|||||



o conceito utilizado pela própria Receita Federal do Brasil, quando delimita o alcance de inatividade no âmbito da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

Ainda, sugerimos, em vez de manutenção do cancelamento de ofício do registro sem prévia comunicação dos sócios, a necessidade de notificação do empresário. Essa medida poderá evitar prejuízos inimagináveis, seja por eventuais falhas na identificação das pessoas jurídicas efetivamente inativas, seja por conta de casos em que a inatividade da pessoa jurídica é temporária por parte dos sócios. No mínimo, o procedimento de cancelamento automático da pessoa jurídica deveria envolver notificação prévia de todos os sócios para apresentar eventual impugnação. A falta do contraditório tornaria a medida inconstitucional por ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Ademais, se o Poder Público fizesse cancelamentos automáticos sem o contraditório com base no texto atual, ele ficaria sujeito a ter de pagar indenização para os prejudicados, pois o contraditório é uma exigência constitucional para qualquer ato administrativo que atinja interesses individuais. Portanto, é fundamental respeitar o contraditório prévio aos interessados.

SF/19413.57084-90

Seja como for, ressalvados os ajustes supracitados, é certo que este PLC vai ao encontro da modernização do ambiente empresarial brasileiro, reduzindo o processo de encerramento de empresas inativas.

### III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao art. 60-A, acrescido à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015, a seguinte redação:

**“Art. 60-A.** A sociedade empresária ou simples que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e o empresário individual que comprovadamente não apresentem qualquer arquivamento ou qualquer atividade operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, por, no mínimo, três anos, terão seu registro gratuita e automaticamente cancelado pelo Registro de Empresas Mercantis



ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas após notificação pessoal do administrador ou do empresário para se manifestar no prazo de quinze dias.

§ 1º A sociedade ou o empresário referidos no *caput* deste artigo também terão por cancelada a respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º O cancelamento da inscrição de que trata o § 1º será efetuado, gratuita e automaticamente, pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º O silêncio após a notificação de que trata o *caput* presume aceitação.”

|||||  
SF/19413.57084-90

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

CAE, 20/08/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	
CIRO NOGUEIRA	
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	2. ELMANO FÉRRER
STYVENSON VALENTIM	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. LEILA BARROS
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE

### PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. AROLDE DE OLIVEIRA

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE





8

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ZENAIDE MAIA

NELSINHO TRAD

PAULO ROCHA



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 198/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CAE.

20 de Agosto de 2019

Senador OTTO ALENCAR

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 60, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2018, que Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar Marcelino Chiarello o trecho da rodovia BR-282 localizado entre o Km 534,8 e o Km 645,7, no Estado de Santa Catarina.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Jorginho Mello

20 de Agosto de 2019





SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.023, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Pedro Uczai, que *altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar Marcelino Chiarello o trecho da rodovia BR-282 localizado entre o Km 534,8 e o Km 645,7, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 59, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.023, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Pedro Uczai, que propõe alterar a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999 (que denomina “Rodovia Ulisses Guimarães” a BR 282), para denominar “Marcelino Chiarello” o trecho localizado entre o Km 534,8 e o Km 645,7, de Chapecó a São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º insere § 2º ao art. 1º da referida Lei nº 9.875, de 1999, no sentido de estabelecer a pretendida homenagem; e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria relata a biografia do homenageado e destaca a importância de sua atuação na vida pública da região de Chapecó-SC, em prol especialmente da educação.

SF/19590-34249-85



Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.023, de 2011, foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado Federal, o PLC nº 59, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Caso aprovada nesta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário. Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Conforme relata o autor da matéria,

Marcelino Chiarello foi professor de Filosofia e História da rede pública estadual, e sempre lutou pela melhoria da educação pública, tanto no que se refere a salários de professores, quanto no que diz respeito à melhoria das condições pedagógicas e de infraestrutura nas unidades escolares da rede pública. Fez parte do movimento sindical e exerceu a função de Vereador no Município de Chapecó.

Além disso, ressalta o autor,

o homenageado focou a sua vida em valores humanistas – na ética, na justiça social e na defesa da vida. Lutou incansavelmente pela correta aplicação dos recursos públicos, tendo sido o seu trabalho reconhecido pela luta constante contra a corrupção e os desvios de finalidade.

Cabe destacar, ademais, que, em atendimento às exigências da Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o autor da matéria apensou à proposição a Moção nº 95, de 2013, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a qual manifesta apoio à presente iniciativa.

É certo que a decisão da Assembleia Legislativa reconheceu a importância da figura do homenageado para denominar uma rodovia igualmente significativa para o Estado de Santa Catarina. Não seria exagero dizer que a integração estadual pela BR-282 foi um sonho de pelo menos 200 anos. A necessidade veio junto com o desenvolvimento do Oeste Catarinense.

SF/19590-34249-85



A BR-282 é, indiscutivelmente, a estrada que mais une a população dos dois extremos do Estado de Santa Catarina. Além disso, a rodovia também possui uma importância estratégica incontestável para Santa Catarina, uma vez que é responsável pelo escoamento da produção do Extremo Oeste catarinense até os portos do Estado.

Diante disso, a homenagem ora proposta é, sem dúvida, justa e meritória.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição. No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação. Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, o texto do projeto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Sendo assim, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19590-34249-85





## Relatório de Registro de Presença

CE, 20/08/2019 às 11h - 35ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA

### PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES





6

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

JORGE KAJURU

ESPERIDIÃO AMIN

20/08/2019 13:35:24

Página 2 de 2



## DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLC 59/2018)**

NA 35<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

20 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 61, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2018, que Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para ampliar os recursos disponíveis para a educação especial.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

20 de Agosto de 2019



**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.042, de 2015), do Deputado Mandetta, que *altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para ampliar os recursos disponíveis para a educação especial.*

SF/19734.20685-31

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

**I – RELATÓRIO**

Chega para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 18, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.042, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Mandetta.

A iniciativa altera os arts. 10 e 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Na alteração relativa ao art. 10, a proposição determina que a educação especial deve ser contemplada com o maior fator de ponderação usado no cálculo da distribuição dos recursos do Fundeb.

Na mudança relativa ao art. 21, o PLC estabelece que a educação especial deve ter “atendimento prioritário” na aplicação de recursos do Fundeb.

Após a apreciação pela CE, o projeto será analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do PLC nº 18, de 2018.

De início, cumpre registrar que não se constata ocorrência na proposição de matéria de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõe o art. 61 da Constituição Federal. Igualmente, não identificamos nenhum óbice de constitucionalidade material, nem de injuridicidade no projeto.

Para apreciar o mérito do PLC em tela, começamos por lembrar que a Lei nº 11.494, de 2007, prevê a ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino para a distribuição – mas não para a aplicação – dos recursos do Fundeb. Ademais, adota como referência o fator 1 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano. A lei prevê, ainda, que a ponderação entre as demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento seja resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 e 1,30, observando-se o limite de 15% de apropriação dos recursos em função das matrículas na educação de jovens e adultos.

A definição dos fatores de ponderação, também segundo a Lei nº 11.494, de 2007, deve ser feita anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída no âmbito do Ministério da Educação, com a participação de representantes das redes estaduais e municipais.

As ponderações atualmente vigentes foram estipuladas pela Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2018, da referida Comissão. O fator de ponderação para a educação especial é de 1,2. O fator mais elevado é de 1,3, relativo à educação oferecida em tempo integral (na creche pública, na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio), bem como no ensino médio oferecido no meio rural e na modalidade integrada à educação profissional. Dessa forma, o fator de ponderação para as matrículas na educação especial teria de ser de pelo menos 1,3.

Nas duas alterações sugeridas pelo PLC na Lei nº 11.494, de 2007, faz-se o reconhecimento da especificidade da educação especial, modalidade que tem custos financeiros mais elevados, dada a necessidade da manutenção de equipes multiprofissionais, da oferta de tecnologias e

SF/19734.20685-31



infraestrutura específicas e da redução do número de estudantes em sala de aula.

As medidas propostas pelo projeto podem contribuir, assim, para que o País avance na execução das dezenove estratégias relacionadas à meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, que prevê

universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Conclui-se, desse modo, que a proposição merece acolhimento no que tange ao mérito educacional.

### III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19734.20685-31





## Relatório de Registro de Presença

CE, 20/08/2019 às 11h - 35ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA

### PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES





6

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

JORGE KAJURU

ESPERIDIÃO AMIN



## DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLC 18/2018)**

NA 35<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

20 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 8, DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2016, do Senador Acir Gurgacz, que Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério  
**RELATOR:** Senador Jayme Campos

20 de Agosto de 2019





## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2016, do Senador Acir Gurgacz, que altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências.

SF/199/7.85954-06

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

### I – RELATÓRIO

Esta Comissão passa a analisar o Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2016, do Senador Acir Gurgacz, que altera o Estatuto do Idoso, para tratar das gratuidades dos idosos no transporte coletivo público.

A proposição possui dois artigos, o primeiro dos quais promove três alterações ao art. 39 do Estatuto do Idoso.

O § 1º passa a dispor que os idosos comprovem sua idade perante o poder público responsável pela prestação dos serviços de transporte coletivo.

O § 3º passa a condicionar o exercício da gratuidade por idosos entre 60 e 65 anos à definição de recursos financeiros extratarifários para seu custeio.

O novo § 4º diz que o Poder Público “priorizará o atendimento dos idosos quanto ao cumprimento do teor do parágrafo 1º”.

Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 09 – CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Telefone: (61) 3303-2390 – Sen.JaymeCampos@senador.leg.br



O artigo 2º do PL é a cláusula de vigência imediata.

O autor justifica o projeto lembrando que a atual redação do Estatuto pede que o idoso apresente documento pessoal para ter direito ao transporte gratuito, mas não diz a quem o beneficiário deve comprovar sua idade, o que gera problemas nos sistemas de bilhetagem eletrônica.

Distribuído inicialmente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a matéria foi remetida a esta Comissão por força do Requerimento nº 787, de 2017, do próprio autor. Após receber parecer desta Comissão, a matéria retornará à CDH, para decisão terminativa.

Foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador Wilder Morais, que insere um § 5º ao artigo 39 do Estatuto do Idoso para dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica.

## II – ANÁLISE

Em vista do disposto no art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão analisar o mérito de projetos que tratem de transportes urbanos. Os aspectos formais devem ser analisados pela CDH, oportunamente.

Concordamos que, nos sistemas de bilhetagem eletrônica, o idoso deveria comprovar sua idade ao gestor do sistema e receber um cartão de acesso que, ao tempo que o identifica, permite acesso aos veículos de transporte. Caso contrário, o condutor do veículo ou atendente da estação fica obrigado a liberar o acesso manualmente, o que causa transtornos na operação.

Também estamos de acordo com a ressalva expressa na Emenda nº 1.

Discordamos da vigência imediata da Lei, pois será necessário um tempo para o cadastro dos idosos que hoje usam a gratuidade sem o cartão de bilhetagem eletrônica, ainda que sua emissão seja prioritária.

Preocupa-nos, ainda, a técnica legislativa do projeto, pois o texto final do Estatuto do Idoso ficará, a nosso ver, de duvidosa ordem

rv2019-06383

SF/19917.85954-06




lógica, requisito obrigatório dos textos legais em função do art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Como manda a alínea *d* do citado inciso, é necessário “promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens”, e não mediante a inclusão de mais parágrafos.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2016, na forma da seguinte emenda substitutiva:

#### EMENDA Nº (Substitutiva)

SF/199/7.85954-06

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre a gratuidade dos idosos no transporte coletivo público.

**Art. 1º** O art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ....

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal com fôrma pública que faça prova de sua idade:

I - ao poder público responsável pelos serviços descritos no *caput*, para a sua habilitação prévia ao benefício mediante emissão de cartão eletrônico de acesso, nos sistemas dotados dessa forma de cobrança;

II – ao operador responsável, ao embarcar no veículo ou acessar a estação de embarque, sempre que não houver sistema de bilhetagem eletrônica.

§ 2º ....

§ 3º ....

§ 4º No caso do § 3º, é obrigatória a definição da fonte de recursos financeiros extratarifários para o custeio da gratuidade.

§ 5º O poder público local priorizará a emissão de cartões de identificação de idosos para o cumprimento do disposto no inciso I do § 1º.” (NR)

rv2019-06383



---

4<sup>5</sup>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

  
SF/199/7.85954-06

*rv2019-06383*





6

Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CI, 20/08/2019, Imediatamente após a 26<sup>a</sup> reunião - 27<sup>a</sup>,  
Comissão de Serviços de Infraestrutura

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	
	1. MARCELO CASTRO
	2. JADER BARBALHO
	3. LUIZ DO CARMO
	4. RODRIGO PACHECO
	5. DÁRIO BERGER
	6. LUIS CARLOS HEINZE
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	
	1. JOSÉ SERRA
	2. IZALCI LUCAS
	3. JUÍZA SELMA
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
ACIR GURGACZ	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	
	1. WEVERTON
	2. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
	3. KÁTIA ABREU
	4. ALESSANDRO VIEIRA
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	
JAQUES WAGNER	1. PAULO ROCHA
VAGO	2. TELMÁRIO MOTA
	3. VAGO
	PRESENTE
	PRESENTE

### PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	PRESENTE
CARLOS VIANA	
IRAJÁ	1. ANGELO CORONEL
	2. NELSINHO TRAD
	3. SÉRGIO PETECÃO
	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	1. JAYME CAMPOS
	2. ZEQUINHA MARINHO
	PRESENTE

### PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
STYVENSON VALENTIM	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
ELMANO FÉRRER	2. LASIER MARTINS

### Não Membros Presentes





## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

ALVARO DIAS

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM



## DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLS 328/2016)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DE EMENDA SUBSTITUTIVA (EMENDA Nº 2/CI).

20 de Agosto de 2019

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

**Rio de Janeiro**

**PODEMOS** - Romário\*  
**PSD** - Arolde de Oliveira\*\*  
**Bloco-PSL** - Flávio Bolsonaro\*\*

**Maranhão**

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

**Pará**

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

**Pernambuco**

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

**São Paulo**

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Major Olímpio\*\*  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

**Minas Gerais**

**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

**Goiás**

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**PATRIOTA** - Jorge Kajuru\*\*  
**Bloco-PP** - Vanderlan Cardoso\*\*

**Mato Grosso**

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*  
**Bloco-PSL** - Juíza Selma\*\*

**Rio Grande do Sul**

**PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

**Ceará**

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

**Paraíba**

**Bloco-MDB** - José Maranhão\*  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

**Espírito Santo**

**PODEMOS** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

**Piauí**

**PODEMOS** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

**Rio Grande do Norte**

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

**Santa Catarina**

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

**Alagoas**

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

**Sergipe**

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027

**Amazonas**

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

**Paraná**

**PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-REDE** - Flávio Arns\*\*  
**PODEMOS** - Orio visto Guimarães\*\*

**Acre**

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelson Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

**Distrito Federal**

**S/Partido** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

**Rondônia**

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

**Tocantins**

**Bloco-PDT** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

**Amapá**

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

**Roraima**

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-PRB** - Mecias de Jesus\*\*



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20**

MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	PRB / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS
Vanderlan Cardoso.	PP / GO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12**

PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Flávio Bolsonaro.	PSL / RJ
Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Juíza Selma.	PSL / MT
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 11**

PDT-4 / REDE-3 / CIDADANIA-2 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Kátia Abreu.	PDT / TO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

**PSD - 9**

Angelo Coronel.	BA
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC

**PODEMOS - 9**

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 9**

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

**PATRIOTA - 1**

Jorge Kajuru. GO

**S/Partido - 1**

Reguffe. DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
PODEMOS.	9
PATRIOTA.	1
S/Partido.	1
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (PATRIOTA-GO)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Reguffe* (S/Partido-DF)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Juíza Selma** (PSL-MT)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PDT-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Humberto Costa** (PT-PE)	Mecias de Jesus** (PRB-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Irajá** (PSD-TO)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

## Mandatos

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2022



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20</b> Líder <b>Esperidião Amin - PP</b> (28) ..... <b>Líder do MDB - 13</b> <b>Eduardo Braga</b> (6,29,33) Vice-Líder do MDB <b>Marcio Bittar</b> (44) <b>Líder do PP - 6</b> <b>Daniella Ribeiro</b> (11) Vice-Líder do PP <b>Ciro Nogueira</b> (2) <b>Líder do PRB - 1</b> <b>Mecias de Jesus</b> (12)	<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12</b> Líder <b>Rodrigo Cunha - PSDB</b> (36,45) ..... <b>Líder do PSDB - 8</b> <b>Roberto Rocha</b> (21) Vice-Líderes do PSDB <b>Izalci Lucas</b> (35,40) <b>Rodrigo Cunha</b> (36,45) <b>Líder do PSL - 4</b> <b>Major Olímpio</b> (7)	<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/REDE/CIDADANIA/PSB) - 11</b> Líder <b>Veneziano Vital do Rêgo - PSB</b> (20) ..... <b>Líder do PDT - 4</b> <b>Weverton</b> (3) <b>Líder do REDE - 3</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (22) <b>Líder do CIDADANIA - 2</b> <b>Eliziane Gama</b> (10) Vice-Líder do CIDADANIA <b>Alessandro Vieira</b> (42) <b>Líder do PSB - 2</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b> Líder <b>Paulo Rocha - PT</b> (37) Vice-Líder <b>Zenaide Maia</b> (18,30) ..... <b>Líder do PT - 6</b> <b>Humerto Costa</b> (13,19) Vice-Líder do PT <b>Rogério Carvalho</b> (34) <b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota</b> (23) Vice-Líder do PROS <b>Zenaide Maia</b> (18,30)	<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</b> Líder <b>Wellington Fagundes - PL</b> (15) Vice-Líderes <b>Rodrigo Pacheco</b> (5,17) <b>Jorginho Mello</b> (9,16) <b>Zequinha Marinho</b> (14,31) ..... <b>Líder do DEM - 6</b> <b>Rodrigo Pacheco</b> (5,17) Vice-Líder do DEM <b>Marcos Rogério</b> (43) <b>Líder do PL - 2</b> <b>Jorginho Mello</b> (9,16) <b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho</b> (14,31)	<b>PSD - 9</b> Líder <b>Otto Alencar - PSD</b> (1) Vice-Líderes <b>Irajá</b> <b>Angelo Coronel</b>
<b>PODEMOS - 9</b> Líder <b>Alvaro Dias - PODEMOS</b> (8) Vice-Líderes <b>Eduardo Girão</b> (24,46) <b>Oriovisto Guimarães</b> (25,47) <b>Rose de Freitas</b> (26,48)	<b> Maioria</b> Líder <b>Eduardo Braga - MDB</b> (6,29,33)	<b>Governo</b> Líder <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (32) Vice-Líderes <b>Elmano Férrer</b> (39) <b>Izalci Lucas</b> (35,40) <b>Chico Rodrigues</b> (41)
<b>Minoria</b> Líder <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (22)		

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
6. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).



12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
23. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Orio Visto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1º vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Orio Visto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

**Finalidade:** Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

**Número de membros:** 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

**Notas:**

1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA**

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Prazo final:** 03/09/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



### 3) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

**Finalidade:** Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA)

**RELATOR:** Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

**Instalação:** 10/04/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

**Notas:**

- Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
- Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
- Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
- Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
- Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
- Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
- Em 16.04.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
- Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
- Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno / Fernanda Lima

**Telefone(s):** 61 33033490

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1) CPI DE BRUMADINHO

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento nº 21, de 2019

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(8)</sup>

Leitura: 13/02/2019

Instalação: 12/03/2019

Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(1)</sup>	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(1)</sup>
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(1)</sup>	
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(2)</sup>	1.
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(2,11,12)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB)</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) <sup>(3)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(4,10)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(7)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Viana (MG) <sup>(6,9)</sup>	1. Senador Otto Alencar (BA) <sup>(6,9)</sup>

**Notas:**

- Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
- Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
- Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
- Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
- Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
- Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
- Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
- Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).



9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).
12. Em 06.06.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 164/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Reinilson Prado / Diogo Peixoto

**Telefone(s):** 3303-3492

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)

2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(14)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,39)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. VAGO (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,16,19,36,37)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Ângelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).

40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).

41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

## Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (19)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (21)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

**Notas:**

- \* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzer Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
<b>PODEMOS</b> <sup>(19)</sup>	
Senador Romário (20)	1. Senador Oriovisto Guimarães (20)

## Notas:

- \*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Styvenson Valente (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(10)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(10)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9,11)</sup>
VAGO <sup>(5,13)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(16)</sup>
	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(7)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(7,8)</sup>	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	1. VAGO <sup>(3,18)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3,14,15)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	3. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(6)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(6)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	2. Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2.
<b>PODEMOS <sup>(19)</sup></b>	
Senador Elmano Férrer <sup>(20)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim <sup>(20)</sup>

## Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(1)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(1)</sup>	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



## 10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 17/04/2019

**Prazo final:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(1)</sup>	3. VAGO <sup>(1,3)</sup>
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luís Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Juíza Selma (PSL-MT) <sup>(14)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (20)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
	1.
	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(10)</sup></b>	
Senador Styvenson Valentim <sup>(11)</sup>	1. Senador Eduardo Girão <sup>(11)</sup>

**Notas:**

- \*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

**Secretário(a):** Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, PRB )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, REDE, CIDADANIA, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Eduardo Girão (19)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Orio Visto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Orio Visto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Instalação:** 02/07/2019

**Prazo final:** 22/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**E-mail:** saop@senado.leg.br

**2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS***(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

---

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

**PSD**

---

Senador Irajá (TO)

**PSDB**

---

Senador Antonio Anastasia (MG)

<b>MEMBROS</b>
<b>DEM</b>
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
<b>PSD</b>
Senador Irajá (TO)
<b>PSDB</b>
Senador Antonio Anastasia (MG)



**3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



## 4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
(*Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018*)

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---



**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL**  
*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

